

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

Brenna da Conceição Moizés

**A BANCADA RURALISTA NO CONGRESSO NACIONAL:
articulações e ações legislativas que configuram ataques às leis de proteção
ambiental**

João Pessoa
2021

BRENNA DA CONCEIÇÃO MOIZÉS

**A BANCADA RURALISTA NO CONGRESSO NACIONAL:
articulações e ações legislativas que configuram ataques às leis de proteção
ambiental**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito para obtenção do título de
licenciada em Geografia pela Universidade
Federal da Paraíba (UFPB).

Orientador: Prof. Dr. Marco Antonio Mitidiero
Junior

João Pessoa

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M715b Moizés, Brenna da Conceição.

A bancada ruralista no Congresso Nacional :
articulações e ações legislativas que configuram
ataques às leis de proteção ambiental / Brenna da
Conceição Moizés. - João Pessoa, 2021.
141 f. : il.

Orientação: Marco Antonio Mitidiero Junior.
TCC (Graduação/Licenciatura em Geografia) - UFPB/CCEN.

1. Estado e território. 2. Bancada ruralista. 3.
Exploração de bens naturais. I. Mitidiero Junior, Marco
Antonio. II. Título.

UFPB/CCEN

CDU 341.221(043.2)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GEOGRAFIA

Resolução N.02/2021/CCBLG/CCEN/UFPB

PARECER DO TCC

Tendo em vista que o aluno (a) Brenna da Conceição Moizés (X) cumpriu () não cumpriu os itens da avaliação do TCC previstos no artigo 25º da Resolução N. 02/2021/CCBLG/CCEN/UFPB somos de parecer (X) favorável () desfavorável à aprovação do TCC intitulado: A BANCADA RURALISTA NO CONGRESSO NACIONAL: articulações e ações legislativas que configuram ataques às leis de proteção ambiental

Nota final obtida: **10,0**

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

BANCA EXAMINADORA:

PROF. DR. MARCO ANTONIO MITIDIERO JUNIOR (UFPB)
Professor Orientador

Professor Coorientador (Caso exista)

PROF. DR. RAFAEL FALEIROS DE PÁDUA (UFPB)
Membro Interno Obrigatório (Professor vinculado ao Curso)

PROFA. DRA. LARISSA MIES BOMBARDI (USP)
Membro Interno ou Externo

RESUMO

Este texto trata das estratégias contemporâneas gestadas para atender às demandas da reestruturação produtiva do capital que avançam sobre a exploração dos bens naturais e apropriação da natureza pelo capitalismo no Brasil. É diante do contexto de reestruturação global do capitalismo acompanhado da reestruturação destrutiva de um projeto político nacional no Brasil, que o propósito dessa pesquisa foi centralizado na compreensão de como os agentes políticos do processo legislativo que se desdobra no âmbito parlamentar do Congresso Nacional construíram e sustentam ao longo dos anos uma agenda que aglutina as novas dinâmicas territoriais do capital em comunhão ao ataque as leis de proteção ambiental. Também foram analisadas as raízes da mobilização política dos agentes desse processo, ou seja, aqueles que representam nas esferas parlamentares o agronegócio, institucionalizados no parlamento como Frente Parlamentar da Agropecuária, mais conhecida como bancada ruralista. O objetivo desse texto, portanto, é apresentar análises acerca das ações e produções legislativas norteadas por aqueles que no exercício da função parlamentar ou de representantes de Estado ocupam os poderes legislativo e executivo federal (a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, a presidência da república e ministérios). A metodologia que além da pesquisa bibliográfica contou com uma pesquisa documental acerca da produção legislativa, possibilitou identificar, analisar e categorizar os padrões existentes nesse processo dentro do recorte temporal estabelecido. O recorte é iniciado no ano de 1987, momento da agitação dos grupos políticos e de representação de classe no período da elaboração de uma nova Constituição Federal e abertura democrática com a República Nova, e termina no ano de 2020, segundo ano do governo Bolsonaro, período de crescimento exponencial da violência política, legislativa, judiciária, física e territorial contra os povos tradicionais, mas também em direção a demais estratos vulneráveis da sociedade civil. Assim, os resultados e considerações indicam que os desdobramentos legislativos do projeto ruralista alinhado às novas dinâmicas capitalistas construíram a maior destruição da legislação ambiental e da preservação da natureza em um curto período de tempo.

Palavras-chave: Estado e território; bancada ruralista; exploração de bens naturais.

ABSTRACT

This text deals with contemporary strategies aimed at meeting the demands of productive restructuring of capital that drive the exploitation of natural goods and the appropriation of nature by capitalism in Brazil. It is in the context of the global restructuring of capitalism accompanied by the destructive restructuring of a national political project in Brazil, that the objective of this research was based on the understanding of how political agents in Brazil the legislative process unfolds in the parliamentary scope of the National Congress, which has been building and sustaining over the years an agenda that brings together the new territorial dynamics of capital with the attack to the laws of environmental protection. The roots of the political mobilization of the agents of this process were also analyzed, that is, those who represent agribusiness in the parliamentary spheres, institutionalized in the parliament as the Parliamentary Agricultural Front, better known as the ruralist bench. The objective of this text, therefore, is to present analyzes on the legislative actions and productions guided by those who, in the exercise of the parliamentary function or state deputies, occupy the federal legislative and executive powers (Chamber of Deputies, Chamber of Deputies, Senate, presidency of the republic and ministries). The methodology, which, in addition to bibliographical research, included documentary research on legislative production, made it possible to identify, analyze and categorize the existing patterns in this process within the established period. The cut begins in 1987, a time of agitation by political groups and class representations during the period of elaboration of a new Federal Constitution and democratic opening with the New Republic, and ends in 2020, the second year of Bolsonaro's government, a period of exponential growth of the political, legislative, judicial, physical and territorial violence against traditional peoples, but also against other vulnerable layers of civil society. Thus, the results and considerations indicate that the legislative developments of the rural project aligned with the new capitalist dynamics built the greatest destruction of environmental legislation and nature preservation in a short period of time.

Keywords: State and territory; ruralist bench; exploitation of natural assets.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Propaganda do agronegócio em rede nacional (2021)	72
Figura 2: Propaganda do agronegócio com aquarela que retrata trabalho escravo (2017).....	73
Figura 3: Mudança na classificação toxicológica dos agrotóxicos vendidos no Brasil	113

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Deputados federais signatários da bancada ruralista por unidade federativa nas 54 ^a , 55 ^a e 56 ^a legislaturas.....	60
Tabela 2: Senadores signatários da bancada ruralista por unidade federativa nas 54 ^a , 55 ^a e 56 ^a legislaturas.....	61
Tabela 3: Deputados federais signatários da bancada ruralista por região nas 54 ^a , 55 ^a e 56 ^a legislaturas.....	61
Tabela 4: Senadores signatários da bancada ruralista por região nas 54 ^a , 55 ^a e 56 ^a legislaturas	62
Tabela 5: Partido político dos deputados federais e senadores signatários bancada ruralista na 54 ^a legislatura (2011-2015).....	62
Tabela 6: Partido político dos deputados federais e senadores signatários bancada ruralista na 55 ^a legislatura (2015-2019).....	63
Tabela 7: Partido político dos deputados federais e senadores signatários da bancada ruralista na 56 ^a legislatura (2019-2023).....	64

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução no número de membros da bancada ruralista entre a 48ª e 56ª legislatura (1987-2020)	50
Gráfico 2: Composição da bancada ruralista: homens e mulheres na 54ª, 55ª e 56ª legislaturas	69
Gráfico 3: Proposições legislativas dos poderes legislativo e executivo federal que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)	79
Gráfico 4: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e a natureza organizadas por legislatura da apresentação (1987-2020)	84
Gráfico 5: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e a natureza organizadas por ano da apresentação e autoria de ruralistas (1987-2020)	85
Gráfico 6: Proposições do Poder Legislativo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tipo (1987-2020)	87
Gráfico 7: Proposições do Poder Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à Legislação Ambiental e à natureza organizadas por tipo (1987-2020)	87
Gráfico 8: Autoria e tema das proposições que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por partido dos autores e coautores (1987-2020)	88
Gráfico 9: Autoria e relatoria simultânea de parlamentares ruralistas nas proposições em tramitação que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)	92
Gráfico 10: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal em tramitação e que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tema e presença de autor e relator ruralistas simultaneamente (1987-2020)	93
Gráfico 11: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tema e autoria (1987-2020)	94

Gráfico 12: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizados por tema e legislatura da apresentação (1987-2020)	95
Gráfico 13: Proporção de requerimentos em terras indígenas (TIs) por UF*	102
Gráfico 14: Registro de aprovações de plantas transgênicas para o mercado no Brasil (1998-2020)	110
Gráfico 15: Registro de agrotóxicos no Brasil: ano de liberação dos produtos (2000-2020)	115
Gráfico 16: Proposições transformadas em lei que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tema e autoria (1987-2020)	124

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Distribuição por unidade da federação da autoria e coautoria das proposições legislativas de deputados federais e senadores que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)	90
Mapa 2: Distribuição por regiões do Brasil da autoria e coautoria das proposições legislativas de deputados federais e senadores que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)	91

LISTA DE PRANCHAS DE MAPAS

Prancha de mapas 1: Distribuição da bancada ruralista por unidade federativa do Brasil nas 54^a, 55^a e 56^a legislaturas (percentual em relação ao total de parlamentares eleitos na UF)58

Prancha de mapas 2: Distribuição da bancada ruralista por região do Brasil nas 54^a, 55^a e 56^a legislaturas (percentual em relação ao total de parlamentares eleitos na região)59

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Ministros de Estado e Secretários Ligados à Bancada Ruralista no Governo Jair Bolsonaro	67
Quadro 2: Proposições do Poder Legislativo Federal que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tema geral e específico (1987-2020)	81
Quadro 3: Proposições do Poder Executivo Federal que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tema geral e específico (1987-2020)	83
Quadro 4: Definição dos tipos de proposição legislativa	86
Quadro 5: Homologações de terras indígenas por gestão presidencial (1985-2019)	101
Quadro 6: Proposições transformadas em lei que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)	121

LISTA DE SIGLAS

ABIOVE	Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais
ABMRA	Associação Brasileira De Marketing Rural e do Agronegócio
ABRAPA	Associação Brasileira dos Produtores de Algodão
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
ANM	Agência Nacional de Mineração
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APP	Área de Preservação Permanente
APROSOJA	Associação Brasileira dos Produtores de Soja
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CCJC	Constituição e Justiça e Cidadania
CDCMM	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CNA	Confederação Nacional da Agricultura
CNTBio	Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CPT	Comissão Pastoral da Terra
DEM	Democratas
DIAP	Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
DOU	Diário Oficial da União
Embrapa	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ESEC	Estação Ecológica
FAAB	Frente Ampla da Agropecuária Brasileira
FES	Floresta Estadual
FPA	Frente Parlamentar da Agropecuária
Frengoop	Frente Parlamentar do Cooperativismo
FUNAI	Fundação Nacional do Índio

IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IMAZON	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPA	Instituto Pensar Agropecuária (PensarAgro)
ISA	Instituto Socioambiental
LAC	Licença de Adesão de Compromisso
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MATOPIBA	Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPV	Medida Provisória
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
OGM	Organismos Geneticamente Modificados
ORPLANA	Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil
PARNA	Parque Nacional
PCA	Paradigma do Capitalismo Agrário
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDC	Projeto de Decreto Legislativo da Câmara
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PFC	Proposta de Fiscalização e Controle
PF	Polícia Federal
PFL	Partido da Frente Liberal
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PL	Projeto de Lei
PL	Partido Liberal
PLP	Projeto de Lei Complementar
PLS	Projeto de Lei do Senado Federal
PLV	Projeto de Lei de Conversão

PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PP	Progressistas
PPL	Partido Pátria Livre
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Partido da República
PRA	Programa de Regularização Ambiental
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTdoB	Partido Trabalhista do Brasil
PV	Partido Verde
RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
REBIO	Reserva Biológica
RENCA	Reserva Nacional de Cobre e Associados
REQ	Requerimento
RESEX	Reserva Extrativista
SD	Solidariedade
SDA	Secretaria de Defesa Agropecuária
SEAF	Secretaria Especial de Assuntos Fundiários
SNA	Sociedade Nacional de Agricultura
SRB	Sociedade Rural Brasileira
STF	Supremo Tribunal Federal
TIs	Terras Indígenas
UC	Unidade de Conservação
UDR	União Democrática Ruralista
UNICA	União da Indústria de Cana-de-Açúcar

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
Objetivos	21
Metodologia.....	22
1 ESTADO E ORDENAMENTO TERRITORIAL NO BRASIL	25
1.1 CONCEPÇÕES DE ESTADO E IMPLICAÇÕES TERRITORIAIS	28
1.2 MERCANTILIZAÇÃO DA NATUREZA, IMPACTOS E REDEFINIÇÕES TERRITORIAIS NO CAMPO	32
2 O AGRONEGÓCIO NOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO FEDERAL DO BRASIL	37
2.1 SURGIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA BANCADA RURALISTA NO CONGRESSO NACIONAL	41
2.1.1 A Bancada Ruralista Entre 1986 e 2008	41
2.1.2 A Bancada Ruralista Após 2008	48
2.2 A BANCADA RURALISTA NO CONGRESSO NACIONAL: ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR E VIABILIZAÇÃO DA AGENDA LEGISLATIVA ANTIAMBIENTAL DO AGRONEGÓCIO	54
2.2.1 Subsídios para Viabilização da Agenda Antiambiental do Agronegócio	70
3 A PRODUÇÃO LEGISLATIVA RURALISTA PARA REDEFINIÇÃO DE MARCOS LEGAIS E AMPLIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA NATUREZA	76
3.1 ANÁLISE DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA DE ATAQUES À NATUREZA E ÀS SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS	76
3.2 DESDOBRAMENTOS NO CONGRESSO NACIONAL DAS AÇÕES LEGISLATIVAS QUE OBJETIVAM A DESTRUIÇÃO SISTEMÁTICA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	93
3.2.1 Segurança Jurídica ao Agronegócio, Privatização de Bens Naturais e as Áreas Naturais	95
3.2.2 Terras Indígenas e a Mineração em Terras Indígenas	100
3.2.3 Licenciamento Ambiental	103
3.2.4 Legislação Sobre Mineração	106

3.2.5 Agrotóxicos e Transgênicos.....	108
---------------------------------------	-----

4 TERRITORIALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO: MATERIALIZAÇÃO DOS DESMONTES ÀS SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS NO BRASIL .119

4.1 TERRITORIALIZAÇÃO DOS ATAQUES COM A CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES EM LEI.....	120
--	-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS	126
----------------------------	-----

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	128
----------------------------------	-----

Anexo A – REQUERIMENTO Nº 2502 DE 2008: REGISTRO DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA – 53ª legislatura	136
--	-----

Anexo B – REQUERIMENTO Nº 631 DE 2011: REGISTRO DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA – 54ª LEGISLATURA	137
---	-----

Anexo C – REQUERIMENTO Nº 50 DE 2015: INCLUSÃO DE MEMBROS NA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA – 54ª legislatura	138
---	-----

Anexo D – REQUERIMENTO Nº 952 DE 2015: REGISTRO DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA – 55ª LEGISLATURA	140
---	-----

Anexo E – REQUERIMENTO Nº 497 DE 2019: REGISTRO DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA – 56ª LEGISLATURA	141
---	-----

INTRODUÇÃO

Na conjuntura política recente passamos a presenciar cotidianamente o desmonte de direitos sociais e da legislação ambiental, retrocessos que, quando territorializados, atingem intensamente diversas dimensões da natureza. Não é novo que agentes políticos relacionados a grupos de interesse e ao agronegócio norteiam o processo político que se desdobra no parlamento, ora personificados nos próprios políticos, ora influenciando nas decisões políticas devido ao poder historicamente conferido às elites agrárias. É diante dessas premissas que a questão agrária brasileira tem uma nova tônica, pois esses agentes políticos, legislando em prol dos grupos que representam, atuam para destruir os marcos regulatórios do território (leis e legislações) utilizando o Estado como via legítima. O papel dos poderes legislativo e executivo federal nesse processo são de grande relevância, pois são elementos fundamentais e indispensáveis para a viabilização de um projeto político que possui dimensões territoriais, econômicas, ideológicas e de defesa do *status* das elites agrárias, tornando distante ou questionável a efetividade do Estado democrático de direito.

As crises desencadeadas pela sobreacumulação de capital aliada à ascensão de novas formas de exploração dos bens naturais influenciam o projeto das elites agrárias nacionais e dos grupos de interesses, o que resulta na construção de marcos regulatórios que refletem os efeitos dessas novas formas de expansão territorial da mercantilização da natureza. A apropriação cada vez maior dos bens naturais, e consequentemente de seu aporte, o território, são estratégicos nessa nova etapa de mercantilização. Da mesma maneira, como elementos estratégicos na nova dinâmica capitalista, o caráter de serem finitos lhes confere um valor irredutível. Assim sendo, acumulam as características de elementos indispensáveis à reprodução da vida e às formas de acumulação capitalista.

Isso remete à relação inerente entre as questões agrária e ambiental, dado que a questão agrária brasileira é marcada pela expansão das fronteiras agrícolas e de exploração e apropriação privada de bens naturais. Os bens naturais, desde os primórdios do desenvolvimento capitalista, nortearam a expansão territorial dos sistemas de exploração e produção, assim como a ocupação dos territórios, estabelecendo territorialidades e ao mesmo tempo disputas de forças decorrentes das distintas percepções do uso e apropriação desses bens.

É diante dessa questão que estudos que buscam analisar e compreender a reestruturação dos marcos de regulação do território são importantes e necessários, sobretudo na Geografia, pois as materializações da produção legislativa influenciam diretamente na construção dos territórios e nas territorialidades estabelecidas. Igualmente, a materialização dos processos em dimensão territorial afeta diretamente a organização social dos povos do campo e seus modelos de produção, isso reforça o caráter geográfico dos desdobramentos do processo conduzido no Parlamento.

As análises, considerações e constatações apresentadas nesta monografia resultam de uma pesquisa de iniciação científica que possibilitou acompanhar momentos políticos importantes e imprescindíveis ao processo estudado. Dessa maneira, os três anos e meio de participação no projeto de pesquisa de Iniciação Científica *“Território e política no Brasil: ataque dos poderes legislativo e executivo aos direitos dos povos do campo e a natureza”*¹ possibilitaram levantar, acompanhar e entender com nitidez os elementos que constituem as presentes análises.

O ponto de partida para a construção de análises acerca do processo acompanhado foi a identificação de padrões de atuação de agentes políticos e sua caracterização. Igualmente importante a identificação das motivações e dos momentos políticos e econômicos em que a atuação se fortalecia ou exigia maior articulação dos parlamentares. Assim, ficou constatado que o principal agente articulador desse processo no âmbito parlamentar é um grupo formado por deputados e senadores (e que conta com o apoio de políticos que compõem o poder executivo federal) que representam o agronegócio politicamente, constituindo uma bancada ruralista institucionalizada atualmente na “Frente Parlamentar da Agropecuária” (FPA), uma frente suprapartidária e pluripartidária formada por parlamentares em exercício. As mobilizações e centralidades de atuação desses agentes acompanham as conjunturas políticas e demandas dos modelos produtivos de exploração do capital, sendo a partir da 55ª legislatura, momento de reestruturação do projeto político e ideológico no Brasil, que os ideais defendidos no projeto ruralista ganham escopo por constituírem parte das pautas de um projeto político cada vez mais atrelado aos seus interesses.

¹ Plano de trabalho: *“Território e Mercantilização da Natureza: Acompanhamento e Análise dos Projetos de Lei que Relativizam a Proteção do Meio Ambiente no Brasil Frente a Expansão Capitalista no Campo”*. Orientador: Prof. Dr. Marco Antonio Mitidiero Junior.

Funcionando, portanto, como uma força de regulação da atuação do Estado, os ideais ruralistas restringiram as já limitadas possibilidades de construção de justiça socioambiental no âmbito do parlamento. Também, nortearam a destruição sistemática de forma vertiginosa de direitos dos povos vulnerabilizados e dos marcos de proteção socioambientais que foram construídos a muita luta por parte dos povos do campo e dos movimentos sociais.

Diante disso, a questão fundamental desta pesquisa se concentrou em torno da análise de como vem ocorrendo a condução do projeto ruralista no Congresso Nacional e no Poder Executivo Federal, analisando a atuação de agentes internos aos órgãos de Estado (os parlamentares), e externos (grupos de representação de classe, entidades etc.), estes últimos, que por constituírem as raízes do ativismo político desses parlamentares, detém influência nos processos decisórios. Do mesmo modo, houve o esforço para compreender como a materialização desses processos vem ocasionando impactos na legislação e no território.

O texto está estruturado em quatro capítulos. O primeiro trata do Estado no que remete ao seu papel nesse processo e a interferência feita pelos ruralistas. O segundo trata da história de formação e da atuação da bancada ruralista desde o momento da idealização desse grupo parlamentar até o momento atual. O terceiro capítulo analisa a produção legislativa ruralista e seus desdobramentos no parlamento. O quarto e último trata da territorialização do processo legislativo com a consolidação das leis e da transformação da ilegalidade em legitimidade perante o Estado.

OBJETIVOS

Foram elencados três objetivos principais no desenvolvimento desta pesquisa no intuito de alcançar os presentes resultados.

O primeiro objetivo consistiu em analisar a atuação da bancada ruralista nos principais momentos políticos situados no recorte temporal delimitado, ou seja, nas 55^a e 56^a legislaturas, marcadas pela destituição da presidenta Dilma Rousseff e ascensão da direita e extrema direita ao poder. É nessas duas legislaturas que, após a categorização e sistematização dos dados obtidos, foram identificados os períodos em que o desmonte de direitos e salvaguardas ambientais se agravou, assim como a atividade ruralista no Congresso Nacional.

O segundo objetivo consistiu na análise das redefinições dos marcos regulatórios e da produção ruralista de leis e legislações decorrente do cumprimento de uma agenda antiambiental do agronegócio, enfatizando a atividade legislativa durante as 55ª e 56ª legislaturas. Dessa maneira, também houve o esforço para analisar as estratégias e vias institucionais que concedem a legalidade a práticas territoriais até então ilegítimas perante as legislações vigentes (construídas em momentos políticos anteriores à ascensão das direitas aos espaços de poder parlamentar no Brasil).

O terceiro objetivo consistiu na análise dos possíveis impactos socioambientais decorrentes da consolidação das proposições legislativas enquanto lei.

METODOLOGIA

Para analisar os elementos centrais nesta pesquisa foram sistematizados procedimentos metodológicos que possibilitaram atingir os objetivos propostos, conforme elencados a seguir.

O primeiro procedimento consistiu na revisão da bibliografia para subsidiar as discussões e considerações levantadas. Vale ressaltar a necessidade de revisão bibliográfica de outras ciências e áreas do conhecimento, com a finalidade de compreender o teor das proposições legislativas e possíveis desdobramentos. Para as considerações acerca do Estado e do capitalismo, as referências de Bobbio (1987), Marx e Engels (2001) e Harvey (2003, 2005) foram de suma importância. No segundo capítulo, para o resgate da história da bancada ruralista e entendimento da atuação da mesma nas conjunturas políticas atuais, Costa (2012), Simionatto e Costa (2012), Intini e Fernandes (2013), Castilho (2012; 2018), Bruno (2015), Ribeiro (2016), Ribeiro Neto (2018), Mitidiero (2016a) e Mitidiero *et al.* (2016b; 2017-2020), entre outros, foram indispensáveis, assim como a necessidade da pesquisa documental e utilização de documentos e artigos de revistas de autoria dos próprios ruralistas, onde registraram sua história e a história da bancada ruralista. O terceiro e quarto capítulo trataram do processo legislativo, respectivamente em andamento e consolidado, onde Mitidiero *et al.* (2016b; 2017-2020) novamente foram leituras fundamentais, assim como as referências de Castilho (2012; 2018), Bombardi (2017), Casimiro (2018),

Brum (2020), entre outros. Ressalta-se também para este capítulo a necessidade de uma pesquisa documental que registrou a produção legislativa da bancada ruralista.

O segundo momento consistiu na obtenção e sistematização dos dados, além da análise feita com apoio no levantamento bibliográfico, que possibilitou ampliar a interpretação da questão agrária brasileira e assim entender os desdobramentos legislativos e territoriais dos elementos em questão. Foram estabelecidos critérios para identificar e classificar uma proposição legislativa como nociva à legislação ambiental e à natureza. Foram consideradas como ataques aquelas que, se materializadas, significariam o desmonte de marcos regulatórios existentes, a desregulação de órgãos de Estado na proteção do território e aquelas que apontam para a retirada de direitos socioambientais dos povos tradicionais e camponeses. Também estão incluídas proposições legislativas que fazem alusão ao desmonte e flexibilização de leis de proteção ambiental, possibilitam a privatização de territórios ou bens naturais ou que ampliam ou regulamentam a possibilidade de territorialização de atividades que causem danos severos ou irreversíveis ao meio ambiente. Diante desses critérios, o conceito geográfico de território foi o aporte para a análise e descrição do processo estudado, por ser um conceito que permite analisar as relações de poder e de disputa de forças, assim como torna possível uma leitura acerca dos efeitos do processo analisado a partir da materialização das territorializações.

O levantamento dos dados foi feito a partir de fontes primárias, nas páginas eletrônicas da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Congresso Nacional e Planalto, onde são disponibilizadas de forma pública a atividade e as propostas legislativas de cada parlamentar dos poderes legislativo e executivo federal. Ainda nesse segundo momento, a categorização dos dados obtidos foi essencial para o reconhecimento e interpretação dos padrões existentes no projeto ruralista. Também a definição dos tipos de proposições legislativas a serem acompanhadas, dada a existência de vários tipos e de que nem todas resultam em leis ou em efeitos territoriais durante sua tramitação no Congresso ou enquanto consolidadas em leis. Desta maneira, foram acompanhadas proposições legislativas em forma de Medida Provisória (MPV), Projeto de Decreto Legislativo da Câmara (PDC), Projeto de Decreto Legislativo (PDL), Proposta de Emenda à Constituição (PEC), Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), Projeto de Lei (PL), Projeto de Lei Complementar (PLP), Projeto de Lei do Senado Federal (PLS), Projeto de Lei de Conversão (PLV) e Requerimento (REQ).

Do recorte temporal, optou-se por analisar o período que se estende do ano de 1987 até 2020. Esse é um recorte temporal que inicia durante o período de abertura democrática, abrangendo a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), momento onde a mobilização de diversos grupos e agentes políticos foi de relevante destaque, e no caso das elites, ressalta os esforços para perpetuar suas prerrogativas perante o Estado. Ademais, por ser momento histórico que deu origem à Constituição Federal de 1988. As articulações políticas gestadas no âmbito parlamentar naquele momento se perpetuaram até os dias atuais e se anexam a ações mais recentes, o que também contribui de forma relevante para esta análise.

O recorte possibilitou compreender, ao mesmo tempo, o processo de institucionalização da bancada ruralista, quando estes deixam de ser um grupo de atuação informal e passam a ter a atuação institucionalizada no Congresso Nacional, assim como acompanhar o avanço do processo legislativo conduzido pela bancada ruralista, analisando a incorporação de pautas, com a inserção de novos elementos na questão agrária brasileira.

A realização dessas etapas metodológicas foi de grande relevância para a compreensão, realização de considerações e exposição das constatações acerca da relação contemporânea entre as dinâmicas da questão agrária e de pilhagem dos bens naturais.

1 ESTADO E ORDENAMENTO TERRITORIAL NO BRASIL

O controle da terra e os efeitos da ampliação da mercantilização da natureza passam indispensavelmente por uma dimensão territorial, onde se desdobram e redefinem dinâmicas de organização social e de acumulação do capital, sendo no território o *lócus* onde também se materializam as articulações gestadas em diferentes esferas de poder, como o econômico, ideológico e político. Assim como afirmou Freitas (2015), considerando as distintas relações de poder que se materializam no território, é possível afirmar que ocorrem diversos conflitos quanto ao seu uso e apropriação — a partir dos distintos interesses dos agentes que o compõem.

Os órgãos constitucionais de Estado, como intermediadores entre a produção e aplicação dos marcos regulatórios do território, têm função central nesse processo, mediando as ações dos grupos de interesse e as disputas de forças que ocorrem em sua estrutura interna, ou ainda aquelas que influenciam as ações de forma externa por intermédio de organizações, institutos ou outros aparelhos. Assim, a atuação do Estado é fundamental na produção do território.

O Estado, portanto, como instituição permeada por forças distintas, deve ser analisado como elemento no qual agentes econômicos, políticos ou ideológicos se utilizam para viabilizar seus projetos. Estes que objetivam assegurar dinâmicas capitalistas de acumulação do capital em sua constante necessidade de ampliação territorial e anexação de novos elementos passíveis à transformação em ativos econômicos, sobretudo em períodos de crise das dinâmicas produtivas do capitalismo.

O avanço das tentativas de apropriação dos bens naturais garante o apoderamento de valores imprescritíveis financeiramente e socialmente por serem essenciais à vida, e ainda, no caso de alguns bens naturais, pelo seu caráter de indisponibilidade contínua, sendo a escassez uma terceira forma de valor a ser considerada. Como afirma Mitidiero (2016b, p. 24), se esses elementos se constituem como fundamentais à vida, eles são/serão mercadorias especiais dominadas por investidores capitalistas, indicando que tudo (da natureza) pode se transformar em “renda de monopólio”, nos termos de Marx.

As instituições de Estado possuem centralidade em tal processo por serem mediadoras entre as disputas de forças e de classe, também sendo responsáveis legais perante o ordenamento jurídico pela aplicação das normas de regulação territorial. Entende-se como instituições de Estado aquelas que em seu papel inicial e

fundamental possuem o poder de legislar em prol das demandas surgidas nas sociedades, passando pela dimensão territorial onde são efetuadas. Todavia, são nessas instituições que grupos políticos e financeiros se unem na mesma figura, e munidos de poder político interferem diretamente na manutenção, efetuação e criação das legislações e normas de ordenamento territorial, orientados por viabilizar a expansão territorial constante e necessária à acumulação.

É no seio dessas articulações que direitos fundamentais à reprodução da vida, como a garantia ao território e meio ambiente ecologicamente equilibrado, são colocados em risco por confrontarem direta ou indiretamente a lógica capitalista de apropriação dos bens naturais. Tal como orientou Harvey,

[...] o poder do Estado é com frequência usado para impor esses processos mesmo contrariando a vontade popular. A regressão dos estatutos regulatórios destinados a proteger o trabalho e o ambiente da degradação tem envolvido a perda de direitos. (HARVEY, 2003, p.123)

A lógica em questão, inerente à sociedade capitalista, eleva à prioridade a financeirização, especulação e sobreacumulação em detrimento da função social da utilização dos bens, resultando em privação das coletividades a elementos básicos de sobrevivência. É com a transformação dessa lógica em projeto de regulamentação das legislações, que se faz necessário entender que:

[...] as ideias que sustentam as práticas institucionais não são gestadas de forma neutra, os interesses considerados são os das classes dominantes, das nações ricas, das grandes empresas internacionais e de vários órgãos supranacionais que comandam a economia e política mundial. (ALENCAR e MENEZES, 2009, p. 122)

Assim, é evidente que o Estado não é elemento passivo e constitui o principal elemento na construção das dinâmicas territoriais, e, por isso, é o meio que garante a continuidade das formas de pilhagem dos bens naturais, por isso a presença e domínio de suas instituições é fundamental para a reprodução capitalista.

No caso brasileiro, como enfatizado na pesquisa, as representações que ocupam o Estado comportam o poder representado pelo agronegócio personificado em parlamentares, e que, nas conjunturas recentes, recebem o forte apoio de poderes governamentais e da esfera midiática. Assim, representam na mesma figura grupos financeiros, empresas multinacionais ou corporações e os latifundiários. Detém, além do poder de legislar, papel central na questão agrária brasileira, na questão ambiental

e no acirramento de conflitos, que, por sua vez não podem ser analisados de forma individual no atual contexto em que está inserido o campo brasileiro.

A combinação desses fatores está presente desde os primórdios da problemática questão agrária no Brasil, questão essa baseada na destruição da biodiversidade, mercadorização da natureza e dos bens naturais para apropriação de terras e consequente privação de sujeitos do acesso à terra e aos seus recursos. A dimensão ambiental sempre foi um dos principais aportes da acumulação e rentabilidade do capital em momentos de crise ou expansão, bem como a dimensão que acirra os conflitos, principalmente aqueles que tem como elemento central a terra, justamente por esta também ser um bem natural e seu uso perpassar por questões como o acesso aos elementos que nela estão ou dela se originam.

Nascimento enfatiza que a questão ambiental tem como raiz a questão agrária brasileira, afirmando que:

[...] a natureza do processo de apropriação privada de terras no Brasil teve na alienação/destruição da biodiversidade seu impulso econômico básico. Nessa condição, degradar para itinerar tornou-se a regra principal do desenvolvimento econômico moderno e politicamente conservador no espaço rural brasileiro. (NASCIMENTO, 2009, p. 735)

Diante de tais justificativas fica evidente a necessidade de estudar as vias que possibilitam a ampliação da pilhagem de bens naturais e domínio territorial pelo agronegócio. Com a permissividade governamental, a efetivação intensificada do capital internacional via agronegócio é a exemplificação clara dos caminhos de privatização e mercadorização da natureza (MITIDIERO, 2016b, p. 20).

Assim, é importante analisar elementos estruturantes dos processos aqui destacados, dos quais vale ressaltar as vias de condução de tal projeto, onde aí estão incluídas a permissividade governamental apontada por Mitidiero (2015) e a ocupação dos instrumentos burocráticos do Estado. Também é importante abordar como são efetivados no âmbito parlamentar e territorial tais projetos, com a materialização das leis e territorialização do processo legislativo. Igualmente importante, um terceiro elemento: quem são os principais condutores de tal projeto, haja vista que a identificação dos agentes legislativos denuncia o que buscam consolidar no território.

1.1 CONCEPÇÕES DE ESTADO E IMPLICAÇÕES TERRITORIAIS

Para enfatizar o uso do Estado, seus instrumentos e influências no processo de redefinição territorial e das legislações, é importante pontuar as algumas diferentes concepções de Estado e a que baseou a análise dos processos acompanhados nesta pesquisa. Dessa maneira, serão discutidas de forma sucinta abordagens e concepções de Estado no intuito de identificar sua dimensão territorial, elemento inerente ao Estado. Também, justificar que tal instância que dá unicidade às esferas política, econômica, social e jurídica dialoga com a geografia e suas abordagens, bem como possibilita entender processos com desdobramento territorial, dimensão materializada das dinâmicas espaciais.

Freitas (2015) avaliou políticas de Estado enfatizando o ordenamento territorial e a relação com a dimensão ambiental, afirmando o teor indissociável desses elementos com as articulações exercidas no Estado. O autor elencou definições de Estado conforme diferentes concepções, onde todas resultam em desdobramentos territoriais se analisados sob uma ótica geográfica. Destaca-se a síntese feita para a definição de Estado de três geógrafos, Friedrich Ratzel, Milton Santos e Antonio Carlos Robert de Moraes, que confirmam a afirmação de que o Estado não é uma instância esvaziada de agentes sociais e políticos, mas um resultado da sociedade.

Freitas (2015, p. 209) sublinha no entendimento de Ratzel a característica do Estado como agente articulador entre povo e solo, assim enfatizando o território, categoria onde se desdobram os efeitos dessa dinâmica, e destaca ainda que, pensamento ratzeliano, o poder político é inconcebível sem um Estado que esteja intrinsecamente ligado ao território. O mesmo autor destacou que, na concepção de Santos, o Estado resulta da presença de três elementos na sua formação e estrutura: o território, um povo e a soberania, e afirma que as relações entre o povo e seu espaço e as relações entre os diversos territórios nacionais são reguladas pela soberania (FREITAS, 2015, p. 201). Freitas (2015), por último, destaca a concepção de Estado de Moraes, onde o mesmo aparece como agente da produção do espaço, por meio das políticas territoriais, sendo indutor da ocupação do território e mediador das relações gestadas nas esferas da sociedade, espaço, natureza, que se relacionam entre si.

O conceito de Estado apresenta diferentes concepções que variam conforme o objeto de estudo, portanto não se encontra estagnado em um único pensamento,

ainda que baseado em análises de aspectos comuns, como o território, o povo, a economia ou a política. Os elementos centrais de análise variam conforme a concepção adotada pelo pesquisador e objeto de estudo das áreas ou ciências.

Marx e Engels enfatizam a luta de classes e os mecanismos de manutenção da hegemonia por uma classe social (a burguesia) sobre outra (o proletariado) por intermédio do domínio dos meios de produção e da estrutura econômica. Nessa concepção, afirmam que o Estado não é outra coisa senão a forma de organização que os burgueses dão a si mesmos por necessidade, para garantir reciprocamente sua propriedade e os seus interesses (MARX e ENGELS, 2001, p. 74). O Estado nessa forma remete ao poder, sendo concebido como uma forma de controle de instituições de regulação social que assume o papel de assegurar a dominação burguesa, bem como a reprodução de suas ideias, disseminando-as como concordância coletiva ao tempo em que as impõe na sociedade como um bem de todos e para todos. Marx e Engels afirmam que:

Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei repousa na vontade, e, mais ainda, em uma vontade *livre*, destacada da sua base concreta. (MARX e ENGELS, 2001, p. 74)

De acordo com Harvey (2005, p. 82), tal domínio das instituições comuns apontado por Marx e Engels pode ainda assumir formas políticas respaldadas na idealização abstrata do interesse comum, fazendo com que o Estado se torne a encarnação abstrata do princípio “moral”, como o patriotismo e o fascismo. Ainda nessa perspectiva, Bobbio (1987) explorou a concepção de Estado para Engels, fundamentada na interpretação central dos elementos econômicos e políticos, ainda sustentada na perspectiva do poder de uma classe sobre outras na construção do Estado. O autor afirma que, na interpretação de Engels:

[...] com a divisão da sociedade em classe nasce o poder político, o Estado, cuja função é essencialmente a de manter o domínio de uma classe sobre a outra recorrendo inclusive à força, e assim a de impedir que a sociedade dividida em classes se transforme num estado de permanente anarquia. (BOBBIO, 1987, p. 74)

Assim, fica enfatizada a relação inerente entre as esferas econômica e política na estrutura do Estado, que Bobbio (1987) definiu como sendo uma relação de ação

recíproca, assim sendo, inquestionável a ideia de que a base econômica é sempre determinante em última instância. As dimensões espacial e territorial se encontram inseridas na perspectiva apontada por Bobbio, quando considerado que as articulações e ações capitalistas associadas à política (e/ou aos governos) e executadas como projetos de Estado se desdobram no território e conseqüentemente nas dinâmicas espaciais, readaptando modelos de acumulação, atingindo a estrutura produtiva e o uso do território de maneira geral.

O Estado foi também abordado pelo supracitado filósofo nas dimensões jurídica e sociológica. De um ponto de vista jurídico, o Estado é consequência de um ordenamento do Estado de direito, concebido principalmente como órgão de produção jurídica e, no seu conjunto, como ordenamento jurídico (BOBBIO, 1987, p. 56), onde se distingue do Estado sociológico na validade ideal de que se ocupam os juristas em relação à validade empírica das normas em que se valem os sociólogos (BOBBIO, 1987, p. 57). Contudo, destaca o autor que mesmo o Estado jurídico sendo a representação do direito, não se desassocia de sua instância social, haja vista que é, em suma, uma representação institucional da mesma, sendo assim, o direito apenas um dos elementos constitutivos da forma complexa de organização social do Estado. Sendo essencialmente uma forma de ordenamento político gestado a partir da necessidade de organização e defesa de seu povo em relação ao território no sentido material, e como condição de preservação da cultura e sociedades no sentido imaterial.

Por último, vale abordar um entendimento que faz parte de um conjunto de normativas que são o parâmetro fundamental para o ordenamento jurídico brasileiro, sendo indispensável para nortear o entendimento da construção das leis e manutenção das funções do Estado. O Estado brasileiro aparece na Constituição Federal Brasileira como elemento que se constitui em Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1998, p. 11), e vale sublinhar entre os fundamentos elencados na própria Constituição, a cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político. Em suma, remete a uma situação jurídica do Estado e a um sistema institucional que faz referência à garantia e preservação de direitos fundamentais, assim como a proteção jurídica ao povo sem distinção ou hierarquia.

Ao elencar o Estado sob diferentes entendimentos fica constatado que a distinção de análise está no elemento que as diversas áreas do conhecimento dão centralidade em suas abordagens, norteadas por distintas leituras do mesmo objeto.

Contudo, todas as formas de Estado se alicerçam na dimensão territorial, onde se combinam os elementos materiais e imateriais das esferas jurídica, sociológica, econômica e política, que se desdobram nas dinâmicas espaciais e territorialidades.

Outro alicerce é o poder, pois, como afirmou Bobbio (1987, p. 76), é o ponto em comum e razão do elo entre Estado e política, e concordando com a afirmação de Freitas (2015, p. 209), quando abordou o pensamento ratzeliano, afirmando que o poder político é inconcebível sem um Estado e seu território.

Porém, também é importante o entendimento de que o poder não parte unicamente do Estado, pois este não é um elemento vazio, sendo também exercido pelos grupos e instituições que ocupam suas estruturas. Estes grupos de diferentes naturezas (política, econômica, religiosa etc.) têm de forma explícita a sua forma de exercício do poder nas articulações para modificar, anular ou estabelecer projetos de Estado, modificando diretamente as relações que se encontram materializadas no espaço, ao tempo que acentuam conflitos territoriais e de classe na busca pela legalidade de seus projetos.

A relação entre território (as diferentes formas de organização social, do trabalho, econômica e produtiva) e política (na esfera dos direitos aos povos), ainda que respaldada no Estado, é norteadada pelo poder exercido no âmbito do governo e dos grupos de interesse que necessitam das instituições burocráticas do Estado para viabilizar projetos econômicos e sociais, portanto, de classe. Logo, anular ou mesmo diminuir o Estado significa sustar uma das vias para materialização e sustentação de um modelo que intenta para a redefinição do uso territorial para atender a lógica das classes dominantes e segurança jurídica² de forma assimétrica.

O amparo midiático, sobretudo nos tempos atuais, é um elemento fundamental nesse processo, tornando atual os pensamentos de Marx e Engels onde afirmam que, para o domínio pleno das instituições, é necessário assegurar a dominação social por meio da reprodução das ideias das classes dominantes

² Como afirmou Mitidiero (2016, p. 166), “desde a eclosão da crise econômica de 2008 a expressão “segurança jurídica” habita os noticiários e as análises econômicas da imprensa. Segundo essas análises, o investidor necessita de segurança jurídica ao seu capital, em outras palavras, o capitalista precisa de leis que protejam seu investimento no “livre” mercado capitalista. Por um lado, essa necessidade leva à criação de leis que favoreçam, acima de tudo, o capital; e, por outro lado, à destruição de leis que de alguma forma atrapalham a produção e reprodução ampliada do dinheiro investido. É nesse ponto, no bojo da questão agrária brasileira, que a segurança jurídica do capital agronegócio significa, sem rodeios, a insegurança social dos povos do campo”. Ou seja, há uma intensificação do capital e do agronegócio para construir “segurança jurídica” às suas atividades, consequentemente produzindo insegurança jurídica aos povos do campo (MITIDIERO, MARTINS, MOIZÉS, 2019, p. 166).

disseminadas como consenso coletivo, ainda que tais ideias sejam em seus reais objetivos avessas à construção ou efetuação de direitos sociais para todas as camadas sociais.

Ante tais afirmações e ainda retornando ao pensamento de Marx e Engels, é evidente que a ausência no controle do Estado ou mesmo uma possível privação na ocupação de suas instituições significa um ataque à segurança jurídica e ao poder das classes dominantes e elites financeiras, bem como a possibilidade de disseminação de suas ideias e projetos de domínio social e territorial. Com isso, destaca-se que o controle das esferas produtivas do capital sob a lógica de tais elites e a viabilização dos mecanismos que propiciam a acumulação se consolidam utilizando como aporte as instituições do Estado.

1.2 MERCANTILIZAÇÃO DA NATUREZA, IMPACTOS E REDEFINIÇÕES TERRITORIAIS NO CAMPO

Os recentes processos de reestruturação produtiva³ do capital, desencadeados ou acentuados por crises econômicas de escala global, implicaram na questão agrária brasileira historicamente marcada pelos conflitos relacionados às formas de organização socioterritorial, econômica e de apropriação da natureza, culminando no acirramento destes conflitos. Tal cenário discorre no mesmo momento de ascensão do neoliberalismo e da procura pelos investidores (sejam indivíduos, corporações ou fundos de investimento) por novos elementos para anexação ao

³ De acordo com Harvey (2012), as transformações nas cadeias econômicas ocorreram em decorrência da transição rígida do fordismo para a acumulação flexível, acirrando a volatilidade, efemeridade e dinamismo do capital. Esse rompimento de barreiras espaço-temporais de produção e consumo concedeu caráter efêmero às mercadorias, técnicas e recursos de produção, necessitando de uma expansão dos modos de exploração cada vez maior, em termos de recursos para produção, ações e práticas sociais e afetando também as relações de trabalho. Dessa maneira surge uma reestruturação produtiva do capital que se encontra em constante processo de renovação, ampliação das formas de exploração e reorganização produtiva. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional (HARVEY, 2012, p. 140). Em tempos de crise das formas de acumulação do capital a reestruturação produtiva acirra modelos de exploração para assegurar a estabilidade do capital, buscando novos recursos para transforma-los em reserva de valor e assegurar patrimônios financeiros. É nesses momentos de crise que corporações, fundos de investimentos e bancos deslocam ativos e investimentos para novos recursos que passam a funcionar como reserva de valor, como os bens naturais e a terra sobretudo em países emergentes ou de baixo desenvolvimento econômico. Também, o aumento da competição em condições de crise coagiu os capitalistas a darem muito mais atenção às vantagens localizacionais relativas, precisamente porque a diminuição de barreiras espaciais dá aos capitalistas o poder de explorar, com bom proveito, minúsculas diferenciações espaciais (HARVEY, 2012, p. 265).

modelo de exploração do capital. Assim, é intensificada a corrida pelo controle de elementos de valor social e econômico imprescritíveis (como os bens naturais) e de pôr em prática novas dinâmicas que sustentem a acumulação do capital.

Como efeito das estratégias para garantir segurança plena à reprodução ampliada e acumulação do capital, presenciou-se nas últimas décadas o aumento de investimentos de capitais e especulação em relação aos bens naturais e terras, passíveis à transformação em recursos de garantia financeira. No olho do furacão da crise econômica global, muitos capitalistas passaram a converter o seu capital financeiro em patrimônio materializado em terras, sobretudo na América Latina e África (MITIDIERO, 2016b, p. 28). O ápice de crises econômicas e financeiras culminou em um avanço na mercantilização da natureza, estratégia considerada segura e rentável ao capital em momento de dificuldades de acumulação em outras esferas.

O domínio dos bens naturais e das terras também infere duas garantias essenciais: o valor incontestável de tais elementos para a vida, assegurando-lhes um caráter indispensável de valor e uso pelas sociedades, e, como analisou Mitidiero, a transformação em investimento seguro ao capital pela tendência à escassez e possibilidade de transformação em patrimônio privado (MITIDIERO, 2016b, p. 27).

Desse modo, fica evidente uma das características intrínsecas ao sistema capitalista, que é a transformação de todos os elementos e relações presentes no espaço em recursos de exploração, para assim exercer domínio sobre a organização social e controle dos bens naturais. O controle dos bens naturais é consequentemente o controle da terra, também um bem natural, mas que se destaca na questão agrária por ser o principal bem natural apropriado de forma privada e um elemento central de conflitos e disputas de distintos modelos de reprodução social e econômica. Como afirmou o geógrafo David Harvey:

[...] o capitalismo não pode sobreviver sem seus “ajustes espaciais”. O capitalismo tem recorrido repetidas vezes à reorganização geográfica (tanto em termos de expansão como intensificação) como solução parcial de suas crises e seus impasses. Assim, ele constrói e reconstrói uma geografia à sua própria imagem e semelhança. (HARVEY, 2004, p. 80-81)

Quanto mais difícil se torna a intensificação, mais importante é a expansão geográfica para sustentar a acumulação de capital (MITIDIERO, 2016b, p. 22). Esses processos impõem alterações nas dinâmicas socioespaciais devido à imensa escala

de dominação do sistema capitalista e influência em várias esferas sociais, e como também apontou a análise de Harvey:

[...] a expansão geográfica com frequência envolve investimento em infraestruturas físicas e sociais de longa duração (por exemplo, em redes de transporte e comunicações, bem como em educação e pesquisa), a produção e a reconfiguração das relações espaciais oferecem um forte meio de atenuar, se não de resolver, a tendência à formação de crises no âmbito do capitalismo. (HARVEY, 2003, p. 78)

Como constatou Mitidiero, no Brasil há a intensificação desse processo por ser um país onde ainda se associa expansão do capitalismo à ocupação territorial de áreas ainda não exploradas por investimentos financeiros (MITIDIERO, 2016b, p. 32), o que muito remete ao modelo de expansão do território agrário do período colonial, sob a regência das primeiras leis sobre propriedade privada da terra no Brasil que fez da terra o primeiro e principal bem natural a ser convertido em propriedade privada.

A expansão territorial demonstra a necessidade inerente à manutenção do sistema capitalista, como afirmou Harvey (2003, p. 118), de dispor perpetuamente de algo “fora de si mesmo” para estabilizar-se, forçando-o a buscar soluções externas a si. Com isso, o ímpeto geral de toda lógica capitalista do poder não é que os territórios se mantenham afastados do desenvolvimento capitalista, mas que sejam continuamente abertos (HARVEY, 2003, p. 117).

A expansão incessante devido ao seu caráter de constante renovação, é o que alimenta o desenvolvimento da cadeia capitalista e intensifica a mercadorização dos elementos da natureza (e também de suas relações), viabilizando a acumulação e por isso, não há alternativas a não ser o processo de expansão ampliada, sendo que, para isso, o sistema do capital procura romper qualquer tipo de barreira, mesmo que a vida social e natural esteja ameaçada (MITIDIERO, 2016b, p. 18). A consolidação da expansão ampliada induz reordenamentos territoriais à semelhança de seus reguladores, ou seja, baseados nos projetos neoliberais que buscam ter o Estado como aporte ou em projetos do grande capital orientados pelas corporações multinacionais. O espaço agrário então passa a estar permeado pelos desdobramentos dessa nova etapa de expansão ampliada, que se refletem na expropriação, espoliação, e impactos nas territorialidades e nos modos de organização social então existentes.

E como bem afirmou Mitidiero (2016b, p. 33), o escopo do capital em crise e sobreacumulado é o domínio do Estado e de suas leis, onde a violência da expropriação aparece como caminho para usurpação das dimensões da natureza pelas empresas capitalistas. E associado a um contexto de crise:

[...] o grande capital internacionalizado se coloca em relação ao Brasil no sentido de dominar o território, garantidos por uma “segurança jurídica” gestada no seio do Estado ou por uma absoluta falta de controle desse Estado sobre o seu território. (MITIDIERO, 2016b, p. 33)

Destaca-se então a relevância da análise geográfica desses processos pelo caráter inerente da mercantilização à dimensão territorial, que afeta muito mais que as relações de poder. O conceito de território aborda processos consolidados ou em andamento que têm seus efeitos materializados na construção do espaço, objeto de estudo central na geografia, que por sua vez é definido pelo geógrafo Milton Santos (1977) como uma totalidade abstrata em constante movimento, uma instância onde ocorrem e se materializam as dinâmicas da construção e modificação social.

Com isso, é necessário compreender o território não apenas como dimensão material, mas também imaterial, onde se movimentam as disputas de forças e formas de organização social e se localizam as relações com a natureza e os bens naturais, relação essa que acaba por evidenciar temporalidades distintas dessa relação.

Portanto, as articulações para consolidar e pôr em prática projetos da reestruturação produtiva do capital devem ser analisadas sob um paradigma que enfatize os sujeitos, articulações e instituições de Estado que intervêm na organização social, econômica e produtiva do campo e dos camponeses. Problematicando a questão agrária sob esta perspectiva fica revelado o papel dos sujeitos que atuam nos instrumentos burocráticos do Estado para o reordenamento das dinâmicas do espaço e dos territórios, elementos que cabem às análises geográficas devido à sua natureza e efeitos no povo e nas sociedades.

A mercantilização da natureza aparece então como mais um elemento da questão agrária por se localizar no mesmo processo de monopolização dos territórios e homogeneização do espaço agrário gestado e conduzido na esfera do poder econômico que abrange as corporações, fundos de investimentos e multinacionais, que utilizam da apropriação territorial e dos bens naturais como segurança ao capital. Processo esse que também é conduzido pelas elites do poder agrário, representadas

pela força de grupos políticos e pela força dos latifundiários. Essas duas instâncias do poder se interligam no chamado agronegócio, um pacto entre diversas esferas do poder econômico e agrário, e que busca expandir-se constantemente frente a novos territórios.

De tal modo, torna-se substancial analisar como é estabelecida a mediação entre as demandas do agronegócio e o Estado, pois em tal mediação estão os sujeitos que personificam e conduzem esse processo, e proporciona a compreensão das formas de poder e das classes dominantes com presença consolidada na estrutura burocrática do Estado. A análise das relações estabelecidas possibilita compreender as redes de poder que dão sustentação à territorialização do capital no campo, especialmente diante de um cenário de forte captura das políticas e dos órgãos estatais pelos representantes do setor (CAVALCANTE, 2018, p. 13).

O embate de forças territorializado ou em processo de territorialização remete a novas formas de violência, as quais somam-se à violência física no âmbito dos conflitos socioambientais, e sobretudo a violência institucional, concebida em consequência do desmonte dos direitos dos povos do campo.

Os ruralistas personificam a força política, social e moral das classes dominantes agrárias que constituem o agronegócio, seja na condição de legisladores ou como representantes de classe. São eles que medeiam o reordenamento social e territorial do campo frente ao Estado ou com a utilização da violência para manutenção de seus interesses em detrimento dos modos de organização produtiva historicamente existentes no campo. Em suma, reordenamento territorial, social, dos modos de produção ou a apropriação dos bens naturais perpassam essencialmente pela modificação das leis e legislações, estas que constituem o marco regulatório de todo estado-nação e representam o ponto central das ações analisadas nesta pesquisa.

2 O AGRONEGÓCIO NOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO FEDERAL DO BRASIL

A organização parlamentar de distintos grupos do agronegócio em torno de sua representatividade nas estruturas do Estado faz parte de um processo histórico que, ao longo das décadas e de governos, vem sendo adaptada aos cenários conjunturais e as legislaturas, sendo também ampliadas ou renovadas suas pautas e formas de atuação. Integrados sincronicamente a organizações de representação de classe de cunho político (associações, entidades, confederações) e a redes de negócios voltadas às atividades do campo, como a indústria bioquímica e biotecnológica (agrotóxicos, insumos, transgênicos), a indústria minerária e às multinacionais produtoras e comercializadoras de *commodities*, esses grupos se estabelecem nas diversas esferas sociais, econômicas e políticas, atuando para redefinir a organização social do campo e seu uso territorial. Tais grupos constituem o que é compreendido, sintetizado ou conceituado como agronegócio.

A conquista territorial é essencial pois é sinônimo da materialização da apropriação da terra e dos demais bens naturais, assim como exprime, no que tange às disputas de poder, a imposição do poder territorial dos que se encontram em condição de dominantes em relação àqueles tornados vulneráveis. Com isso, afirma-se que conquistar um território é uma fração do processo que, para se afirmar (e reafirmar continuamente), necessita também de uma constante construção territorial à imagem e semelhança dos elementos que integram o agronegócio e o ruralismo enquanto prática política de classe. Dessa forma, são criadas territorialidades materiais e imateriais (na construção de consensos populares e imposição da ideologia), construindo o espaço (um ambiente) também nas estruturas do Estado, este utilizado para institucionalizar projetos ou para ampliar e legalizar desdobramentos de processos socioterritoriais vigentes.

Esse conjunto de fatores que integram os processos analisados nesta pesquisa atestam que, apesar das distintas e plurais formas de atuação dos grupos de interesse que constituem o agronegócio (e consequente organização em torno de pautas específicas por vezes até conflitantes), o projeto é homogeneizado com o ativismo político e parlamentar das elites agrárias brasileiras na defesa da propriedade privada e da hegemonia da classe dominante na estrutura e organização agrária.

Diante disso são gestadas as estratégias de dissipação de expressões do campo e dos camponeses que não correspondam às práticas do agronegócio.

A mobilização política da elite agrária e do agronegócio permite a sustentação do *status* desses grupos enquanto tal, contudo, em períodos específicos essa mobilização das elites agrárias é intensificada. Essa intensificação ocorre em momentos favoráveis à consolidação dos projetos ruralistas, mas também nos momentos em que emergem governos ou líderes políticos não alinhados exclusivamente aos projetos das elites e grupos do agronegócio, ou ainda quando as lutas dos movimentos sociais do campo passam a ter maior visibilidade perante o governo. A intensificação do ativismo ruralista surge nas mobilizações gestadas no combate às medidas ou políticas consideradas de forma unânime pelos diversos grupos dos latifundiários e agronegócio como ameaça à hegemonia e dominação das classes dominantes no campo.

Um primeiro exemplo de uma conjuntura na qual ocorre expressiva intensificação é o período que antecede o início da ditadura militar e que se estende também ao decorrer deste período (1964-1985) e, em alguns casos específicos, até o final do século XX. Como por exemplo, latifundiários, ainda que em mobilizações não relacionadas a um grupo político consolidado ou em atuação restrita a grupos locais e regionais se mobilizam em reação às insurgentes movimentações camponesas. Por exemplo, é nesse momento que grupos latifundiários como o Grupo da Várzea acirram os conflitos na Paraíba. Particularmente no momento em que ocorre a articulação de grupos de camponeses inconformados com a exploração do trabalho e espoliação decorrente do incentivo econômico a expansão dos latifúndios com a emergência da modernização conservadora no campo, a exemplo das Ligas Camponesas, que reivindicavam sobretudo condições de trabalho e permanência na terra. Conforme afirmou Mitidiero (2008, p. 265), este grupo de fazendeiros, formado pelas famílias Ribeiro Coutinho e Veloso Borges, até o começo da década de 1990 dominou o poder político, econômico e policial de grande parte da Paraíba. A esse grupo é atribuída boa parte da repressão que atingiu os camponeses durante a existência das Ligas Camponesas e, pós-ditadura militar, nas manifestações organizadas pelo MST e CPT (MITIDIERO, 2008, p. 265).

Outro momento de intensificação da mobilização das elites agrárias ocorre no final da ditadura militar, em momento de transição do poder político para os civis com a reconstrução do Estado de direito, processo chamado de redemocratização, no qual

o contexto *pré* e *pós* Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987-1988, se destaca por ser um período específico do fortalecimento ou formação de grupos de representação de classe.

É nesse período que tais grupos buscaram perpetuar a hegemonia e estrutura territorial do agronegócio construídas durante a inserção do modelo de modernização conservadora no campo brasileiro e ampliação do processo de industrialização no Brasil. A modernidade, conforme Martins (2008), aparece nesse sentido não apenas como desenvolvimento das técnicas e do tecnológico, mas se estende aos modelos econômicos e sociais. E da maneira que foi inserida no campo desdobrou-se territorialmente criando uma massa de despossuídos de meios de produção (como, por exemplo, a terra). Consequentemente, houve a ausência de políticas eficazes para os camponeses, um reflexo da articulação dos setores dominantes da cadeia capitalista para homogeneizar as formas de propriedade privada da terra no campo e alinhar as relações de trabalho e produção ao então emergente modelo do agronegócio. À semelhança do supracitado modelo, como afirmou Martins (2008), a modernidade carrega em si as contradições capitalistas.

A ANC se destaca entre os momentos de articulação de grupos econômicos e das elites agrárias por abranger articulações em prol do fomento e proteção econômica ao agronegócio em um período econômico instável, e pelas tentativas de movimentar pautas como a mineração em terras indígenas. Também, e principalmente, criar uma unidade representativa de classe em combate a medidas e programas que sinalizassem risco para a propriedade privada absoluta da terra e concentração fundiária, como aquelas que pudessem viabilizar algum tipo de reforma agrária. Da mesma maneira, nesta conjuntura, se fortalecem em reação às mobilizações camponesas que foram gestadas em torno da contestação de políticas que não proporcionavam, naquele momento, efetivas soluções para a violência no campo, concentração fundiária e mercantilização dos bens naturais.

A atuação desses grupos se perpetuou para a virada do século, estendendo a atuação para novos espaços políticos da estrutura do Estado, a exemplo do parlamento, como enfatizado nesta pesquisa.

Os anos 1990 acirraram a consolidação da mobilização dos grupos ruralistas em um contexto de redemocratização política e implantação de políticas liberais pelos governos civis em momento de inserção da economia agropecuária brasileira na escala mundial. Essa inserção é resultando/resultante do desenvolvimento

tecnológico do agronegócio, o que permitiu a expansão territorial, por exemplo, a biomas anteriormente considerados não agricultáveis. De acordo com Cavalcante,

[...] desde meados dos anos 1990, em especial, observa-se um intenso ritmo de expansão do modelo produtivo do agronegócio no Brasil, bem como em toda América Latina, responsável por ocasionar impactos territoriais e socioambientais dos mais diversos e em distintas escalas. Isso tem resultado, dentre outros processos, um acirramento da questão agrária brasileira, historicamente marcada pela concentração fundiária, pela presença constante do latifúndio e pela expulsão progressiva dos camponeses do campo. (CAVALCANTE, 2018, p. 5)

O processo de manutenção territorial desse sistema, embora sustentado por dinâmicas e articulações econômicas, tem seu fortalecimento perante o Estado em dimensões políticas, onde subverte a concepção de legalidade, produtividade e modernidade. Como destacou Mitidiero (2016b, p. 23), “a força política dos proprietários de terra é incomensurável [...]”. Estes se organizam politicamente construindo um ruralismo conservador idealizado em torno de grupos de interesse e de projetos das classes dominantes do agrário, tanto em instituições de organização civil, quando na estrutura burocrática da política do Estado, bem como no tocante aos conteúdos discursivos produzidos e veiculados pelos agentes e agências que dele fazem parte (COSTA, 2012. p. 17-18). Tal idealização excede, também, sobre os conflitos de classe e estratégias de atuação parlamentar para ampliar o controle sobre o território.

A constante presença em esferas do poder político, é, portanto, crucial para a continuidade e implantação de modelos de usurpação territorial. Isso mostra como a análise da atividade parlamentar pela Geografia está diretamente ligada a temas e debates como produção e uso de territórios, concentração de terras e dinâmicas espaciais. A materialização dos projetos ruralistas tem, por essência, o estabelecimento de unidade entre a figura do indivíduo parlamentar e aquele oriundo da mobilização política ruralista. Essa unidade possui históricos desdobramentos na sociedade e no território, impulsionados pelo acirramento ou atualização conjuntural de relações já existentes, que não surgem de forma pontual ou descentralizada, mas de um objetivo comum de classe, um projeto de ação continuada.

2.1 SURGIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA BANCADA RURALISTA NO CONGRESSO NACIONAL

Desde os primeiros eventos políticos da Nova República, a bancada ruralista atua nas instâncias civis e parlamentares em defesa de um projeto econômico, ideológico e de classe. Um primeiro momento dessa atuação, entre 1986 e 2008, é marcado pelo foco na ampliação territorial do agronegócio, pela busca do controle territorial do campo e da defesa da propriedade privada. Enquanto em um segundo momento, a partir 2008, ano em que se consolida a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), a atuação da bancada é, em suma, marcada pela renovação das pautas devido à conjuntura política, demandas dos grandes proprietários fundiários e do agronegócio e ampliação dos espaços de atuação no âmbito parlamentar.

2.1.1 A Bancada Ruralista Entre 1986 e 2008

Um dos maiores e mais articulados grupos de representação política do agronegócio surge em um importante momento da história política brasileira, a reabertura democrática dos poderes, marcada pela atuação de grupos de interesse que buscavam assegurar a hegemonia das classes dominantes. Consolidar direitos aos povos camponeses perante o Estado, por exemplo, era visto como sinônimo de insegurança jurídica e de ameaça à hegemonia do controle territorial do campo. Como afirmou Ribeiro,

A constituinte de 1988 pode ser vista como divisor de águas na trajetória histórica e política de segmentos da elite agrária, de associações do patronato rural/agronegócio e seus representantes no Estado, sobretudo no parlamento. Ela foi marcada por um movimento de organização política, de afirmação de interesses e de mobilização na cena pública nacional. O clima era de grande participação política, protagonizada por segmentos sociais diversos, em torno da inclusão de direitos civis e sociais e demandas diversas na nova Constituição, a exemplo de reforma urbana, saúde, educação, meio ambiente, direitos e garantias individuais. (RIBEIRO, 2016, p. 137)

Vale ressaltar que a força política dos ruralistas marca a história nacional mesmo sem a existência de uma bancada ruralista institucionalizada no poder legislativo federal. As estratégias de manutenção do *status* elites agrárias já eram notórias, embora se desdobraram com outros tipos de organização ou de maneira geralmente regionalizadas. A exemplo da ditadura militar, onde Costa afirmou que:

Nota-se que na ditadura militar a ação dos ruralistas se dava pela forma de ação direta de determinadas lideranças de cada segmento ou produto nas negociações com os governos. O que quer dizer que durante os governos militares o termo ruralista como autonominação ou como termo identificador não era usado, e sim 'nós os proprietários', 'nós os empresários'. Ou seja, a autodenominação e identificação de ruralista, irrompem com Ronaldo Caiado e a União Democrática Ruralista, a UDR, no bojo da democracia formal e representativa, que ocorreu durante a Nova República, quando começaram a atuar de forma organizada no Congresso Nacional (Constituinte 1986-1988). (COSTA, 2012, p. 15)

A bancada ruralista surge no período de reabertura democrática com a motivação de impulsionar, defender e garantir a segurança jurídica de um sistema que implantava no território um modelo econômico que está na contramão de um projeto que possibilite uma gestão territorial mais justa e de utilização equilibrada dos bens naturais. A institucionalização da bancada está associada a atuação de grupos de interesse na esfera política, ainda durante a década de 1980. Um desses grupos é a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), que conforme descreveu Ribeiro Neto sobre a entidade:

[...] apesar de ter abrangência nacional — baseada em federações estaduais de agricultura e sindicatos municipais — e de ser a entidade do patronato rural com mais recursos financeiros, a CNA enfrentava sérias dificuldades em obter legitimidade na representação do setor agropecuário junto ao governo. (RIBEIRO NETO, 2018, p. 125)

É nessa dificuldade de representatividade, paralela a outros fatores como a renovação da representação de classes sob a argumentação de uma representatividade pouco efetiva ou longínqua a interesses emergentes, que surge a União Democrática Ruralista (UDR) em 1985. A UDR surge então com discursos e atuação radicalizados e em defesa de uma modernização da representatividade, de modo que acompanhasse as demandas ruralistas, trazendo uma nova imagem da representação patronal e disputando espaço de representatividade no âmbito político com entidades e grupos mais tradicionais.

É a partir da disputa de representatividade no âmbito político e junto ao governo que as entidades e grupos tradicionais viram a necessidade de unificar o projeto de classe sob um único grupo. Esse grupo teria a abrangência das diversas pautas dos ruralistas e do agronegócio, embora tal diversidade representasse, por vezes, também embates. Porém, esses embates não se sobressaíam à união no projeto comum, e o grupo que viria a se formar teria força política e ideológica

justamente devido à união de tais entidades tradicionais e, sobretudo, pela unidade em torno de um projeto de classe que tem como ponto de partida a defesa da propriedade privada da terra e controle do território, a construção de segurança jurídica e exploração dos bens naturais e dimensões não capitalizadas da natureza ao modelo de produção do agronegócio.

É com a iniciativa de alguns dos grupos tradicionais ruralistas, insatisfeitos com a atuação da CNA e divergindo da atuação radical e pautas da UDR, que surge então a Frente Ampla da Agropecuária Brasileira (FAAB), em 1986, que serviu como gênese do ativismo político ruralista para a formação de um grupo com atuação interna no parlamento. Um dos líderes da FAAB no momento de sua criação, Roberto Rodrigues, argumenta em defesa dos objetivos e motivos de sua criação:

Em 1986, com as pressões do Plano Cruzado e suas consequências (congelamento de preços, falta de produtos, importação descabida), ante a expectativa de eleição de uma Assembleia Nacional Constituinte (ANC) e dada a fraqueza da CNA em representar o setor agropecuário adequadamente, um grupo de poderosas entidades do agronegócio criou a Frente Ampla da Agropecuária Brasileira (FAAB), inédito exercício de articulação das cadeias produtivas que tinham como coluna dorsal a produção rural. A união destas instituições – entre as quais estavam os representantes dos produtores de insumos, bancos, indústrias de alimentos, além dos líderes cooperativistas, sindicais e de sociedades civis – permitiu a conquista de resultados extraordinários para os agricultores brasileiros. Sobre isso já se escreveu bastante, até porque a classe rural se mobilizou como nunca antes, inclusive marchando sobre Brasília em fevereiro de 1986. (A GRANJA, 2010)

No momento de sua criação, em maio de 1986, a FAAB era liderada por Roberto Rodrigues e Flávio Teles de Menezes, respectivamente presidentes da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e da Sociedade Rural Brasileira (SRB) (RIBEIRO NETO, 2018, p. 126). A OCB, representante do sistema cooperativista, foi criada em 2 de dezembro de 1969, e embora represente e defenda os diversos setores do cooperativismo, destaca-se a atividade legislativa ligada às pautas ruralistas no âmbito parlamentar. A forte atuação parlamentar da OCB perdura até os dias atuais, e o próprio grupo afirma que:

A articulação direta com deputados e senadores visa tanto incluir dispositivos legais que tragam benefícios para o cooperativismo quanto impedir que sejam aprovadas leis prejudiciais ao movimento. Atualmente acompanhamos mais de 600 projetos de lei e medidas provisórias de interesse do cooperativismo. (SISTEMA OCB, 2021)

Essa articulação é feita pela Frente Parlamentar do Cooperativismo (Frengoop), formada por deputados federais e senadores e tendo como presidentes na 55ª e 56ª legislaturas, respectivamente o deputado federal Osmar Serraglio (PP/PR) e o deputado federal Evair Vieira de Melo (PP/ES), ambos ruralistas. A frente parlamentar, conforme apresentado pela própria OCB, foi fundada em 1986, mesmo ano de fundação da FAAB, e tem como objetivo “contribuir para o aperfeiçoamento do marco regulatório de interesse do Sistema Cooperativista Brasileiro” (SISTEMA OCB, 2021).

Outra entidade que compunha a liderança da FAAB no momento de sua fundação, foi a SRB, fundada em 1919, e conforme afirmou Mendonça (2010), com uma atuação voltada a defesa da preservação do *status quo* vigente no campo, mediante o argumento do caráter “sagrado” da grande propriedade privada no Brasil (p. 190). A SRB é relacionada a um espectro de alianças políticas regionalizado que envolvia os seguimentos mais modernos da agropecuária nacional, concentrados no estado de São Paulo e na região sul (p. 46). A própria entidade, nos dias de hoje, destaca que:

A SRB cultiva a tradição de trabalhar para estabelecer discussões para o avanço de marcos regulatórios, com o objetivo de garantir a segurança jurídica para o desenvolvimento e a plena melhoria da produção brasileira. Ainda como parte de sua história, a Sociedade Rural Brasileira sempre encarou os desafios para criar condições favoráveis aos investimentos e à redução da burocracia. (SRB, 2021)

A FAAB, inicialmente, pressionava o governo sobre o que considerava como adversidades da conjuntura, defendendo também a implantação de medidas liberais, como relembrou um dos líderes da frente, Roberto Rodrigues, em texto sobre a Carta de Princípios da FAAB:

- O acesso aos direitos humanos básicos somente é plenamente conseguido pelo caminho da liberdade de pensamento e expressão. Não cabe, portanto, ao Estado exercer qualquer controle sobre este direito fundamental. Pelo contrário, cabe-lhe não somente esquivar-se de exercer tal controle, como assegurar a cada indivíduo este direito, impedindo que qualquer outro o limite;

- Ao Estado, através do governo, compete atuar com isenção e responsabilidade perante a estrutura econômica, deixando de privilegiar determinados setores e grupos e restringindo ao mínimo sua intervenção sobre o mercado, modulando-a ao nível que assegure igualdade de oportunidades aos participantes do sistema competitivo;

- Estes princípios, aplicados ao meio rural e à atividade agrícola, possuem especial significado, em face do alto grau de dependência em que a classe rural se encontra em relação ao Estado. O processo de retração da intervenção estatal será forçosamente de elevada complexidade com sérias implicações para os demais setores econômicos e grupos sociais [...] (A GRANJA, 2010)

A FAAB foi, portanto, um marco da nova articulação ruralista a partir da congregação de grupos e entidades que representavam os diferentes setores do agronegócio e a projeção em escala nacional das oligarquias regionais e dos latifundiários. O momento mais importante da atuação dessa frente foi durante a ANC, quando se mobilizou para combater projetos que, na concepção dos ruralistas, sinalizavam o risco de uma reforma agrária e também para perpetuar a hegemonia do latifúndio e das relações de classe existentes. Dessa maneira, congregou posteriormente até mesmo entidades que a princípio tinham a forma de atuação ou representatividade contestadas, como a CNA e a UDR. Como afirmou Ribeiro Neto (2018, p. 127-128), essa animosidade entre a FAAB e a UDR foi, contudo, bastante diminuída quando se tratou de fazer contraposição, no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte, aos anseios sociais por redistribuição agrária no país. E ainda,

Em sua atuação no âmbito da Constituinte, a Frente Ampla da Agropecuária Brasileira produziu um resultado inovador, o de aproximar associações que tinham representatividade na agricultura — como a CNA (cuja presidência Alysson Paolinelli conquistaria no final de 1987), a OCB e a SRB — de algumas entidades de segmentos a montante e a jusante da agropecuária. (RIBEIRO NETO, 2018, p. 129)

Esta junção de forças foi crucial para posterior formação de uma frente institucionalizada que correspondeu como o elo entre a Frente Ampla da Agropecuária, desde o espaço externo do Congresso Nacional ao interno com a Assembleia Nacional Constituinte. E conforme registrou um dos líderes da FAAB:

A Frente Ampla tinha uma secretaria-executiva composta pelos presidentes da CNA, OCB e SRB. Alysson Paolinelli, eleito constituinte, abriu a oportunidade para que, no primeiro dia de funcionamento da ANC, a primeira Frente criada fosse a da Agricultura, com 41 deputados e 2 senadores. Este exercício de cidadania deu conquistas notáveis na redação da Constituição aprovada em outubro de 1988. (A GRANJA, 2010)

As conquistas destacadas significam, basicamente, a continuidade da negação de direitos aos camponeses e aos demais povos do campo, perpetuando na questão agrária elementos que também sinalizam o acirramento da questão

ambiental, já que o domínio dos bens naturais é fundamental para o modelo de produção que buscava se expandir cada vez mais no campo. A atual frente parlamentar, representante do ruralismo no Congresso Nacional, destaca em sua história esse momento da atuação, afirmando que “durante a Assembleia Nacional Constituinte, entre 1987 e 1988, um grupo de parlamentares ligados à agropecuária deu os primeiros passos na defesa dos interesses do setor”. E ainda que “o resultado deste trabalho garantiu no texto Constitucional a preservação dos direitos de propriedade rural em terras produtivas” (FPA, 2021).

Destaca-se que essa atuação em defesa da propriedade teve suas características atualizadas à conjuntura, e a articulação dessa bancada ao longo dos anos adquiriu novas perspectivas e pautas.

Em nomenclaturas como “União Democrática Ruralista” e “Frente Ampla Ruralista”, um adendo é para o termo que descreve e reafirma o perfil desses grupos: ruralista. Mesmo oriundos de iniciativas ou motivações diferentes e, algumas vezes, até com pautas centrais divergentes, a nomenclatura dos diferentes grupos marca uma classe, um padrão de sujeitos sociais, seus interesses e objetivos⁴. Costa (2012) sintetizou o conceito que caracteriza o conjunto de princípios básicos da autoafirmação e características dos ruralistas, com bases nos estudos de Mendonça (1997), que analisou as representações e práticas ruralistas. O ruralismo foi sintetizado por Costa como sendo:

[...] um movimento político de organização e institucionalização de interesses de determinadas frações da classe dominante na estrutura agrária do Brasil. Tanto em instituições de organização civil, quando na estrutura burocrática da política do Estado, bem como no tocante aos conteúdos discursivos produzidos e veiculados pelos agentes e agências que dele fazem parte. (COSTA, 2012. p. 17-18)

Portanto, o ruralismo aparece politicamente representado nas estruturas do Estado na medida em que os grupos de interesse consolidam suas práticas institucionalmente. Dessa maneira, constituem o principal e mais poderoso meio pelo qual podem ser consolidados e territorializados os projetos de classe.

⁴ A análise da autodefinição dos grupos se faz importante pois remete ao projeto que representam e aos espaços que pretendem conquistar, e desta maneira é importante uma análise da semântica dos termos empregados para compreender formas de organização, expressão, autorreconhecimento e articulação.

A reformulação da nomenclatura (e também dos elementos da imagem) da supracitada frente nos anos seguintes é um importante exemplo disso. A partir disso buscavam abrir precedentes para a tentativa de representação também de outros tipos de agricultura, trabalho no campo e formas de organização social, assim buscando capturar pautas para submissão ao projeto da classe dominante. Também, tentando agregar médios e pequenos produtores, fazendo-os acreditar no avanço por meio da submissão ao modelo de organização territorial e de produção defendido pelos ruralistas. Os argumentos aproximam-se dos debates levantados por aqueles que olham as contradições e relações existentes no campo brasileiro através de uma perspectiva de necessidade de integração das formas de vida às dinâmicas capitalistas, mesmo que essas dinâmicas, muitas vezes, neguem a continuidade da reprodução das formas de vida. Um exemplo é o Paradigma do Capitalismo Agrário (PCA), que de acordo com a análise feita por Vinha e Fernandes, é um paradigma que:

[...] focaliza as relações capitalistas como condição de reprodução do capital e dos agricultores familiares. No PCA, a questão agrária não ocupa centralidade, tampouco a conflitualidade. Para este paradigma, a questão é tratada de maneira conjuntural, sem a perspectiva de transformação dos padrões estruturais do modo capitalista de produção. A solução se respalda na integração e adaptação da organização camponesa/familiar ao sistema capitalista, cujo objetivo é impor um único modelo de desenvolvimento para o campo. (VINHA, FERNANDES, 2019, p. 170)

Retomando a institucionalização da bancada ruralista, a mesma é oficializada enquanto frente parlamentar apenas na metade da década de 1990, durante a 50ª legislatura. Porém, nas primeiras legislaturas da Nova República (48ª de 1987 a 1990, e 49ª de 1991 a 1994) já é registrada a atuação parlamentar da bancada, incorporando pautas de grupos e entidades de latifundiários e do agronegócio e influenciando decisões junto às estruturas de Estado. Como afirmado em reportagem de capa de 2016 da “*Revista A Granja*”, que exalta a bancada entre 1990 e 1994.

E ainda como registrado pela Frente Parlamentar da Agropecuária:

Em 1995 foi fundada, com ata assinada por deputados e senadores, a Frente Parlamentar da Agricultura. Em 2002, foi lançada a Frente Parlamentar de Apoio à Agropecuária, que em 2008 passou a ser denominada Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), para se adequar às regras de regulamentação criadas pela Câmara dos Deputados. (FPA, 2021)

Para além da mudança na nomenclatura para atender o regimento da Câmara dos Deputados Federais e critérios da institucionalização, a constituição da bancada enquanto Frente Parlamentar da Agropecuária em 2008 também marca uma ampliação e mudança na atuação da mesma. Uma das características da renovação da articulação de forma mais nociva é a contestação dos marcos legais vigentes e as movimentações que buscam barrar a construção de leis ou os aprimoramentos na legislação que objetivam assegurar a proteção mais efetiva da natureza e dos bens naturais e dos territórios dos povos tradicionais e dos camponeses.

2.1.2 A Bancada Ruralista Após 2008

Em 2 de abril de 2008, foi apresentado pelo então deputado federal ruralista Valdir Colatto (MDB/SC) o Requerimento (REQ) nº 2502 de 2008, que solicitava o registro da Frente Parlamentar da Agropecuária (Anexo A). Conforme consta no REQ 2502/2008, a FPA somava, no momento prévio de sua institucionalização, 206 membros, entre deputados federais e senadores⁵, e destacava que:

A entidade tem cunho associativo, visa defender interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes, de forma suprapartidária de opinião política do Congresso Nacional, e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional. (Câmara dos Deputados Federais, REQ 2502/2008)

Como destacado na iniciativa de registro da frente parlamentar, a mesma seria voltada ao desenvolvimento do agronegócio, e, portanto, estabelecendo abertamente que atuaria em continuidade ao projeto que se desdobrava historicamente. A sustentação do projeto e do discurso se reafirmam em todas as legislaturas enquanto objetivo da bancada, que segue, ao longo dos anos, barrando ou inviabilizando a construção de direitos a outros estratos sociais e produtivos do campo. Como afirmou o deputado Marcos Montes, então presidente dessa bancada em 2016: “Acredito que a bancada ruralista é a mais combativa no Congresso

⁵ Em fevereiro de 2015 o deputado federal Luis Carlos Heinze (PP/RS), então presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária, apresentou o Requerimento nº 50 de 2015 solicitando a inclusão de mais 29 parlamentares ao registro da FPA para a 54ª legislatura (vide Anexo C). Desta maneira, a lista de signatários da FPA, que inicialmente era composta por 203 parlamentares (192 deputados federais e 11 senadores) para a agregar 232 parlamentares.

Nacional. Somos intransigentes na defesa do agronegócio” (A GRANJA, dezembro/2016).

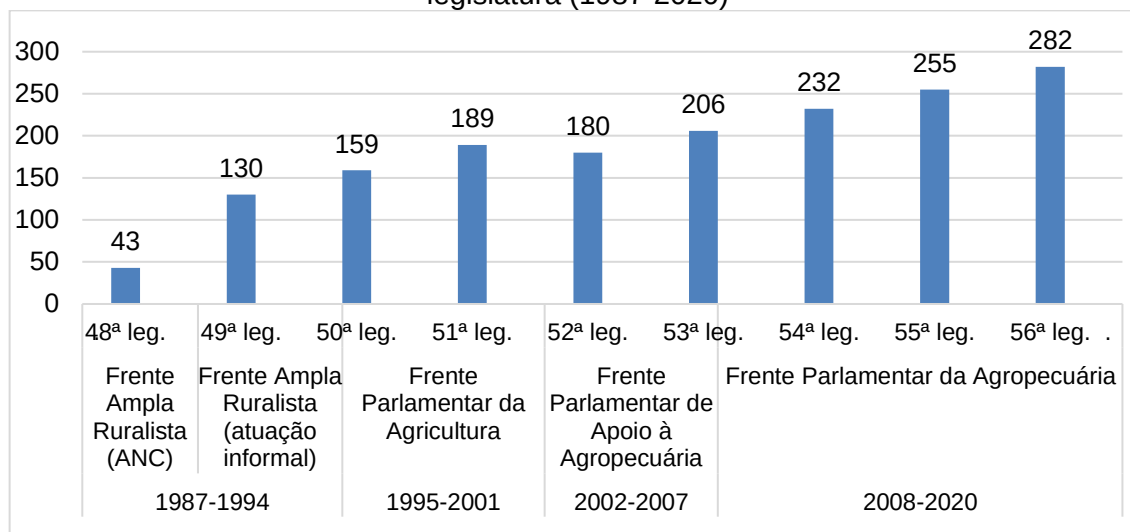
É nesse momento da história da bancada ruralista que ocorre a ampliação substancial dos seus espaços de atuação. De acordo com Bruno, a partir de 2008 há uma decisão de ampliar participação na grande política institucional e de fazer-se presente no maior número de comissões com vista à ampliação da área de influência política e a possibilidade de orientar, controlar e decidir os debates e negociações (BRUNO, 2015, p. 10). E ainda de acordo com a autora:

A modernização da agricultura e as transformações da sociedade brasileira, efetivadas nas últimas décadas, demandaram importantes mudanças na organização e representação de interesses de grandes proprietários de terra, empresários rurais e agroindustriais e na conformação de uma nova retórica de classe: há uma renovação, ampliação e diversificação dos espaços de representação patronal rural e agroindustrial; vemos o aparecimento de novos grupos e personagens políticos e novos adversários “da classe”; assistimos também à diversificação e redefinição de novos interesses, alianças e disputas internas pelo poder e pelo controle da hegemonia. (BRUNO, 2015, p. 2)

Um exemplo do controle dos debates e negociações está registrada no contexto da queda da ministra do meio ambiente Marina Silva, em 2008, devido a embates com o ministro da agricultura e representantes do agronegócio sobre questões que envolviam as salvaguardas ambientais e expansão da atividade agropecuária para a Amazônia Legal. Também em 2012, quando a bancada ruralista obteve êxito em sua articulação em torno do desmonte e flexibilização das diretrizes de proteção ambiental que compõem o atual Código Florestal, votado naquele momento enquanto Projeto de Lei (PL) 1876 de 19 de outubro de 1999 e que veio a ser aprovado e transformado na Lei Ordinária nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

É diante desse cenário que ocorre o aumento ostensivo da composição da bancada em número de parlamentares signatários, conforme apresentado no Gráfico 1.

Gráfico 1: Evolução no número de membros da bancada ruralista entre a 48ª e 56ª legislatura (1987-2020)



Fonte: Ribeiro Neto (2018); Folha de São Paulo (1994, 1996, 2002, 2003); Câmara dos Deputados, (2008, 2011, 2015, 2019). Elaborado pela autora.

Desde a 49ª legislatura a bancada ruralista, mesmo atuando informalmente, alavancou sua participação no ambiente parlamentar, padrão que continuou nas legislaturas seguintes. No entanto, o padrão de evolução no número de signatários à bancada passa por contextos distintos nos momentos anterior e posterior a 2008.

No período anterior a 2008, que abrange da 48ª até a 52ª legislaturas, e ainda o primeiro ano da 53ª legislatura, o esforço era de consolidar um grupo político no controle da atuação do Estado em defesa do latifúndio e do agronegócio. Nesse sentido, dando continuidade ao projeto de defesa da propriedade assim como feito na ANC entre os anos de 1987 e 1988. O objetivo era se articular em defesa de medidas que viabilizassem o projeto de expansão do agronegócio e intervir junto aos governos quanto à concessão de crédito rural e outros tipos de fomento financeiro, assim como determinar também a indicação de ministros e secretários de pastas, de modo a alinhar as decisões ou a liderança dessas instâncias ao projeto ruralista.

Posterior a 2008, com a bancada consolidada em termos de composição e representatividade parlamentar, a atuação é direcionada para a ampliação das pautas, para a ocupação de diferentes ambientes legislativos e ampliação do *lobby*. A consolidação da frente como um grupo de interesse numeroso e de forte articulação possibilitou ampliar a representação do agronegócio no Congresso Nacional com novos nomes eleitos ao longo dos anos seguintes. Com a ampliação das pautas priorizadas na atuação, também agregou parlamentares não proprietários de terra ou não ligados a temas agrários e agrícolas, mas que se identificam com o viés político,

com o projeto de sociedade e o caráter conservador da bancada. Como por exemplo aqueles que representam multinacionais, bancos e a indústria bioquímica. A bancada ruralista, no primeiro momento de atuação formal no Congresso Nacional, que abrange as 50^a, 51^a e 52^a legislaturas, aumentou em 13,2% o seu número de signatários. No segundo momento, a partir da 53^a legislatura até a atual legislatura (56^a), esse percentual foi de 35,5%.

Para delimitar o número de signatários da bancada ruralista em uma legislatura foi utilizado como base um ano de referência para cada um desses períodos. O número de parlamentares que compõem a bancada ruralista varia constantemente conforme a bancada angaria mais signatários⁶ ou quando, durante as legislaturas, signatários deixam suas funções no Congresso Nacional para exercer cargo em outras esferas políticas (ministérios, poderes legislativos estaduais, municipais)⁷. Os números que dimensionam os membros da bancada também podem variar conforme a metodologia. O Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) classifica como integrante da bancada ruralista:

[...] o parlamentar que, mesmo não sendo proprietário rural ou atuando na área do agronegócio, assume sem constrangimento a defesa dos pleitos da bancada, não apenas em plenários ou comissões, mas em entrevistas à imprensa e em outras manifestações públicas. (DIAP, 2018)

Vigna (2001) contabilizou 117 parlamentares na 50^a legislatura, e 89 na 51^a, utilizando como critério a fonte de renda do parlamentar. Afirmou que:

O critério utilizado neste trabalho para classificar os parlamentares como “ruralistas” foi baseado na declaração dos deputados sobre suas fontes de renda, conforme expresso no Repertório Bibliográfico da Câmara dos Deputados. Foi considerado como componente potencial da Bancada Ruralista o deputado que declarou, entre as suas fontes de renda, alguma forma de renda agrícola. (VIGNA, 2001, p. 9)

⁶ Também é importante destacar o aumento/variação de signatários da bancada ruralista durante os quatros anos de uma legislatura. O número de signatários registrado no início das legislaturas, é, geralmente, menor do que o registrado ao final desses períodos de referência (vide anexos B, D e E).

⁷ A exemplo dos ministros da agricultura, pecuária e abastecimento, Blairo Maggi (PP/MT) e Tereza Cristina (DEM/MS), que se licenciaram dos cargos de senador e deputada federal para assumir o ministério nos governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, respectivamente. O mesmo ocorreu em 2014, quando a senadora Kátia Abreu foi confirmada para assumir o cargo de ministra da agricultura de Dilma Rousseff. E, ainda, os deputados federais Alexandre Serfotis (PSD/RJ) e JHC (PSB/AL), que foram eleitos para cargos de prefeitos nas eleições municipais de 2020.

Esse processo metodológico, apesar de detalhar o perfil do parlamentar, pode deixar de contabilizar como representantes da bancada os parlamentares que não declaram renda proveniente de atividades agrícolas. Sobretudo quando atuam em outras instâncias do agronegócio não diretamente ligadas à produção, e que não deixam de ser assíduos no cumprimento da agenda ruralista. Devido a esses elementos, foi considerado como parâmetro para dimensionar a bancada a autodeclaração dos parlamentares com a adesão à frente parlamentar que corresponde à bancada ruralista. Assim, foi possível identificar os parlamentares que se identificam com o projeto ruralista sendo ou não proprietários de terra, com e sem renda proveniente de atividades agrícolas, que não possuem relações de trabalho ou propriedade com a terra e até aqueles que não vêm de famílias que possuem ligações com o meio rural, mas que são signatários por se identificar com o projeto econômico, político, ideológico.

Apesar de contabilizar os parlamentares conforme autoafirmação, esse também é um procedimento metodológico que pode não refletir com exatidão a totalidade dos ruralistas no Congresso, já que nem todos os parlamentares que atuam a favor do projeto ruralista optam por se declarar oficialmente da FPA (ou das frentes anteriores embrionárias da atual FPA). Logo, a bancada ruralista pode ser maior e mais abrangente em número de parlamentares, e consequentemente em sua força de articulação, do que se tem registrado publicamente. Como por exemplo, parlamentares das bancadas da bala e evangélica que costumam votar a favor dos interesses do agronegócio. Ou ainda a Frencoop, que destaca assuntos da agropecuária na sua atuação e possui vários signatários em comum com a FPA.

É nessa sequência de contextos históricos e de desdobramentos da atuação da bancada ruralista que a questão agrária e a questão ambiental adquirem novos elementos e continuam a conviver com elementos de relações históricas que são conservadores e retrógrados, e que resultam no que se assemelha a antigos mecanismos de expansão territorial, de acumulação do capital e de exploração dos bens naturais. A representação perpassa por antigas estratégias políticas utilizando-se de novos agentes políticos, que atualizam o discurso e maneiras de conforme a necessidade de sustentação da bancada.

Esses agentes também refletem a atualização dos elementos nefastos da questão agrária, como a metamorfose, ao menos no discurso, do latifúndio em

território do agronegócio inserido em cadeias econômicas cada vez mais amplas que aqueles presentes na gênese da bancada ruralista. De acordo com Intini e Fernandes,

Para além dos aspectos formais e conjunturais, a bancada ruralista é expressão/ representação atual do movimento dos grandes proprietários de terras e capitalistas com interesses fincados na agropecuária, hodiernamente denominado de agronegócio, e que controla espaços de poder no Executivo (Ministério da Agricultura, Embrapa, CONAB, instituições financeiras públicas); no Poder Judiciário; no Ministério Público; e, com representações na sociedade, especialmente, através da CNA, Organização das Cooperativas do Brasil — OCB e da Sociedade Rural Brasileira — SRB. (INTINI, FERNANDES, 2013, p. 95)

É notória a organização em torno de um projeto comum de classe, que é também a sustentação das relações socioterritoriais no modo como se encontra atualmente. Como bem afirmou Bruno, as disputas, divergências e contradições nunca se radicalizam porque eles têm clareza que a união acima das contradições e disputas é condição da dominação e conseqüentemente de sua reprodução social e política (BRUNO, 2015, p. 2). Eles têm muito clara a importância da organização na construção de uma “consciência comum” dos problemas, na identificação dos caminhos para sua superação e na defesa de bandeiras e pleitos. Organização como pertencimento a um grupo social, a uma proposta (BRUNO, 2015, p. 3).

Analisando por uma perspectiva em que o desenvolvimento do projeto conduzido no parlamento pela bancada acompanha as demandas do capitalismo, é importante analisar as novas faces da estratégia de atuação para viabilizar as demandas da expansão e perpetuação das dinâmicas capitalistas no campo. A nova fase de expansão capitalista no campo, que embora tenha desdobramentos já durante o século XX, é acirrada no século XXI, devido a crises de sobreacumulação do capital, maior avanço do neoliberalismo e ampliação da territorialização dos sistemas do agronegócio no Brasil com o *boom das commodities*.

Assim como registrado na histórica relação entre as questões agrária e ambiental, essa nova etapa de expansão também possui aporte no domínio territorial e dos bens naturais, reivindicando além de territórios, legislações flexíveis ou permissíveis à implantação desses projetos na mesma medida em que visa expandir o domínio das relações sociais, da natureza e do território. É nessa perspectiva que surgem novas demandas aos grupos de interesses e de representação de classe, já que atuam em defesa desse sistema. E diante disso é construída uma agenda que objetiva sobretudo viabilizar o desdobramento de uma exploração ao modelo

neoextrativista, o que significa, em suma, uma nova etapa de pilhagem dos bens naturais.

2.2 A BANCADA RURALISTA NO CONGRESSO NACIONAL: ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR E VIABILIZAÇÃO DA AGENDA LEGISLATIVA AMBIENTAL DO AGRONEGÓCIO

A mobilização da bancada ruralista no Congresso Nacional, como destacado anteriormente, não se restringe ao cumprimento de uma agenda em defesa da propriedade e do *status*. A constante concepção de pilhagem de bens naturais enquanto fomento à expansão do agronegócio tornou a questão ambiental inerente à questão agrária. A histórica questão agrária brasileira tem registrado, ao longo das diferentes escalas temporais, a negação do acesso aos bens naturais aos povos do campo, ou seja, a privatização, como elemento fundante das territorialidades do latifúndio e do agronegócio.

A bancada ruralista, como afirmou Intini e Fernandes (2013), é a articulação política do agronegócio:

Os diversos grupamentos de interesse, circunstanciais ou permanentes, podem organizar-se institucionalmente em Frentes Parlamentares, que são definidas como associações suprapartidárias constituídas de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinadas a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade ou tema de interesse relevante. Desta forma, a articulação política do agronegócio no Parlamento brasileiro, comumente denominada de “bancada ruralista”, encontra-se institucionalizada através da Frente Parlamentar da Agropecuária — FPA. (INTINI, FERNANDES, 2013, p. 88)

Organizada enquanto núcleo parlamentar, representa os interesses dos sistemas do agronegócio nas estruturas do Estado, fazendo o Estado assumir seu projeto e assim intervir na luta de classes marcada pela assimétrica disputa de forças. Pois, o Estado que organiza o seu espaço político ou, em outras palavras, que ordena o território, o faz coordenando as distintas forças que nele se embatem e que, por sua vez, também se apresentam materializadas no Estado por meio de seus aparelhos (FREITAS, 2015, p. 202). O Estado assume o cumprimento de um projeto de captura e controle territorial, e incumbe-se da classe dominante como único padrão produtivo e econômico possível de contribuir para o bem-estar comum e progresso nacional.

Entre as principais vias de legalização desse projeto estão a capilaridade do grupo parlamentar, em funções e temas que incorporam as suas pautas de interesse, mas também nas relações com as entidades do âmbito civil. Assim sendo, no âmbito parlamentar, se mobilizam para propor e acompanhar proposições legislativas que acentuam a desigualdade no campo e sobretudo o desmonte da proteção ambiental e usurpação de bens naturais. À vista disso, mobilizam suas bases eleitorais, deputados e senadores aliados para fazerem pressão sobre o Congresso e o Governo (COSTA, 2012, p. 13).

Mitidiero (2016a) descreveu como *ataques aos povos do campo* o conjunto de ações e proposições legislativas nocivas aos direitos sociais devido ao direcionamento fundamentado na viabilização de um projeto de classe, ideológico e financeiro. No entanto, como também constatado pelo supracitado autor:

[...] essa violência também resplandece em direção à natureza, desde sua exploração voraz a estratégias de transformar todos os bens naturais sob a órbita terrestre em mercadoria, em um processo orquestrado e avassalador de submeter a natureza (da sua exploração à sua preservação) às dinâmicas de mercado. (MITIDIERO, 2017, p. 167)

Ainda de acordo com (MITIDIERO, 2016a, p. 166) o desenvolvimento desses ataques representa mais uma forma de violência, que pode ser pensada como violência institucional ou violência legislativa ou violência política. Os desdobramentos desse tipo de violência foram acentuados sobretudo nas 55^a e 56^a legislaturas, conforme constato na sistematização das ações feita por Mitidiero *et al.* (2017; 2018; 2019; 2020). Isso ocorre, sobremaneira, devido à ascensão de governos alinhados a ideologia ruralista, o que viabilizou o cumprimento da agenda antiambiental do agronegócio. Portanto,

[...] violência institucional (pela política) e violência física contra pessoas e comunidades (a ferro, fogo e sangue) andam de mãos dadas na garantia do domínio econômico ou como grito desesperado do capital ávido por possibilidades de acumulação/reprodução. (MITIDIERO, FELICIANO, 2018, p. 223)

É nesse contexto de ocupação das estruturas do Estado que a questão agrária continua a reproduzir antigas formas predatórias de usurpação de bens naturais e captura de territórios. A nova fase de expansão frente a novos territórios segue sob a lógica de minimizar limites de expansão das fronteiras dos projetos econômicos, na

qual os parlamentares que norteiam esse processo defendem a renovação dos marcos regulatórios de forma a tornar célere a materialização dos empreendimentos e da exploração no território. É nesse sentido que fator ambiental adquire um caráter estruturante nas relações de propriedade perpetuadas no espaço rural brasileiro, o que redefine o problema agrário (NASCIMENTO, 2009, p. 738).

Portanto, se há uma omissão do Estado quanto a essa questão, é porque a elite agrária encontra-se organizada em várias frentes e não permite nenhum avanço na regulação do território (COSTA, 2012, p. 302), retrocedendo também, em direitos conquistados através da luta dos camponeses, indígenas de demais povos do campo e da floresta. A capacidade de atuar em várias pautas, e, portanto, ocupar várias frentes, é viabilizada não apenas pela abrangência de parlamentares pela frente parlamentar, mas também pela estratificação do perfil e dos interesses dos signatários, muito embora se unam em torno de um único projeto. E como afirmou Bruno:

Há também uma ênfase na necessidade de enraizamento regional como condição de reprodução política ruralista e da valorização das bases parlamentares. A bancada não teria tanta expressividade sem a atuação, muitas vezes invisível, de parlamentares que não necessariamente se encontram no centro do cenário político. (BRUNO, 2017, p. 160)

A bancada ruralista é um exemplo concreto e atual de como grupos de interesse ou de representação patronal buscam dar legalidade às suas ações territoriais por meio da consolidação nas estruturas de Estado. Também de como essa consolidação impulsiona a articulação na sociedade civil dos diversos grupos de representação patronal, e no âmbito parlamentar, se reflete no crescimento de legendas com projetos alinhados ao que é defendido por estes grupos. A exemplo do crescimento de partidos como o PP (Progressistas), DEM (Democratas), antigo PFL (Partido da Frente Liberal), e, mais recentemente na 56ª legislatura, o crescimento do PSL (Partido Social Liberal), que elegeu deputados e senadores (esses últimos em menor número) defensores do projeto ruralista, e na mesma linha, elegeu ainda o atual presidente da república.

Como afirmaram Simionatto e Costa (2012, p. 216-217), é o acesso a essas estruturas que permitiu aos ruralistas a cristalização de seu domínio político-econômico, afastando qualquer possibilidade de transformação radical da estrutura agrária brasileira. A consolidação da bancada ruralista no meio parlamentar é

marcada por um crescimento contínuo em número de parlamentares, mas sobretudo da abrangência de representantes de distintas unidades federativas e regiões, o que assegura a defesa do agronegócio e da exploração de bens naturais nos diferentes contextos presentes no território brasileiro, seja nas novas fronteiras agrícolas, seja nos territórios historicamente marcados pela presença de grupos patronais e oligarquias.

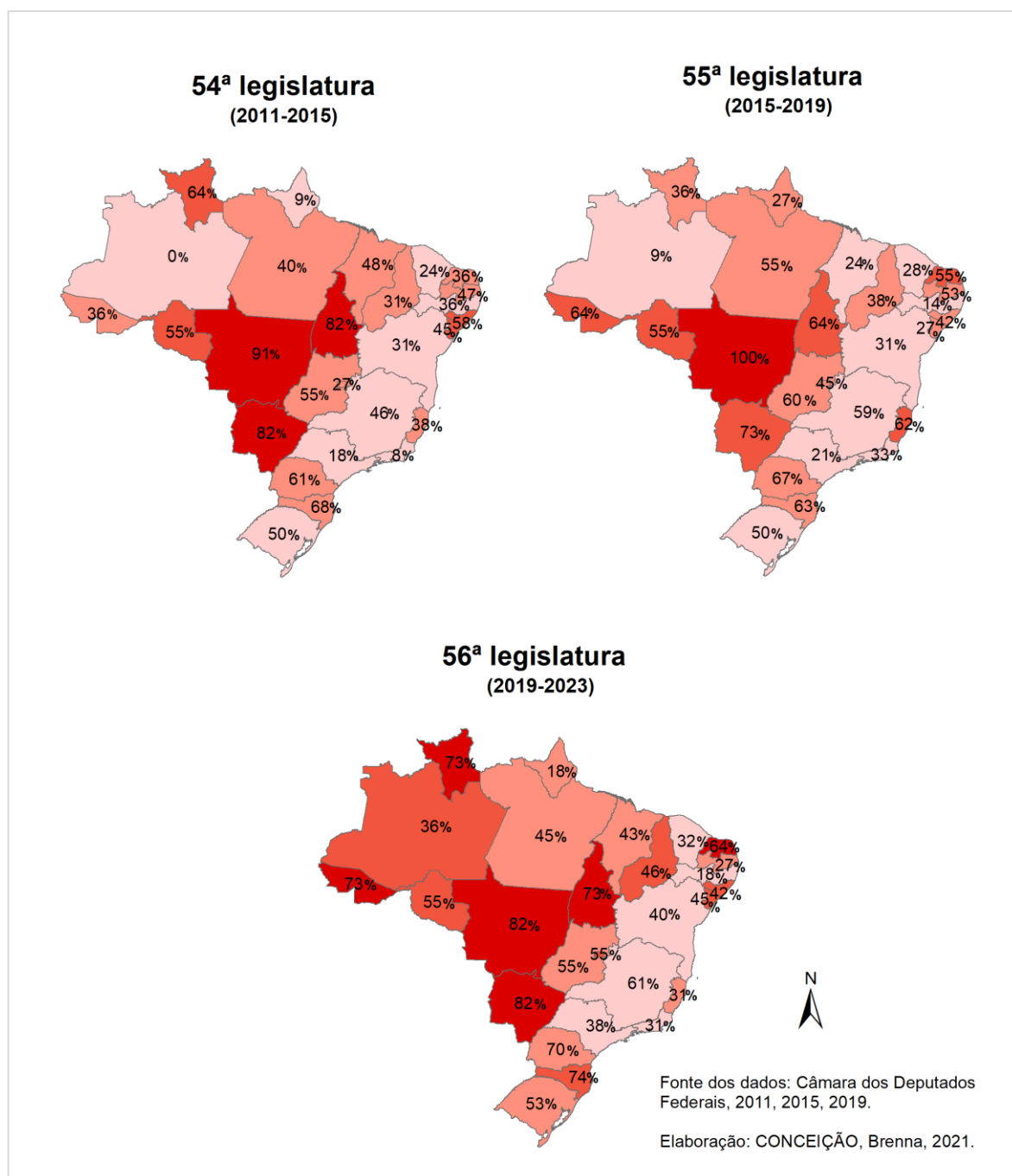
A seguir, o primeiro conjunto de mapas (Prancha 1) mostra a evolução da distribuição territorial da bancada ruralista por unidade federativa considerando as 54^a, 55^a e 56^a legislaturas, e o segundo (Prancha 2), como essa evolução ocorreu por regiões. A evolução da bancada em ambos os conjuntos de mapas foi feita considerando o percentual de parlamentares ruralistas eleitos da unidade federativa e da região em relação ao número total de parlamentares eleitos da mesma escala territorial. Ou seja, quantos parlamentares de cada estado ou região são signatários da bancada ruralista a partir da representação parlamentar de cada estado ou região no Congresso Nacional. A aplicação dessa metodologia teve como objetivo representar de forma mais adequada o crescimento da bancada ruralista nas escalas destacadas, haja vista que a diferença de parlamentares entre os estados e regiões pode distorcer a análise do crescimento da bancada nesses territórios.

O Mato Grosso do Sul, por exemplo, possui quase todos os parlamentares ruralistas, de um total de 11 parlamentares entre deputados e senadores. Foram 9 signatários da bancada na 54^a legislatura (82% dos parlamentares); 8 na 55^a legislatura (73% dos parlamentares) e 9 na 56^a legislatura (82% dos parlamentares). Rio de Janeiro e Bahia, embora registrem ruralistas, estes aparecem em número menor em relação ao total de parlamentares que possuem. Para o Rio de Janeiro, são em média 13 ruralistas entre 49 parlamentares; e na Bahia, em média 17 ruralistas para 42 parlamentares. Assim, considerar apenas a comparação do número de parlamentares entre estados ou regiões na representação ocultaria o percentual da hegemonia ruralista nas unidades federativas ou regiões. Ou seja, seria desigual a comparação apenas entre o número de ruralistas de um estado para outro pela diferença de parlamentares⁸. Isso também explica o porquê da mesma porcentagem de ruralistas ser representada em intensidades diferentes quando localizados em diferentes unidades federativas ou regiões, a exemplo de Pará e Rondônia na 55^a

⁸ A distinção entre o número de parlamentares entre as unidades federativas e regiões se dá no número de deputados federais. Todas as unidades federativas possuem 3 senadores.

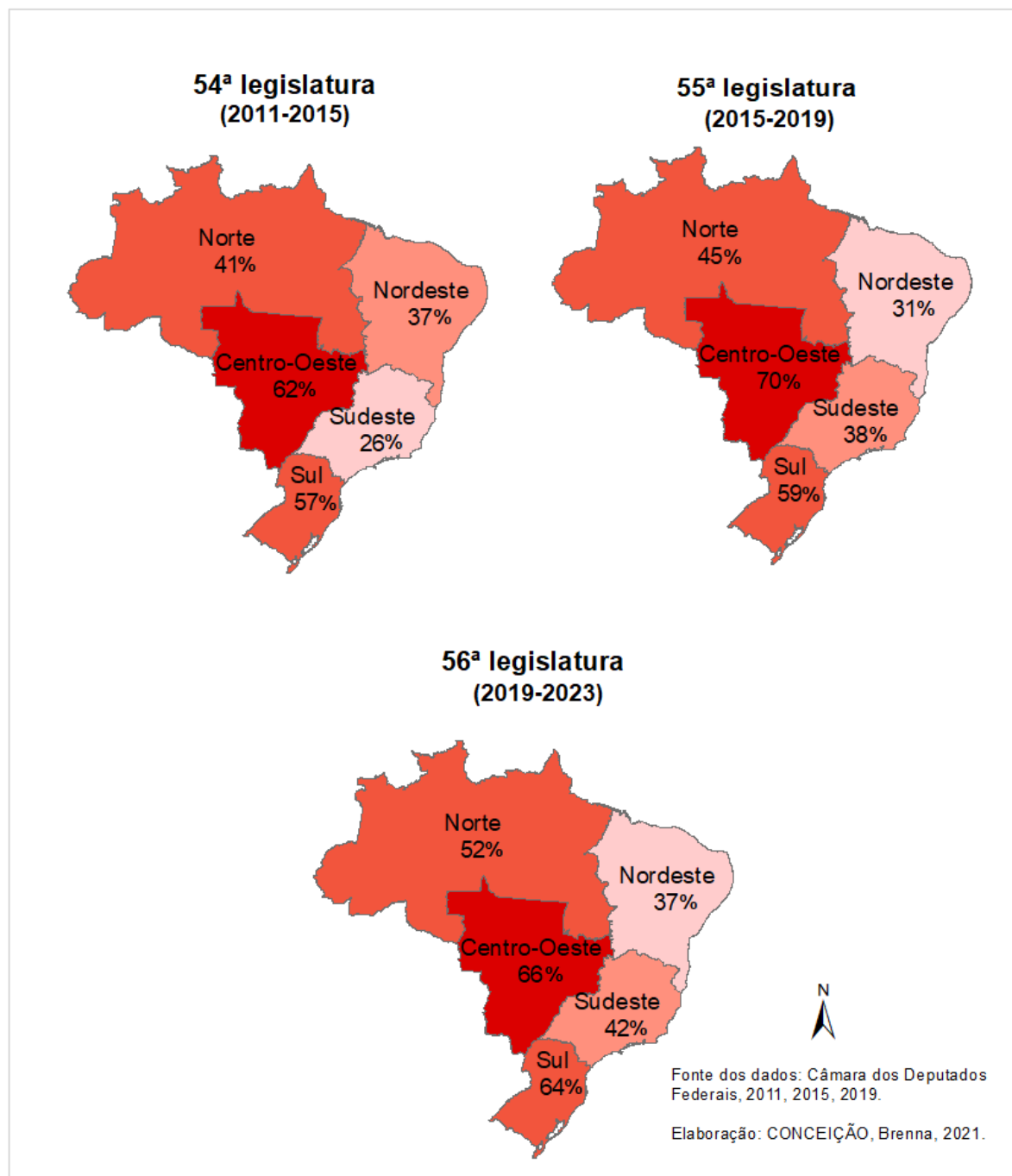
legislatura, ambos com 55% dos parlamentares ruralistas, somando deputados e senadores.

Prancha de mapas 1: Distribuição da bancada ruralista por unidade federativa do Brasil nas 54^a, 55^a e 56^a legislaturas (percentual em relação ao total de parlamentares eleitos na UF)



Fonte: Câmara dos Deputados Federais, 2011, 2015, 2019. Elaborado pela autora.

Prancha de mapas 2: Distribuição da bancada ruralista por região do Brasil nas 54^a, 55^a e 56^a legislaturas (percentual em relação ao total de parlamentares eleitos na região)



Fonte: Câmara dos Deputados Federais, 2011, 2015, 2019. Elaborado pela autora.

Os conjuntos de mapas 1 e 2 consideram as três legislaturas do período da bancada ruralista pós 2008, na qual a 54^a (2011-2015) já registra uma maior numerosidade comparada às legislaturas anteriores, mas é apenas nas 55^a (2015-2019) e 56^a (2019-atual) legislaturas que as ações da bancada ruralista ganham numerosidade e desdobramentos substanciais. São legislaturas marcadas pelo

impeachment da presidenta Dilma Rousseff, eleição de Jair Bolsonaro como representante máximo do poder executivo federal e pela celeridade na tramitação das proposições de autoria dos ruralistas, mas também das tentativas de impedir qualquer avanço de marcos regulatórios que inviabilizem o projeto do agronegócio e defendido pela bancada.

Os mapas revelam a espacialização dos parlamentares ruralistas por todas as unidades federativas (e consequentemente regiões), exceto no Amazonas na 54ª legislatura, e com mais força nas unidades federativas que abrangem as novas fronteiras agrícolas em direção aos bens naturais, como as que compõem a região Centro-Oeste, a Amazônia Legal e o MATOBIPA, e também em estados com relevante número de conflitos agrários, como o Mato Grosso e o Mato Grosso do Sul. As tabelas 1 e 2 detalham a participação dos parlamentares de cada unidade federativa e região na bancada ruralista durante as mesmas legislaturas destacadas anteriormente.

Tabela 1: Deputados federais signatários da bancada ruralista por unidade federativa nas 54ª, 55ª e 56ª legislaturas

UF	Total da UF	54ª LEGISLATURA		55ª LEGISLATURA		56ª LEGISLATURA	
		FPA	%	FPA	%	FPA	%
AC	8	4	50%	5	63%	5	63%
AL	9	6	67%	4	44%	5	56%
AM	8	0	0%	1	13%	4	50%
AP	8	1	13%	3	38%	2	25%
BA	39	13	33%	13	33%	16	41%
CE	22	6	27%	7	32%	8	36%
DF	8	2	25%	4	50%	5	63%
ES	10	5	50%	6	60%	3	30%
GO	17	11	65%	11	65%	9	53%
MA	18	10	56%	5	28%	8	44%
MG	53	26	49%	32	60%	31	58%
MS	8	7	88%	6	75%	7	88%
MT	8	7	88%	9	113%	6	75%
PA	17	8	47%	10	59%	8	47%
PB	12	7	58%	7	58%	4	33%
PE	25	10	40%	4	16%	4	16%
PI	10	4	40%	4	40%	4	40%
PR	30	20	67%	21	70%	20	67%
RJ	46	4	9%	16	35%	15	33%
RN	8	4	50%	5	63%	6	75%
RO	8	5	63%	4	50%	4	50%
RR	8	4	50%	3	38%	6	75%

RS	31	16	52%	15	48%	16	52%
SC	16	11	69%	10	63%	10	63%
SE	8	4	50%	2	25%	4	50%
SP	70	13	19%	14	20%	28	40%
TO	8	7	88%	7	88%	5	63%

Fonte: Câmara dos Deputados Federais, 2011, 2015, 2019. Elaborado pela autora.

Tabela 2: Senadores signatários da bancada ruralista por unidade federativa nas 54^a, 55^a e 56^a legislaturas

UF	Total UF	54 ^a LEGISLATURA		55 ^a LEGISLATURA		56 ^a LEGISLATURA	
		FPA	%	FPA	%	FPA	%
AC	3	1	1/3	2	2/3	3	3/3
AL	3	1	1/3	1	1/3	0	0
AM	3	0	0	0	0	0	0
AP	3	0	0	0	0	0	0
BA	3	0	0	0	0	1	1/3
CE	3	0	0	0	0	0	0
DF	3	1	1/3	1	1/3	1	1/3
ES	3	0	0	2	2/3	1	1/3
GO	3	0	0	1	1/3	2	2/3
MA	3	0	0	0	0	1	1/3
MG	3	0	0	1	1/3	3	3/3
MS	3	2	2/3	2	2/3	2	2/3
MT	3	3	3/3	3	3/3	3	3/3
PA	3	0	0	1	1/3	1	1/3
PB	3	0	0	1	1/3	0	0
PE	3	0	0	0	0	1	1/3
PI	3	0	0	1	1/3	2	2/3
PR	3	0	0	1	1/3	3	3/3
RJ	3	0	0	0	0	0	0
RN	3	0	0	1	1/3	1	1/3
RO	3	3	3/3	2	2/3	2	2/3
RR	3	0	0	1	1/3	2	2/3
RS	3	1	1/3	2	2/3	2	2/3
SC	3	2	2/3	2	2/3	4	1 3/3
SE	3	1	1/3	1	1/3	1	1/3
SP	3	0	0	1	1/3	0	0
TO	3	2	2/3	0	0	3	3/3

Fonte: Câmara dos Deputados Federais, 2011, 2015, 2019. Elaborado pela autora.

Tabela 3: Deputados federais signatários da bancada ruralista por região nas 54^a, 55^a e 56^a legislaturas

Região	Total da região	54 ^a LEGISLATURA		55 ^a LEGISLATURA		56 ^a LEGISLATURA	
		FPA	%	FPA	%	FPA	%
Norte	65	29	45%	33	51%	34	52%
Nordeste	151	64	42%	51	34%	59	39%
Centro-Oeste	41	27	66%	30	73%	27	66%

Sudeste	179	49	27%	68	38%	77	43%
Sul	77	46	60%	46	60%	46	60%

Fonte: Câmara dos Deputados Federais, 2011, 2015, 2019. Elaborado pela autora.

Tabela 4: Senadores signatários da bancada ruralista por região nas 54^a, 55^a e 56^a legislaturas

Região	Total da região	54 ^a LEGISLATURA		55 ^a LEGISLATURA		56 ^a LEGISLATURA	
		FPA	%	FPA	%	FPA	%
Norte	21	6	29%	6	29%	11	52%
Nordeste	27	2	7%	5	19%	7	26%
Centro-Oeste	12	6	50%	7	58%	8	67%
Sudeste	12	0	0%	4	33%	4	33%
Sul	9	3	33%	5	56%	9	100%

Fonte: Câmara dos Deputados Federais, 2011, 2015, 2019. Elaborado pela autora.

Vale destacar, entre os dados expostos nas tabelas acima, a grande participação de senadores na bancada ruralista em estados como Mato Grosso, no qual todos os três senadores são signatários da bancada ruralista em todas as legislaturas destacadas nas tabelas. Uma grande participação também é registrada para os estados do Mato Grosso do Sul, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins.

Da mesma maneira, essa ramificação da bancada ruralista também é registrada para os partidos políticos dos signatários da bancada ruralista. Esses dados reforçam também a percepção de que os “ruralistas não têm partido”, não compõem a base ou a oposição ao governo, defendem o agronegócio onde ele estiver e se guiam, predominantemente, pela orientação de um núcleo operativo (INTINI, FERNANDES, 2013, p. 90). As tabelas 5, 6 e 7 sistematizam o partido dos membros da bancada para as três recentes legislaturas.

Tabela 5: Partido político dos deputados federais e senadores signatários bancada ruralista na 54^a legislatura (2011-2015)

PARTIDO	DEPUTADOS E DEPUTADAS	SENADORES E SENADORAS	TOTAL NA FPA
MDB/PMDB	40	4	44
PP	27	3	30
PSDB	26	1	27
PSD	22	1	23
PR	16	1	17
DEM	14	2	16
PT	13	0	13
PSB	11	0	11
Solidariedade	10	0	10

PSC	8	1	9
PROS	8	0	8
PTB	7	1	8
PDT	4	1	5
PL	0	2	2
PPS	2	0	2
PRB	2	0	2
PCdoB	1	0	1
PMN	1	0	1
PSL	1	0	1
PTdoB	1	0	1
PV	1	0	1

Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, 2011, 2015, 2019. Elaborado pela autora.

Tabela 6: Partido político dos deputados federais e senadores signatários bancada ruralista na 55ª legislatura (2015-2019)

PARTIDO	DEPUTADOS E DEPUTADAS	SENADORES E SENADORAS	TOTAL NA FPA
MDB	44	7	51
PP	31	4	35
DEM	24	1	25
PSDB	20	4	24
PSD	17	2	19
PR	18	0	18
PDT	10	1	11
PSB	9	0	9
PTB	9	0	9
Solidariedade	9	0	9
Podemos	5	3	8
PROS	7	1	8
PRB	7	0	7
PT	6	0	6
PL	0	3	3
PSC	3	0	3
PSL	3	0	3
PHS	2	0	2
Avante	1	0	1
PPL	1	0	1
PPS	1	0	1
PV	1	0	1
Republicanos	0	1	1

Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, 2011, 2015, 2019. Elaborado pela autora.

Tabela 7: Partido político dos deputados federais e senadores signatários da bancada ruralista na 56ª legislatura (2019-2023)

PARTIDO	DEPUTADOS E DEPUTADAS	SENADORES E SENADORAS	TOTAL NA FPA
PP	31	5	36
MDB	23	7	30
PSL	26	2	28
PSD	20	6	26
PL	20	2	22
DEM	19	4	23
PSDB	18	2	20
Republicanos	13	1	14
PDT	10	2	12
PODEMOS	4	6	10
Solidariedade	10	0	10
PSB	9	0	9
PT	7	0	7
Cidadania	4	1	5
Novo	5	0	5
Patriota	5	0	5
PSC	4	1	5
PTB	5	0	5
Avante	3	0	3
PROS	4	0	4
PV	2	0	2
PCdoB	1	0	1

Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, 2011, 2015, 2019. Elaborado pela autora.

Esses números mostram que a bancada ruralista é ramificada, sobretudo, nos maiores e mais influentes partidos que possuem parlamentares no Congresso Nacional, algo determinante no alcance de espaços como as Comissões Parlamentares e na influência de indicação de parlamentares ou nomes para secretarias de ministérios ou mesmo ministros, como historicamente registrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). É também mais uma afirmação de que o projeto ruralista não se reduz a ideologia partidária ou projeto de uma dessas legendas, mas que, independentemente de posicionamento ou raiz política, o projeto ruralista é conduzido no âmbito legislativo com ampla influência dos grupos externos ao Congresso e pautado na expansão de modelos de exploração de bens naturais. E como ainda afirmou Ribeiro:

Esses números confirmam a tese de que a atuação da Bancada Ruralista se caracteriza como transversal e suprapartidária na arena política estatal, isto é, não se enquadra na lógica “*governo versus oposição*” para defesa de seus interesses. Em outras palavras, a estratégia dos ruralistas não segue um viés partidário: seus correligionários são oriundos de diversos partidos, tanto da base de governo como partidos de oposição e outras legendas. (RIBEIRO, 2016, p. 141)

Essa força política partidária viabiliza a intervenção direta da bancada nos projetos de governo do poder executivo federal, e como ocorrido repetidamente na 55ª legislatura, é determinante na governabilidade dos presidentes da república. O desagrado com as políticas adotadas pela presidenta Dilma Rousseff a este setor (o agronegócio) motivou o apoio articulado ao *impeachment* de 2016, que embora executado por vias legais e constitucionais e cumprindo o ritual previsto em lei, teve respaldo em motivações unilaterais de setores econômicos e de grupos de interesse, como afirmou Miguel (2019, p. 17). Esse momento histórico da política brasileira resultou no reestabelecimento de um projeto ideológico, político, econômico e social, rompendo com o equilíbrio democrático por reestruturar um projeto eleito popularmente e democraticamente pelo povo, e assim, podendo ser caracterizado como golpe. Posteriormente, a articulação da bancada também foi decisiva para a sustentação de Michel Temer no poder, como constatou Castilho:

Quando falamos em papel decisivo no impeachment e na manutenção de Temer no poder é porque isto se reflete nos números. Em levantamento realizado em 2016, constatamos que metade dos votos (50%) pelo impeachment de Dilma Rousseff saiu de integrantes da Frente Parlamentar da Agropecuária. Tomando-se o universo de eleitores da FPA naquele momento, 208 deputados, 82,7% (172 deputados) votaram pelo impeachment. Em agosto de 2017, na primeira votação para admissão de abertura de um processo contra o presidente Michel Temer, a participação dos deputados ruralistas também foi decisiva: 51% dos votos saíram dessa bancada. Dois meses depois, em outubro, nova votação relativa a Temer: 55% dos votos foram de integrantes da FPA. (CASTILHO, 2018, p. 703)

Muito embora tenha destaque a articulação ruralista nesses momentos políticos que marcaram a 55ª legislatura, a força ruralista também conseguiu por meio de suas ações consolidar vários *ataques* em governos e legislaturas anteriores. Por exemplo, em março de 2003, concedendo a autorização de produção com soja transgênica, e em 2012, com o código florestal, ambas as leis instituídas em governos do Partido dos Trabalhadores (PT). Dessa maneira,

A força do ruralismo se impôs frente ao governo seja fazendo com que o próprio governo assumisse a autoria das mudanças, a exemplo da Lei de Biossegurança, da liberação da soja transgênica da Monsanto, ou pela pressão como na renegociação das dívidas rurais, a aprovação de um novo Código Florestal, no engavetamento da atualização dos índices de produtividade, e barrando a expropriação das propriedades com trabalho escravo. (INTINI, FERNANDES, 2013, p. 95)

Ademais, ainda no que diz respeito à atuação em direção ao governo federal, os ruralistas marcam a ocupação de ministérios de atuação voltada às questões agrárias e agrícolas, como o MAPA. E ainda, mesmo não ocupando tradicionalmente cargos no Ministério do Meio Ambiente (MMA), é válido ressaltar as articulações para barrar ou influenciar nas decisões que partem desta autarquia, como registrado no conflito anteriormente citado que culminou na saída de Marina Silva do cargo de ministra do meio ambiente em 2008. Na atual legislatura esta relação entre a regulação ambiental e avanço do agronegócio é marcada pela atuação do ministro do meio ambiente Ricardo Salles⁹, um ruralista ideológico. Embora não tenha cumprido mandatos no Congresso Nacional, o ministro possui um amplo histórico profissional e

⁹ Durante o momento de finalização do texto dessa monografia, Ricardo Salles, então ministro do meio ambiente, pediu exoneração do cargo. A exoneração de Salles foi publicada no DOU em julho de 2021, após a insustentável permanência como ministro com o início das investigações sobre o envolvimento em atos irregulares de administração pública e facilitação de contrabando de madeira extraída ilegalmente. Pelo fato da exoneração não ter ocorrido dentro do recorte temporal abordado nessa pesquisa, optou-se por continuar a se referir/citar Ricardo Salles como ministro do meio ambiente responsável pelas políticas antiambientais e pró-agronegócio do governo Bolsonaro. Desta maneira permanecemos com a ênfase na atuação de Salles no cargo de ministro que ocupou de janeiro de 2019 e durante todo o ano de 2020, embora seja importante e necessário pontuar sobre a saída do ministério do meio ambiente. O contexto da exoneração envolve a atuação de Ricardo Salles em casos de exportação ilegal de madeira da região Amazônica e alinhamento da atuação de órgãos ambientais vinculados ao MMA a permissividade dessas práticas. Após as denúncias dessas irregularidades, Salles, ainda ocupando o cargo de ministro, passou a ser investigado em duas operações da Polícia Federal: *Handroanthus* GLO e *Akuanduba*. Em junho de 2021 foi autorizado um inquérito para incluir Salles nas investigações da operação *Handroanthus* (iniciada em dezembro de 2020). A operação *Handroanthus* teve início após a apreensão de cerca de 226m³ de madeira extraídas ilegalmente da região Amazônica, conforme divulgou a Polícia Federal. Após a apreensão seguida de denúncias, Salles, enquanto ministro, passou a atuar para prejudicar a investigação sobre a extração e origem da madeira, e o presidente do IBAMA, órgão vinculado ao MMA, adotou a mesma postura do ministro. Inicialmente o IBAMA deu liberação retroativa às cargas que foram apreendidas nos EUA (para onde foi enviada a madeira extraída ilegalmente e de onde vieram os primeiros questionamentos quanto a legalidade da carga). E ainda, “no intuito de atender os pedidos do setor madeiro, o IBAMA no despacho 7036900/2020, extinguiu parte das exigências previstas na lei que visam garantir que a madeira exportada tenha origem legal” (BBC, junho/2021). Já a operação *Akuanduba* foi iniciada em maio de 2021, sendo destinada a “apurar crimes contra a Administração Pública (corrupção, advocacia administrativa, prevaricação e, especialmente, facilitação de contrabando) praticados por agentes públicos e empresários do ramo madeireiro” (Comunicação Social da PF/DF). Após a exoneração de Ricardo Salles quem assumiu o cargo de Ministro do Meio Ambiente foi Joaquim Álvaro Pereira Leite, que comandava a Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais. Pereira Leite além de um dos responsáveis pelas políticas de destruição ambiental/pró-agronegócio, é ex-conselheiro da SRB (função que desempenhou por duas décadas) e mais um ruralista, entre muitos outros, escalado para o cargo de ministro no governo Bolsonaro.

político durante a passagem por governos estaduais marcados pelas tentativas de viabilizar a exploração intensiva dos bens naturais. Enquanto ministro, atua consoante aos interesses da bancada ruralista buscando dar celeridade — “*passar a boiada*” — a medidas que viabilizem a territorialização da agenda antiambiental do agronegócio, o que vem resultando na consolidação de severos *ataques* à legislação ambiental, à natureza e aos povos do campo e das florestas.

Por último, outro importante nome a se destacar (mesmo não sendo um parlamentar do Congresso Nacional), é o de Luis Antônio Nabhan Garcia, um dos líderes e nomes de maior atuação na UDR, agora membro da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários (SEAF) do MAPA. Garcia é mais um ruralista nomeado para órgãos do poder executivo federal durante o governo de Jair Bolsonaro, conforme mostra o Quadro 8. O mesmo foi nomeado a secretário em um ministério também comandado por uma ruralista, a ministra Tereza Cristina, licenciada do cargo de deputada federal pelo DEM/MS e que chegou a presidir a FPA na 55ª legislatura. Por outro lado, é importante destacar a disputa entre a Ministra Teresa Cristina e Nabhan Garcia sobre o comando da agenda no MAPA. Este último se apresenta com “vice-ministro” (cargo que não existe oficialmente) e tem a pauta fundiária como prioritária e canal direto com Bolsonaro (SAUER, LEITE, TUBINO, 2020, p. 298). O Quadro 1 mostra a força de influência da bancada ruralista no atual governo.

Quadro 1: Ministros de Estado e Secretários Ligados à Bancada Ruralista no Governo Jair Bolsonaro

MINISTRO OU SECRETÁRIO	CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS	LEGISLATURA (S) NA FPA	PARTIDO	UF
Fábio Faria	Ministro das Comunicações (jun. 2020 – atual)	54ª e 56ª	PSD	RN
João Roma	Ministro da Cidadania	56ª	Republicanos	BA
Luiz Henrique Mandetta	Ex-ministro da Saúde (jan. 2019 – abr. 2020)	54ª e 55ª	DEM	MS
Marcelo Álvaro Antônio	Ex-ministro do Turismo (jan. 2019 – dez. 2020)	55ª	PSL	MG
Onyx Lorenzoni	Ex-ministro da Casa Civil (jan. 2019 – fev. 2020); Ex-ministro da Cidadania (fev. 2020 – fev. 2021); Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República (fev. 2021 – atual)	54ª e 55ª	DEM	RS
Osmar Terra	Ex-ministro da Cidadania (jan. 2019 – fev. 2020)	54ª e 56ª	MDB	RS

Ricardo Salles	Ministro do Meio Ambiente (jan. 2019 – atual)	-	Novo (Até maio/2020)	SP
Rogério Marinho	Ministro do Desenvolvimento Regional (fev. 2020 – atual)	54 ^a , 55 ^a e 56 ^a	PSDB	RN
Tereza Cristina	Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (jan. 2019 – atual)	55 ^a (Presidenta da FPA entre 2017 e 2018)	DEM	MS
Carlos Manato	Ex-Secretário Especial para a Câmara dos Deputados (jan./jun. 2020)	54 ^a , 55 ^a e 56 ^a	PSL	ES
Marcos Montes Cordeiro	Secretário executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (jan. 2019 – atual)	54 ^a e 55 ^a (Presidente entre 2015 e 2016)	PSD	MG

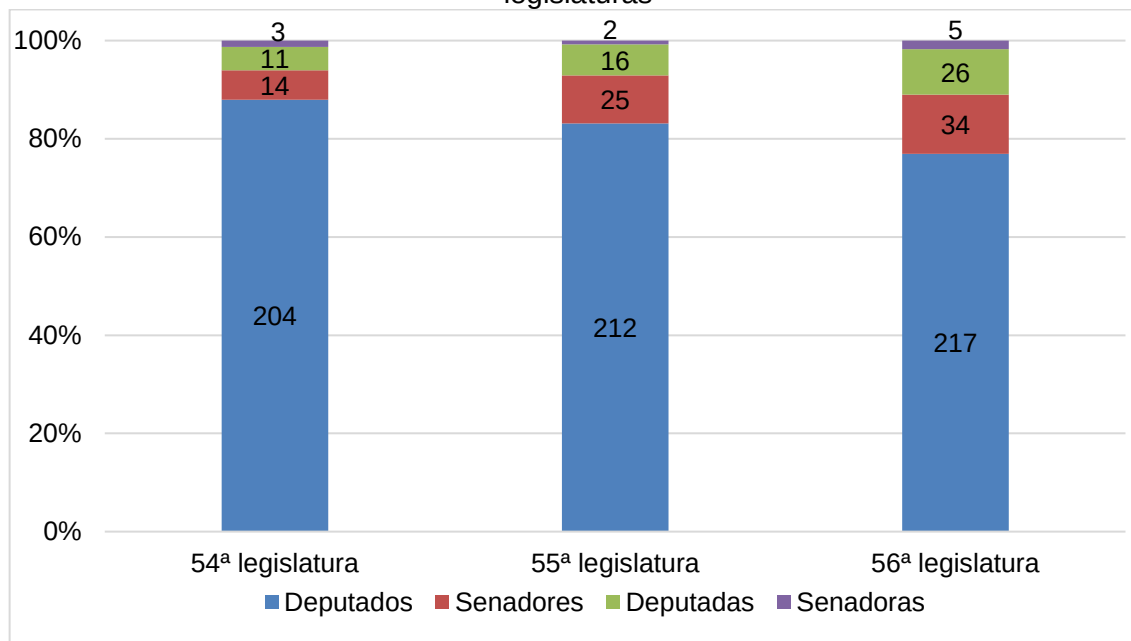
Fonte: Planalto, 2021; Frente Parlamentar da Agropecuária, 2021. Elaborado pela autora.

A composição do quadro deixa evidente a presença de líderes da bancada em cargos nas instâncias do poder executivo federal, como os ex-deputados Tereza Cristina, Carlos Manato e Marcos Montes. Essa ramificação em ministérios e secretarias mostra que o projeto ruralista também não está ligado à profissão, já que aqueles que ocupam a liderança dos ministérios não tem formação acadêmica/profissional apenas em áreas relacionada ao setor do agronegócio.

Outros espaços fundamentais para a viabilização do projeto ambiental do agronegócio são as Comissões Parlamentares, no qual, o acesso a cargos em comissões, divididos a partir da representatividade partidária, só é possível pela infiltração dos ruralistas nos partidos políticos (SIMIONATTO, COSTA, 2012, p. 224-225). Ou seja, a presença dos ruralistas, sobretudo nos partidos com maior influência e mais parlamentares eleitos, viabiliza a indicação para lideranças de comissões ou também para a participação em outros cargos nas comissões que não sejam de liderança. Dentre as comissões onde a presença ruralista é historicamente registrada estão a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), estas com ampla participação de ruralistas, seja como membros ou como lideranças. No entanto, a mobilização ruralista se estende também a outras comissões que correspondem a áreas de interesses para a viabilização do projeto conduzido em âmbito parlamentar. Como constatou Lima (2018, p. 63), procuram ocupar todas as comissões temáticas da Câmara, principalmente as consideradas mais táticas aos seus interesses, ou de maior visibilidade política, como é o caso da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) e a Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Um último aspecto da bancada remete a uma das características do perfil de seus membros. A bancada ruralista apresenta uma composição majoritariamente masculina, fato que se repete, quase sem significativa alteração nas últimas três legislaturas, conforme mostra o Gráfico 2.

Gráfico 2: Composição da bancada ruralista: homens e mulheres na 54^a, 55^a e 56^a legislaturas



Fonte: Câmara dos Deputados Federais, 2011, 2015, 2019. Elaborado pela autora.

Analisando os números do Gráfico 2, sobressaem as presenças masculinas de parlamentares de ambas as casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal), fazendo com que o número de senadores, que pertencem a uma esfera com 81 parlamentares, supere o número de deputadas, que pertencem a uma esfera com 513 parlamentares. O número de mulheres (deputadas e senadoras) se restringe à representação de 6% na 54^a legislatura, 7% na 55^a legislatura e 10% na 56^a legislatura. A representação feminina, embora pequena em relação ao número de deputados e senadores é marcada por nomes relevantes e influentes dentro da bancada e no âmbito legislativo, conforme destacou Mitidiero *et al.* (2020, p. 616), como a atual ministra da agricultura Tereza Cristina (DEM/MS) e a ex-ministra da agricultura e atual senadora, Katia Abreu (PDT-TO).

Ademais, o discreto crescimento também pode estar associado à maior abertura nos períodos recentes para candidaturas de mulheres, o que consequentemente leva ao aumento de mulheres eleitas para cargos do poder

legislativo federal na última década. Contudo, ainda assim, essa frente parlamentar retrata o perfil hegemônico dos sujeitos das classes agrárias dominantes e do setor que representa, um ambiente marcado pela liderança associada à figura masculina, onde a presença de mulheres nesses cargos ou funções ainda pode ser definido como exceção.

2.2.1 Subsídios para Viabilização da Agenda Antiambiental do Agronegócio

A bancada ruralista, assim como outros grupos de representação de classe e de interesse, não resume a sua articulação à representatividade parlamentar. Para além da construção de um projeto comum que incorpora as múltiplas, porém associadas pautas dos parlamentares ruralistas, a força do ruralismo no Congresso Nacional possui também o subsídio de entidades externas.

Dessa maneira, os interesses que se sobressaem, ou seja, que são pautas prioritárias, são aqueles que buscam estabelecer ou reafirmar a hegemonia dos setores que compõem tais entidades, remetendo a processos que se desdobram sob a disputa de forças assimétricas. A bancada ruralista, munida desses subsídios, possui a grande capacidade de influenciar e intervir nas mudanças na legislação brasileira, distanciando os processos decisórios da construção de leis que amenizem conflitos socioterritoriais ou avancem a efetividade de medidas de proteção da natureza.

A principal associação de apoio logístico da FPA, que corresponde a uma assessoria jurídica, financeira e também funciona como “núcleo intelectual”, é o Instituto Pensar Agropecuária (IPA), ou “*Pensar Agro*”, como muitas vezes os próprios membros se referem à associação.

O IPA tem na diretoria representantes e líderes de grandes agremiações do agronegócio, tais como aquelas já tradicionais que impulsionaram a formação de um grupo parlamentar ruralista, como a OCB e a CNA, e organizações como a Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil (ORPLANA), a Associação Brasileira dos Produtores de Soja (APROSOJA Brasil), Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (ABRAPA), Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE) e a União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA). Também, subsidia financeiramente a FPA, onde os recursos são provenientes da

contribuição de mensalidades pagas pelas associações mantenedoras do IPA, conforme levantamento do observatório “*De Olho nos Ruralistas*”, feito em 2019¹⁰.

Atualmente, o IPA é presidido pelo ex-deputado federal Nilson Leitão (PSDB/MT), que exerceu mandatos na 54ª e 55ª legislatura, período em que também compôs a bancada ruralista como um dos parlamentares de maior destaque na articulação do projeto ruralista.

O IPA destaca em seu próprio estatuto o objetivo de dar assistência à FPA junto aos três poderes, intervindo pelos interesses do agronegócio. Diante disso, pareceres e orientações técnicas são formulados para a FPA e diferentes temas são acompanhados por esta associação. Como registrado no estatuto da associação, aprovado em abril de 2015:

Art. 3º. O *PensarAgro* tem por objetivo promover o acompanhamento dos interesses do setor agropecuário junto do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, na consecução de seus objetivos maiores e finais, exemplificativamente: I. promover estudos e análises técnicas para o setor agropecuário; II. promover assessoramento técnico para as entidades vinculadas ao setor agropecuário; III. elaborar pareceres técnicos com o objetivo de assessorar a elaboração, tramitação e o acompanhamento legislativo de projetos de lei, emendas à Constituição, dentre outras, sempre que o objeto da reforma legislativa pretendida encontre-se no âmbito do setor agropecuário; IV. articular e promover iniciativas e ações de responsabilidade social e corporativa; e V. executar outras atividades compatíveis com as finalidades da Associação.

Igualmente importante destacar a presença do IPA nesse processo por ser um intermediário na manutenção da imagem da bancada ruralista e do agronegócio, ao divulgar assiduamente o trabalho da Frente Parlamentar da Agropecuária associando-o ao progresso no campo e ao desenvolvimento econômico nacional. Buscam assim a manutenção de uma imagem nas tentativas de reconstruir ou estabelecer uma nova narrativa acerca dos processos que se desdobram territorialmente e socialmente no campo.

Como parte do projeto de manter inalterado o *status* das classes dominantes agrárias perante a sociedade civil, a nova imagem a ser construída se pauta no apelo à aproximação do setor ao cotidiano e da necessidade do povo, tentando assim ser desassociado das consequências que esse sistema econômico produz.

¹⁰ “Multinacionais são financiadoras ocultas da Frente Parlamentar da Agropecuária”. Por Priscilla Arroyo (21/05/2019). Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/05/21/multinacionais-sao-financiadoras-ocultas-da-frente-parlamentar-da-agropecuaria/>. Acesso em: abril de 2020.

Consequências essas inerentes à expansão e manutenção do agronegócio, tais como o avanço das fronteiras agrícolas, utilização de pacotes tecnológicos que afetam negativamente o equilíbrio ambiental, acirramento de conflitos, espoliação dos camponeses e tentativa de apagamento de territorialidades. E como afirmou Ribeiro:

Investiu-se na construção de uma imagem positiva e inovadora desse setor, transmitida à sociedade em geral, com a qual esse modelo procura se sustentar, em especial pela afirmação de seu desempenho econômico-produtivo e de sua competitividade no mercado internacional. (RIBEIRO, 2016, p. 142)

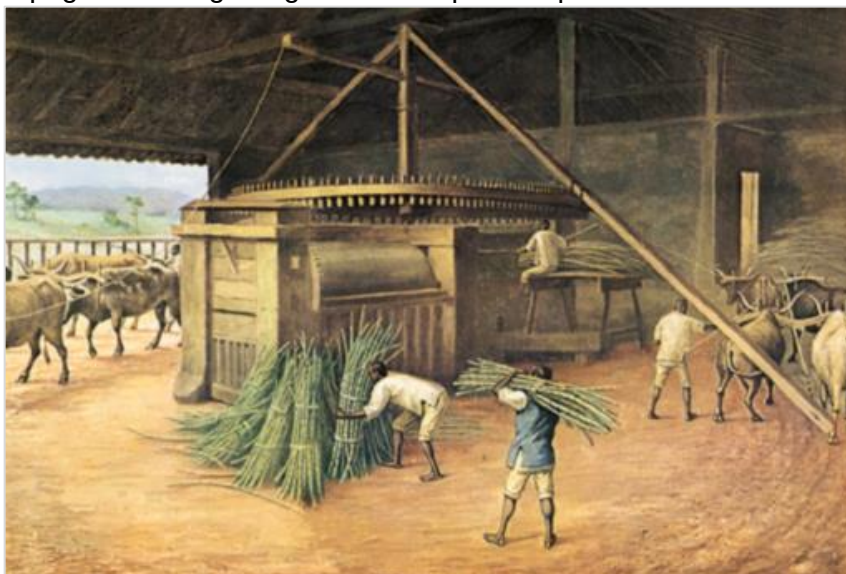
Um exemplo dessa ação pela reconstrução da imagem está veiculado em rede nacional, em um meio de comunicação popularizado e acessível a grande parte da população brasileira em geral. Com a campanha que leva os *slogans* o “*Agro: a Indústria-Riqueza do Brasil*” e também “*O Agro é tech, o Agro é Pop, o Agro é tudo*”, a campanha que investe em uma imagem de um agronegócio construído por todos e conectado à rotina e ao cotidiano do povo brasileiro, segue a mesma lógica do discurso impulsionado pelas principais entidades do setor.

Figura 1: Propaganda do agronegócio em rede nacional (2021)



Fonte: Rede Globo.

Figura 2: Propaganda do agronegócio com aquarela que retrata trabalho escravo (2017)



Fonte: De Olho nos Ruralistas, 2017.

A Rede Globo, emissora que veicula a campanha, foi premiada por essa iniciativa em janeiro de 2017 pela Sociedade Nacional de Agricultura (SNA), onde o então presidente da entidade destacou que “*nos 120 anos da Sociedade Nacional de Agricultura, nunca houve uma campanha de valorização do agronegócio tão bem elaborada e eficiente quanto essa*” (SNA, 31/01/2017). A emissora que veicula a propaganda é uma das associadas à Associação Brasileira de Marketing Rural e do Agronegócio (ABMRA) juntamente com entidades tradicionais ruralistas como a SNA e SRB, e megaempresas que também atuam no ramo bioquímico agrícola, como a Basf, Bayer e UPL OpenAg, e de máquinas e implementos agrícolas, como a John Deere.

A representação do agronegócio nessa campanha, como analisou Castilho, elimina a palavra *negócio* e celebra um modelo que os políticos buscam tornar cada vez mais hegemônico no Congresso. Os modelos camponês e indígena são invisibilizados. Essa disputa é ao mesmo tempo política, discursiva e territorial (CASTILHO, 2018, p. 700). Bruno (2015) sintetizou os três aspectos centrais da reconstrução de uma imagem dos ruralistas, sendo esses:

I - a ênfase na força política e no potencial de organização e de mobilização de seus membros; II - o empenho em apresentar-se como um grupo homogêneo e unido em torno de seus pleitos e demandas; e III - o argumento de que não necessitam de alianças e de acordos dos demais parlamentares quando os seus interesses e de classe estão na pauta política. São artifícios políticos que os seus integrantes lançam mão e contribuem para a visão de si e do outro e reorienta práticas, contribuindo, assim, para o próprio fortalecimento da Bancada. (BRUNO, 2015, p. 9)

Porém, a reconstrução da imagem também passa pelo mais importante meio de construção de saberes e de conhecimento, a educação escolar. Cresceram nas legislaturas recentes os esforços para reestruturação e revisão de conteúdo dos livros didáticos de modo a retirar da educação escolar formal a criticidade de temas (ou mesmo os temas) que esclarecem sobre os impactos desse modelo de produção. Movimentos que impulsionam esse *ataque*, como o “*De Olho no Material Escolar*”, são apoiados pela bancada ruralista e por entidades ruralistas tradicionais, como a SRB¹¹.

A geografia escolar, que aborda diversos temas de forma crítica e enfatiza as territorialidades e dinâmicas espaciais, é uma das áreas priorizadas nesse ataque. A reformulação dos conteúdos dos livros didáticos e “criminalização” da prática docente que esclarece a realidade social e econômica dos povos e da organização do campo aparece como parte deste projeto, não apenas na educação básica, mas também expressivamente na educação superior, com a represália e perseguição aos docentes e pesquisadores.

Isso é mais um elemento que reafirma como a bancada, devido a seu poder de articulação e numerosidade no Congresso, consegue abarcar e agir para intervir sobre diversos temas. Educar a população para a falta de criticidade e para a identificação enquanto parte de uma classe dominante a que não pertence é um dos pilares do Estado burguês definido por Marx e Engels (2001), que assume narrativas para coagir os indivíduos da sociedade.

Todos esses são elementos que constroem as vias para a legalidade de práticas que já ocorrem territorialmente, e para institucionalizar novas práticas que compõem uma agenda do agronegócio, que não se resume às políticas agrícolas e agrárias, e avança sobre as políticas ambientais. O discurso que reforça a união de uma classe e projeta a imagem de um ruralismo que contribui apenas positivamente para a sociedade são estratégias que subsidiam o apoio dos diferentes estratos

¹¹ “SRB apoia movimento de mães e pais do agro sobre apostilas escolares”. Disponível em: <https://srb.org.br/srb-apoia-movimento-de-maes-e-pais-do-agro-sobre-apostilas-escolares/>. Acesso em: maio de 2020.

sociais ruralistas e impulsionam a força da bancada. Uma dessas contribuições que constituem o discurso é a produção de alimentos, atividade fundamental e indispensável. MITIDIERO *et al.* (2017b) analisou os resultados obtidos no Censo Agropecuário 2006 e constatou que a produção de cerca de 80% dos alimentos consumidos pelos brasileiros não é proveniente de estabelecimentos característicos do agronegócio, mas daqueles característicos dos camponeses. Dessa maneira Castilho (2018), de acordo com Mitidiero *et al.* (2017b) afirmou que:

[...] os ruralistas reivindicam mais território na mesma medida em que invocam para si a condição de responsáveis por colocar a comida no prato dos brasileiros – ignorando a participação majoritária dos camponeses nesse processo [...] (CASTILHO, 2018, p. 704)

É nessa perspectiva, aliada a outros fatores como a abundância de recursos naturais, mas também por ser um país onde ainda se associa expansão do capitalismo à ocupação territorial de áreas ainda não exploradas por investimentos financeiros (MITIDIERO, 2016, p. 32), que o projeto ruralista ganha escopo e se consolida nas distintas conjunturas políticas e econômicas.

Essa expansão, que tem por objetivo o domínio e apropriação dos bens naturais e consequentemente de seu aporte, o território, reafirma a condição em que a dominação da natureza é também uma forma de dominação social, e, portanto, expressa o poder de uma classe ou de um estrato social. No entanto, para a dominação de forma expandida e legal perante o Estado, é necessária a construção de meios institucionais, e com isso a modificação das leis e legislações se tornam o principal alvo dessa nova forma de mercantilização, o que alimenta o ciclo capitalista com desdobramentos mais agressivos em tempos de crise.

Dominar o território, os bens naturais e as cadeias produtivas e econômicas, mas também ideologias e a forma de pensar de um povo, são meios estratégicos para assegurar a hegemonia das elites agrárias nacionais, que mostram sua força de influência na construção de legislações com as ações que protagonizam no Congresso Nacional.

3 A PRODUÇÃO LEGISLATIVA RURALISTA PARA REDEFINIÇÃO DE MARCOS LEGAIS E AMPLIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA NATUREZA

O avanço no desmonte sistemático das legislações brasileiras é intermediado por grande fração dos parlamentares do Congresso, criando segurança jurídica essencial para reafirmação da legalidade e ampliação das possibilidades de usurpação dos bens naturais e do território. As contradições desse processo tomam corpo quando o próprio Estado produz leis para garantir o poder do dinheiro sobre a vida de comunidades e da natureza (MITIDIERO *et al.*, 2018, p. 151). Representados politicamente no Congresso Nacional, os ruralistas construíram, ao longo dos anos, uma produção legislativa que abre caminho para a institucionalização de um projeto que já se desdobra territorialmente.

Desse modo, o Estado incorpora as ações impulsionadas por grupos de interesse, seja utilizando do poder de legislar para criminalizar grupos sociais contrapostos a este projeto, seja concedendo a legitimidade as práticas territoriais do grande capital. Como afirmaram Mitidiero *et al.* (2017, p. 91), em um momento político sem mediações efetivamente democráticas, tudo é permitido a favor do agronegócio. E assim, conforme afirmou Casimiro:

A hegemonia, dessa forma, não é um fim, mas um momento dessa dinâmica que, de um lado, precisa ser garantido permanentemente e, de outro, cria seus próprios mecanismos de atualização. O Estado representa uma forma de materialização institucional e um veículo fundamental nesse processo de construção da hegemonia. (CASIMIRO, 2018, p. 21)

É sob estas circunstâncias que se desdobra um projeto que busca emparelhar a heterogeneidade das relações que existem no campo com o modo homogêneo de produção e organização territorial do agronegócio.

3.1 ANÁLISE DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA DE ATAQUES À NATUREZA E ÀS SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS

Presenciamos, sobretudo nas duas legislaturas recentes, uma avalanche de proposições legislativas apresentadas por parlamentares das duas casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal) em que o teor configura um ataque sistemático à legislação ambiental e consequentemente à

proteção ambiental. É notório que nos últimos anos passou a fazer parte do cotidiano dos noticiários e das produções científicas de diferentes áreas que abordam o tema a menção a projetos de lei, medidas provisórias e instruções normativas, por exemplo. A aprovação de uma dessas ações legislativas que fazem parte de um amplo conjunto que engloba diversos temas e formas de ataque, já significa uma alteração substancial nos marcos de proteção ambiental, pois no decorrer da tramitação, a intervenção ruralista em forma de pareceres de relatores e modificações no texto original da proposição intensificam a ofensiva proposta na ação legislativa. Assim, incorporam novos elementos que surgem no processo de avanço das fronteiras do agronegócio. Como pontuado anteriormente, a expansão dos modelos agrícolas e de produção no Brasil, em diferentes momentos históricos e conjunturais, se deu pela expansão de fronteiras em direção às áreas naturais, o que torna a questão ambiental inerente à questão agrária.

As ações dos ruralistas e do agronegócio são institucionalizadas a partir dessas proposições, termo designado pelo regimento do parlamento para definir as matérias que estão sujeitas à deliberação e apreciação no Congresso Nacional, e que são passíveis à transformação em lei ou que podem alterar legislações vigentes. Constitui-se de uma via lícita e legítima perante o Estado para a tentativa de territorialização ampliada da agenda antiambiental do agronegócio.

Para a verificação do andamento do projeto legislativo em questão foram acompanhadas proposições em tramitação na Câmara dos Deputados Federais e no Senado Federal, com o objetivo de analisar padrões de temas que predominam na articulação ruralista, assim como as motivações que norteiam esse processo e como o mesmo vem se desdobrando.

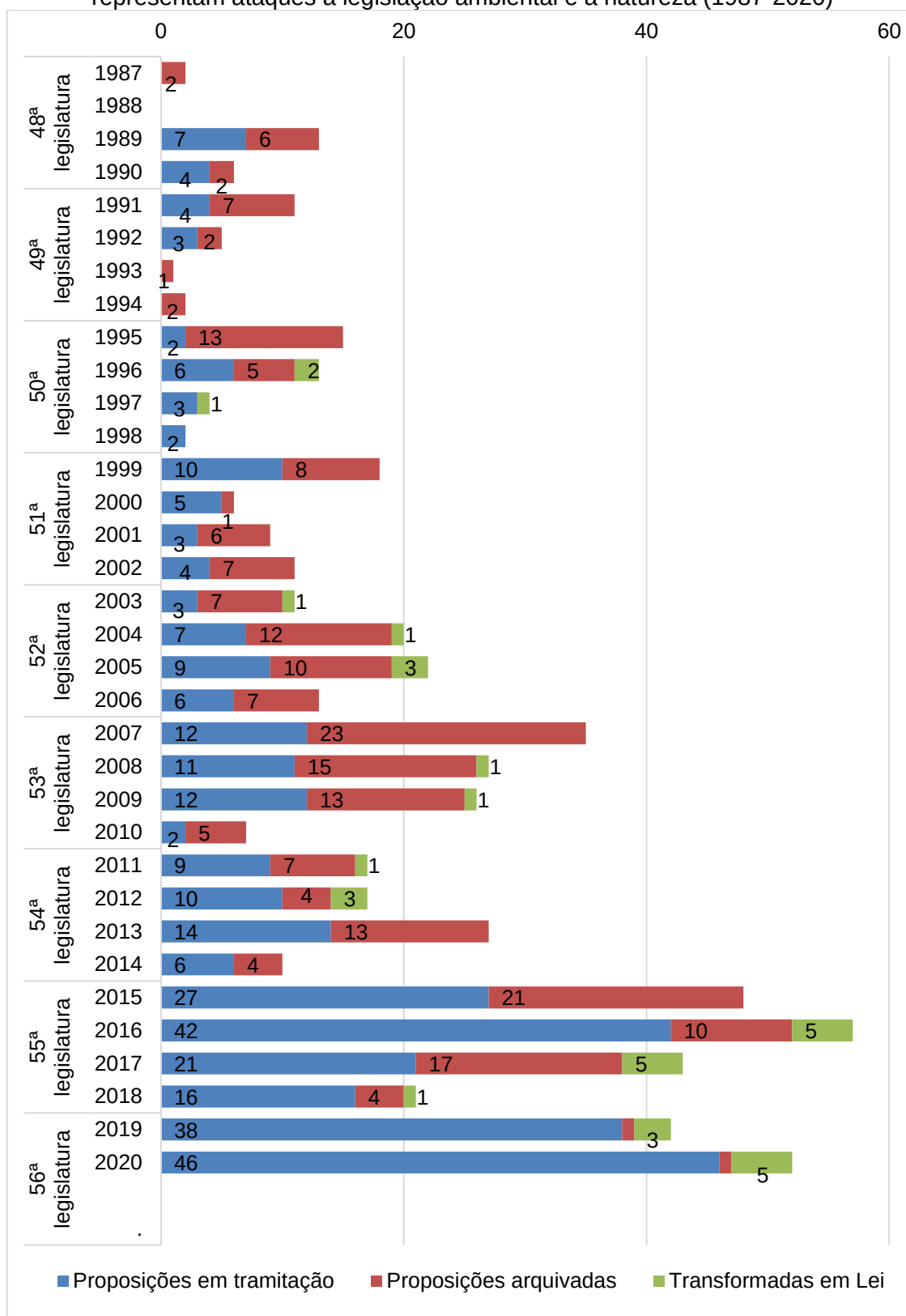
O recorte temporal aplicado abrange a data das proposições em tramitação atualmente e que foram identificadas como *ataques*. Assim, adotou-se o período que abrange os anos de 1987 a 2020. Este é um período que compreende o desdobramento legislativo desde a 48ª legislatura até o momento do segundo ano da 56ª legislatura (2020), o que possibilitou o acompanhamento da atividade legislativa desde o seu surgimento na Nova República. O início do recorte temporal aborda um período em que as elites agrárias buscavam assegurar seus privilégios junto ao Estado, bem como ampliá-los, também objetivando barrar todas as medidas e marcos institucionais que sinalizassem um risco à hegemonia enquanto classe dominante e alterasse o *status quo* das elites agrárias e grupos de representação patronal.

Atemorizados pela ascensão e fortalecimento da organização política-civil de grupos camponeses e dos movimentos sociais, buscaram ao longo dos anos seguintes assegurar a continuidade desse projeto, renovando as pautas centrais e motivações, de acordo com as demandas e metamorfoses com as práticas de usurpação territorial e dos bens naturais guiadas pelas dinâmicas do capitalismo.

Contudo, é durante a 55ª legislatura que o governo da presidenta Dilma Rousseff, com apoio pleno dos ruralistas, sofre um processo de *impeachment*, dando início ao estabelecimento e cumprimento de um novo projeto de governo. Assim, passou a se registrar a maior celeridade da apresentação de proposições legislativas e sobretudo a célere tramitação das proposições. E como a própria bancada ruralista enfatiza, um período com “grandes conquistas” e de maior êxito na conquista dos objetivos (para o agronegócio, em detrimento de direitos coletivos construídos por meio da luta dos movimentos sociais e grupos de camponeses e indígenas).

O Gráfico 3 mostra a evolução das ações legislativas norteadas pelos parlamentares ruralistas. Neste gráfico, no intuito de dimensionar a totalidade histórica do processo, foi necessário também levantar e analisar dados de proposições que não se encontram em tramitação, ou seja, que foram arquivadas, rejeitadas ou em menor número, mas ainda registrado, que foram retiradas pelos autores. Essa totalidade histórica também abrange as proposições com tramitação findada que foram convertidas em lei. Nos demais gráficos destacam-se apenas as proposições em tramitação, que dimensionam as ações legislativas em andamento no Congresso atualmente.

Gráfico 3: Proposições legislativas dos poderes legislativo e executivo federal que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, Planalto. Elaborado pela autora.

Se sobressai nos registros o acúmulo de proposições entre os anos das 55^a e 56^a legislaturas, anos em que a articulação ruralista se intensifica. Foram acompanhadas, analisadas e sistematizadas 613 proposições legislativas, das quais 33 foram aprovadas e convertidas em lei, 236 estão arquivadas ou tiveram tramitação encerrada e 344, maior parte do conjunto de proposições, continua em tramitação.

Ademais, é no momento da intensificação da articulação da bancada ruralista que são feitos apensamentos e desarquivamentos de proposições, o que fomenta e mune as ações legislativas ruralistas. A Câmara dos Deputados e Senado Federal definiram o processo de apensamento como “anexação de uma proposição ao processo de outra da mesma espécie que trate de matéria análoga ou conexa, para que sejam apreciadas conjuntamente”¹² (CÂMARA, SENADO, 2018). Assim, ataques arquivados voltaram a tramitar e os apensamentos possibilitam a construção de um texto único para duas ou mais proposições do mesmo tema que tramitam em conjunto, agravando o teor de um ataque legislativo.

Outro fato é que, mesmo em quantitativo inferior ao número de proposições em tramitação, o conjunto de leis aprovadas culminaram em significativas modificações nos marcos de proteção ambiental e nos direitos socioambientais dos povos do campo, assim como viabilizaram a expansão do agronegócio frente a novos territórios e ampliação da territorialização das novas formas de usurpação dos bens naturais.

Da mesma maneira, o quantitativo de proposições arquivadas, 38,4% do total das proposições analisadas e sistematizadas, não significa exclusivamente a derrota parcial dos ruralistas em determinada conjuntura. Com o fim das legislaturas proposições são arquivadas, ou, como foi constatado na análise do conjunto dos dados, proposições são retiradas pelos próprios autores. Ainda, algumas não repercutem entre os membros da bancada, e consequentemente não avançam na tramitação.

¹² Essa forma de tramitação, no entanto, pode anexar proposições que tratam do mesmo tema independentemente de serem progressistas ou conservadoras. E como foi observado durante a análise dos dados, algumas proposições de caráter progressista receberam apensados de caráter conservador. Com a elaboração de um único texto para a tramitação do conjunto de proposições, aquelas inicialmente progressistas têm ou podem ter seu objetivo inicial deturpado por agregar, nesse único texto, também o teor daquelas proposições conservadoras. Foi com a constatação desse fato que surgiu a necessidade de também sistematizar as proposições que se encontram nesse contexto.

Os quadros a seguir mostram a dimensão das ações ruralistas em tramitação nas casas do Congresso Nacional e também de autoria do poder executivo federal, elencadas por temas gerais e específicos.

Quadro 2: Proposições do Poder Legislativo Federal que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tema geral e específico (1987-2020)

AGROTÓXICOS	
Celeridade ou facilitação de registro	PL 5852/2001; PL 6299/2002; PL 5884/2005; PL 6189/2005; PL 1567/2011; PL 1779/2011; PDC 713/2012; PL 4166/2012; PDL 310/2020; REQ 1788/2020
Flexibilização da legislação	PL 2495/2000; PL 3125/2000; PL 3063/2011; PL 1005/2015; PL 1687/2015; PL 3200/2015; PL 3649/2015; PL 4689/2016; PL 4933/2016; PL 8892/2017
Isenção de imposto	PL 4439/2019
Pulverização aérea	PL 10591/2018
ÁREAS NATURAIS E AMAZÔNIA LEGAL	
Criação por lei federal	PEC 291/2008
Diminuição de área	PL 2647/1996; PL 1207/2007; PL 4519/2008; PL 171/2015; PL 2776/2020; PL 2808/2020;
Faixa de fronteira	PL 1144/2019
Regularização fundiária	PL 8222/2014; PL 3511/2019; PL 1426/2020; PL 2320/2020; PL 2322/2020; PL 2363/2020; PL 2429/2020;
Monocultura, pasto ou caça em área florestal	PL 1695/1999; PL 6811/2002; PL 6330/2013; PL 5650/2016; PL 4508/2016; PL 4827/2020; PL 4828/2020; PL 4829/2020; PL 5544/2020
Reserva legal — legislação, extinção e manutenção	PDC 2824/2010; PLS 368/2012; PLS 705/2015; PL 2800/2015; PLS 330/2016; PLS 529/2018; PL 551/2019; PL 1709/2019; PL 1731/2019; PL 2362/2019; PL 2510/2019; PL 4472/2019;
Retirada ou recuperação de mata	PL 3010/1997; PL 2068/2007; PL 2441/2007; PL 2995/2008; PL 5823/2009; PL 7183/2010; PL 3846/2012; PL 4648/2020
Uso e exploração — mineral, propriedade, bens naturais	PDC 36/2015; PL 7270/2017; PL 1282/2019; PL 2001/2019; PL 3903/2019; PL 313/2020; PDL 577/2020; PL 2374/2020; PL 5518/2020
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Autolicenciamento	PL 9746/2018; PL 2942/2019
Dispensa de licenciamento	PL 2751/2008; PL 6411/2016; PL 9735/2018
Flexibilização do licenciamento	PL 3729/2004; PL 3957/2004; PL 5576/2005; PL 2029/2007; PL 2941/2011; PL 6441/2013; PL 8062/2014; PLC 112/2015; PLS 654/2015; PLS 654/2015; PL 8326/2017; PL 9177/2017; PL 10238/2018; PLS 168/2018;
Grandes empreendimentos	PL 358/2011; PLS 559/2013; PL 5716/2013; PL 1546/2015; PLS 603/2015; PL 4429/2016; PL 7143/2017; PL 3255/2020;
MINERAÇÃO - LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	
Criação de reservas estratégicas de exploração	PL 463/2011; PL 4679/2012
Fiscalização e licenciamento das atividades de mineração	PL 3726/2015; PL 5213/2019; PL 5246/2019; PL 5822/2019; PL 340/2020

Flexibilização da legislação de mineração	PL 3806/2008; PL 37/2011; PL 3403/2012; PL 5138/2013; PL 5306/2013; PL 8065/2014; PL 6330/2016; PL 7967/2017; PL 7968/2017; PL 8800/2017; PL 10094/2018; PL 10410/2018; PL 932/2019; PL 1158/2019; PL 2785/2019; PDL 202/2020; PL 4473/2020;
MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS	
Decisão do congresso nacional	PL 1700/1989; PL 1561/1989; 1826/1989; PL 2160/1989; PL 2193/1989; PLP 260/1990; PL 4916/1990; PL 5742/1990; PL 5764/1990; PL 222/1991; PL 2160/1991; PL 1610/1996; PL 7099/2006; PL 7301/2006; PL 5265/2009; REQ 1018/2019
Parceria para exploração ou análise de potencial geológico	PL 2935/1989; PL 692/1991; PL 738/1991; PL 3061/1992; PLP 316/2013; PL 3509/2015; PL 5335/2016; PL 4447/2019; PL 1737/2020
PRIVATIZAÇÃO DE BENS NATURAIS E DESESTATIZAÇÕES	
Energia eólica	PEC 97/2015; PLS 384/2016
Recursos hídricos	PDC 2367/2006; PLS 495/2017
SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO AO AGRONEGÓCIO	
Estrangeirização e internacionalização (terras e investimentos)	PL 2289/2007; PL 4240/2008; PL 4059/2012; PL 1053/2015; PL 3573/2015; PL 2963/2019
Função social e propriedade produtiva	PL 6237/2009; PL 6450/2009; PEC 80/2019; PL 4105/2020
Infração ambiental e/ou expansão de propriedade	PL 786/1995; PL 4620/2009; PL 8170/2014; PL 300/2015; PL 5843/2016; PL 8179/2017; PL 102/2020; PLP 246/2020; REQ 872/2020; PL 2633/2020; PLS 4794/2020; PL 4387/2020; PL 4655/2020
Investimentos e infraestrutura (produção, terras e propriedade)	PLS 115/2015; PL 2294/2019; PL 5408/2020
Isenção de imposto (insumos e equipamentos)	PL 538/1995; PL 2082/1996; PL 2545/1996; PL 3450/1997; PL 3496/1997; PL 355/1999; PL 672/1999; PL 721/1999; PL 770/1999; PL 1002/1999; PL 1256/1999; PL 1319/1999; PL 4500/2008; PL 1858/2020; PL 2348/2000; PL 3133/2020; PL 4699/2020
Proteção da propriedade da terra e segurança jurídica	PL 2042/1996; PL 2112/1996; PL 4658/1998; PL 4857/2001; PL 7485/2006; PEC 282/2008; PL 6480/2009; PL 3896/2012; PL 8292/2014; PEC 132/2015; PL 1606/2015; PDC 349/2016; PDC 355/2016; PDC 356/2016; PDC 357/2016; PDC 359/2016; PDC 360/2016; PDC 361/2016; PDC 362/2016; PDC 364/2016; PDC 365/2016; PDC 366/2016; PDC 367/2016; PDC 368/2016; PDC 369/2016; PDC 370/2016; PDC 371/2016; PDC 372/2016; PDC 373/2016; PDC 374/2016; PDC 375/2016; PDC 376/2016; PDC 377/2016; PDC 378/2016; PDC 382/2016; PL 6717/2016; PL 7779/2017; PL 7780/2017; PL 8250/2017; PL 9604/2018; PL 9858/2018; PL 10010/2018; PL 630/2019; PL 1792/2019; PL 1965/2019; PL 3853/2019; PL 5040/2019; PL 4059/2019; PL 700/2020; PL 2660/2020; PL 3731/2020; PL 3000/2020; PL 5409/2020
SEMENTES E TRANSGÊNICOS	
Cultivo e liberação de transgênicos	PL 4841/1998; PL 2189/1999; PL 1729/2003;

	PL 3477/2004; PLC 34/2015; PL 1117/2015
Propriedade e normas de comercialização	PL 2325/2007; PL 3100/2008; PL 4148/2008; PL 1702/2019
TERRAS INDÍGENAS	
Arrendamento (parceria agrícola)	PL 7315/2006; PL 5560/2009; PEC 187/2016; PEC 343/2017; PL 3045/2019; PL 3700/2020
Autonomia da FUNAI (demarcação)	PDC 381/1999; PDC 2540/2006; PL 2302/2007; PL 5993/2009; PFC 61/2011; PLP 227/2012
Construção de empreendimentos e prioridade financeira	PDC 684/2017; PL 7813/2017
Indenização a invasor de terra indígena	PEC 156/2003; PL 1003/2015; PL 1218/2015
Marco temporal	PEC 215/2000; PEC 161/2007; PL 1218/2007; PL 2311/2007; PEC 411/2009; PL 490/2013; PL 1216/2015;
Monocultura e commodities em terras indígenas	PL 2395/2015
Processo de demarcação	PEC 133/1992; PEC 579/2002; PL 2619/1992; PL 4768/2001; PL 6326/2002; PEC 161/2003; PEC 257/2004; PEC 275/2004; PEC 319/2004; PL 3519/2004; PEC 117/2007; PL 490/2007; PEC 415/2009; PL 5442/2009; PL 2479/2011; PEC 45/2013; PLS 349/2013; PDC 1259/2013; PL 6818/2013; PL 9051/2017; PL 5531/2019
Realocação de ocupantes não indígenas	PL 5386/2020
Suspender ou anular demarcação	PDC 858/2008; PDC 712/2012; PDC 1427/2013; PDC 1622/2005; PDC 1623/2005; PDC 1625/2005; PDC 1626/2005; PDC 1631/2005; PDC 1652/2005; PDC 348/2016; PDC 350/2016; PDC 354/2016; PDC 419/2016; PDC 764/2017; PDC 972/2018; PDC 1041/2018; PDC 1093/2018; PDL 28/2019; PDL 71/2019

Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal. Elaborado pela autora.

Quadro 3: Proposições do Poder Executivo Federal que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tema geral e específico (1987-2020)

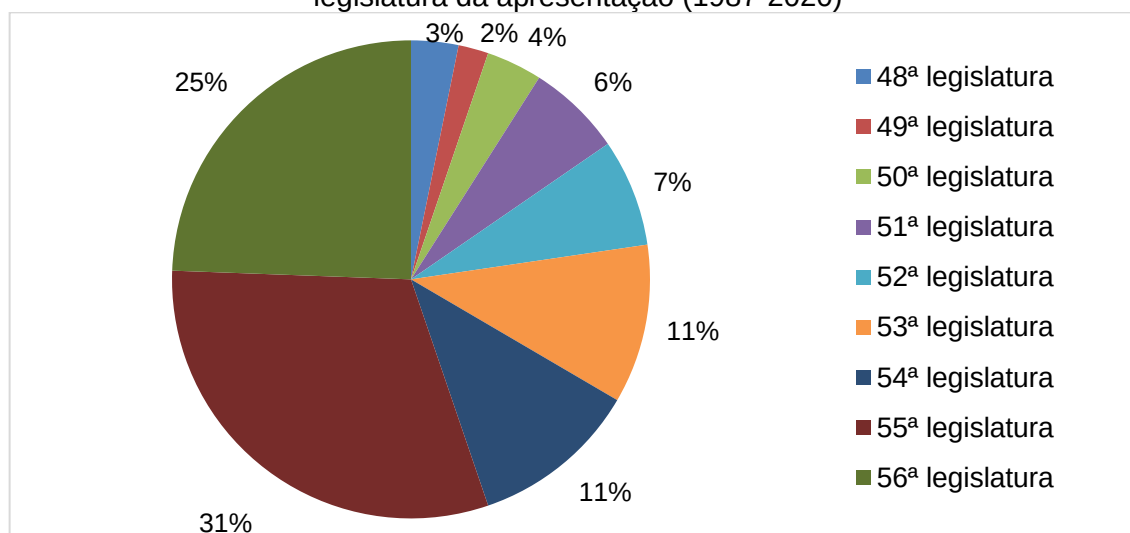
ÁREAS NATURAIS E AMAZÔNIA LEGAL	
Diminuição de área	MPV 756/2016; PL 8107/2017; PL 292/2020
Regularização fundiária	MPV 867/2018; MPV 901/2019
Monocultura, pasto ou caça em área florestal	PL 6077/2009
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Flexibilização do licenciamento ambiental	MPV 824/2014
MINERAÇÃO — LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS	
Criação de reservas estratégicas de exploração	PL 5807/2013; PLV 39/2017
MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS	
Avaliação pelo Congresso Nacional	PL 4563/1989
Parceria para exploração ou análise de potencial geológico	PL 191/2020
PRIVATIZAÇÃO DE BENS NATURAIS E DESESTATIZAÇÕES	
Desestatização	MPV 998/2020
Entrega de bens naturais	MPV 814/2017; PL 9463/2018

SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO AO AGRONEGÓCIO	
Infração ambiental e/ou expansão de propriedade	PL 6162/2019
Órgãos ambientais	PL 5135/2020
Proteção da propriedade da terra e segurança jurídica	PLP 135/2000; MPV 910/2020

Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal. Elaborado pela autora.

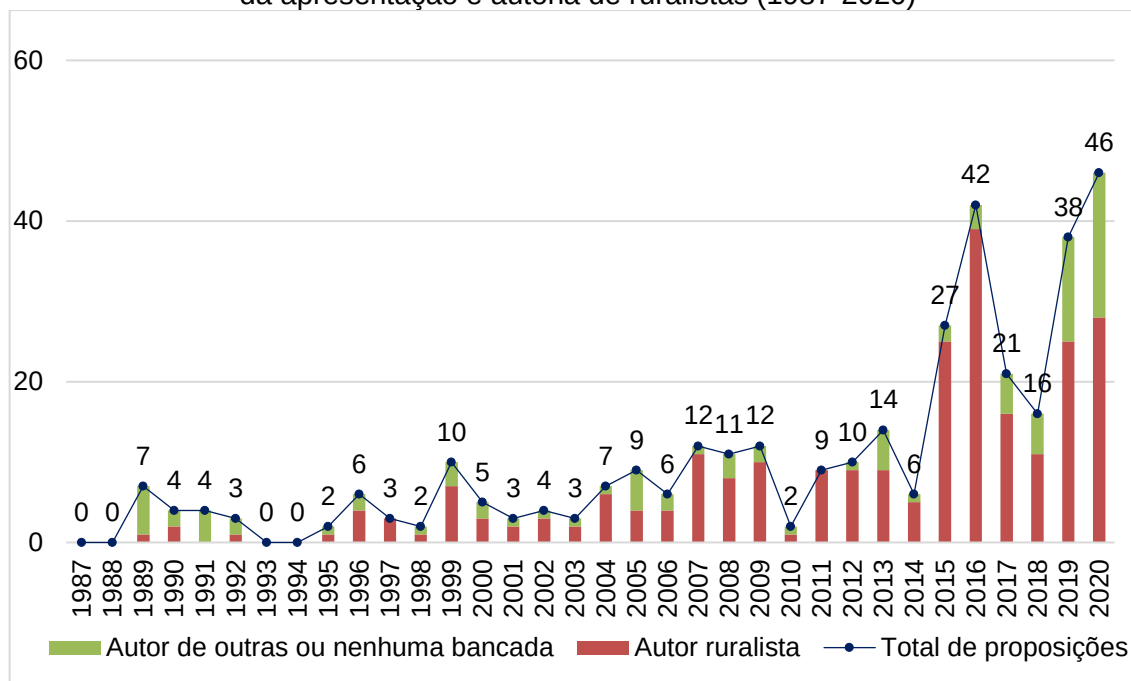
Os quadros acima apresentam proposições de autoria de parlamentares da Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal e do Poder Executivo Federal. São 344 proposições ao total, das quais 326 de autoria de deputados federais e senadores, e 18 de autoria da presidência da república, representando 95% e 5% respectivamente. Desse total, 163 proposições (47% do total em tramitação) são do recorte temporal que abrange o golpe de 2016 e os dois primeiros anos do governo Bolsonaro. Mais especificamente 79 proposições do período em que Michel Temer assume a presidência da república, representando 22% do total das proposições, e outras 84 que foram apresentadas durante os dois primeiros anos (2019-2020) do governo Bolsonaro, o que representa 25% do conjunto de proposições sistematizadas. Os gráficos 4 e 5 mostram, respectivamente, a legislatura que foram apresentadas as proposições que continuam em tramitação atualmente, e a autoria de proposições por ruralistas no recorte temporal acompanhado.

Gráfico 4: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e a natureza organizadas por legislatura da apresentação (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal. Elaborado pela autora.

Gráfico 5: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e a natureza organizadas por ano da apresentação e autoria de ruralistas (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Frente Parlamentar da Agropecuária. Elaborado pela autora.

Por último, vale detalhar mais um aspecto da destruição sistemática da legislação ambiental e usurpação do território, trata-se dos tipos de proposição legislativa presentes no ordenamento jurídico brasileiro. Foram identificadas propostas nos formatos de Medida Provisória (MPV), Projeto de Decreto Legislativo da Câmara (PDC), Projeto de Decreto Legislativo (PDL), Proposta de Emenda à Constituição (PEC), Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), Projeto de Lei (PL), Projeto de Lei Complementar (PLP), Projeto de Lei do Senado Federal (PLS), Projeto de Lei de Conversão (PLV) e Requerimento (REQ), conforme apresentado nos gráficos 6 e 7. Estas proposições objetivam reestruturar várias formas de regulação territorial, como é o exemplo do caso das Propostas de Emenda à Constituição (PEC). As PECs modificam trechos do texto da Constituição Federal, que é o conjunto de normativas fundamentais que serve como parâmetro para a formulação e execução de leis, legislações e outros marcos de regulação territorial.

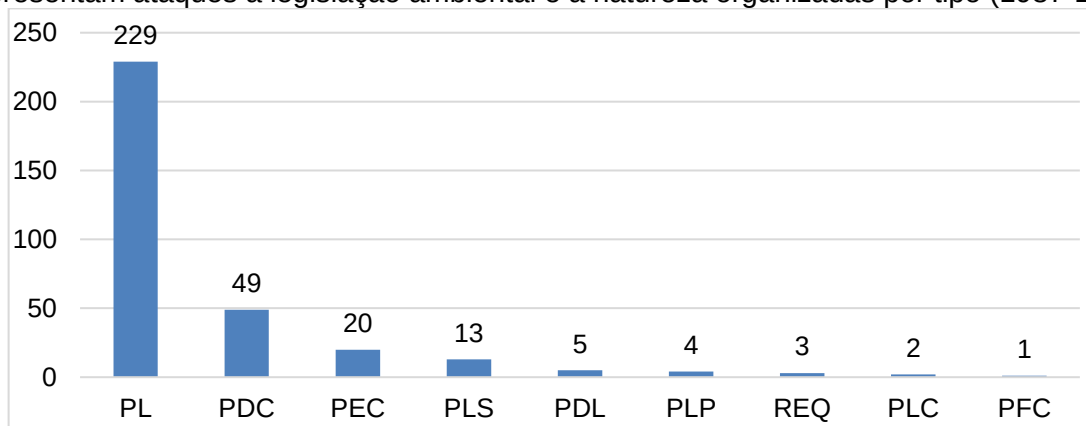
O quadro a seguir elenca a definição (de acordo como o Congresso Nacional) para cada tipo de proposição acompanhada.

Quadro 4: Definição dos tipos de proposição legislativa

SIGLA	NOMENCLATURA	DEFINIÇÃO
MPV	Medida Provisória	Espécie normativa de iniciativa exclusiva do Presidente da República, com força de lei, adotada em caso de urgência e relevância, com produção de efeitos desde sua edição. A conversão em lei depende de apreciação pelo Congresso Nacional. Não apreciada pelo Congresso Nacional no prazo determinado, a medida provisória perde seus efeitos, e as relações jurídicas constituídas na sua vigência serão disciplinadas por Decreto Legislativo ou, na ausência deste, continuarão regidas pela medida provisória.
PDC	Projeto de Decreto Legislativo da Câmara	Proposição que visa a regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.
PDL	Projeto de Decreto Legislativo	Proposição que visa a regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.
PEC	Proposta de Emenda à Constituição	Proposição legislativa destinada a alterar a Constituição Federal.
PFC	Proposta de Fiscalização e Controle	Proposição legislativa que visa apurar irregularidades no âmbito da administração pública.
PL	Projeto de Lei	Proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa da União e pertinente às atribuições do Congresso Nacional, sujeitando-se, após aprovada, à sanção ou ao veto presidencial.
PLP	Projeto de Lei Complementar	Proposição destinada à elaboração de Lei Complementar.
PLS	Projeto de Lei do Senado Federal	Proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa da União e pertinente às atribuições do Congresso Nacional, sujeitando-se, após aprovada, à sanção ou ao veto presidencial.
PLV	Projeto de Lei de Conversão	Proposição apresentada por relator de medida provisória consolidando as alterações propostas ao seu texto original.
REQ	Requerimento	Espécie de proposição por meio da qual o parlamentar formaliza, por escrito ou verbalmente, pedido a ser decidido pelo Presidente da Casa ou de comissão, pelo Plenário ou pelas Comissões.

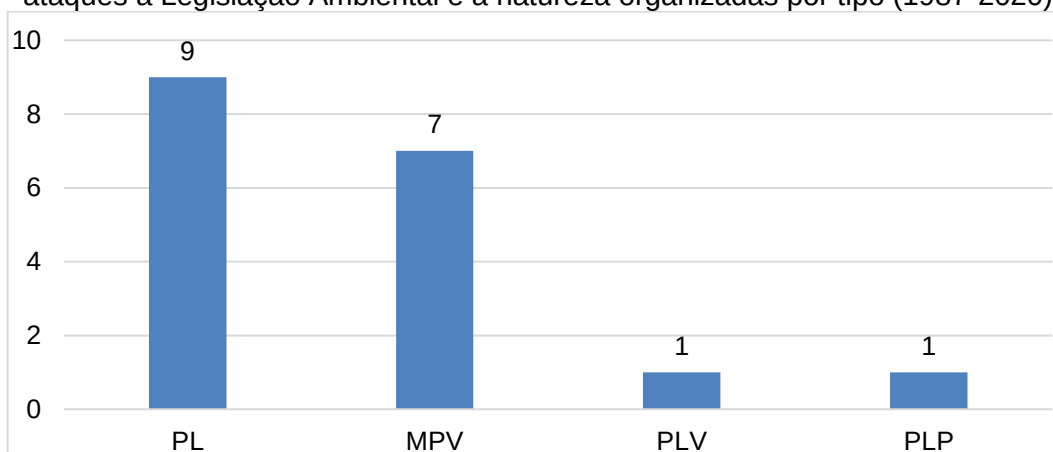
Fonte: Glossário de Termos Legislativos (CÂMARA, SENADO, 2018).

Gráfico 6: Proposições do Poder Legislativo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tipo (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados, Senado Federal. Elaborado pela autora.

Gráfico 7: Proposições do Poder Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à Legislação Ambiental e à natureza organizadas por tipo (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados, Senado Federal. Elaborado pela autora.

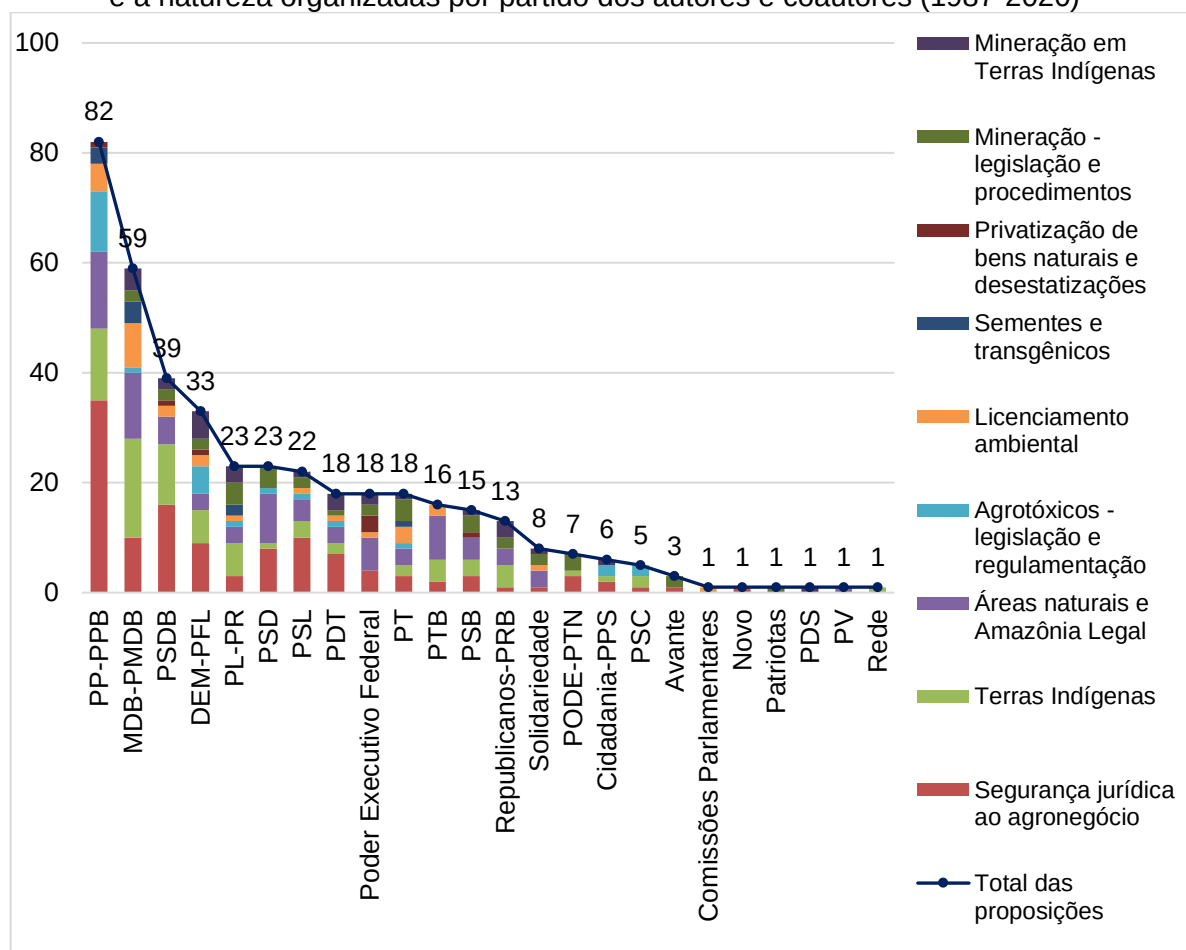
A maioria das proposições apresentadas correspondem a projetos de lei, que são aqueles que podem, como diz o próprio nome, produzir uma lei. No caso do poder Executivo Federal, além dos projetos de lei, destacam-se as medidas provisórias, normas com força de lei que possuem validade desde a publicação. Isso faz com que o texto, mesmo ainda não consolidado enquanto lei, se torne subsídio às práticas ruralistas de forma imediata. Das sete medidas provisórias identificadas como ataques à legislação ambiental, seis foram publicadas entre 2016 e 2020, anos que, como já pontuado anteriormente, remetem ao período de desdobramentos legislativos mais nocivos identificados no decorrer desta pesquisa. Essas aparecem como o principal auxílio por parte do Poder Executivo para fomentar a consolidação e territorialização do projeto ruralista.

Com isso, é possível entender a dimensão da violência legislativa articulada no Congresso Nacional, onde os ruralistas utilizam como vias para materializar a

agenda antiambiental do agronegócio todas as instâncias legislativas por eles ocupadas.

Os ruralistas, como destacado no segundo capítulo, ocupam também espaços nos partidos com mais políticos no Congresso Nacional, partidos que por consequência possuem maior destaque e visibilidade. Esse fato se reflete na centralidade da autoria de proposições legislativas por grandes partidos (como PP e MDB), em partidos do espectro da direita política conservadora ou liberal, e também onde se encontram os parlamentares com alguma ligação direta com o patronato rural e agronegócio, como mostra o Gráfico 8.

Gráfico 8: Autoria e tema das proposições que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por partido dos autores e coautores (1987-2020)¹³



Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal. Elaborado pela autora.

¹³ Em maio de 2003, o PPB (Partido do Povo Brasileiro) alterou sua nomenclatura para PP (Progressistas). Em dezembro de 2017 o PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) alterou sua nomenclatura para MDB (Movimento Democrático Brasileiro). Em maio de 2007 o PFL (Partido da Frente Liberal) alterou sua nomenclatura para DEM (Democratas). Em maio de 2009 o PR (Partido Republicano) alterou sua nomenclatura para PL (Partido Liberal). Em agosto de 2019 o PRB (Partido Republicano Brasileiro) alterou sua nomenclatura para Republicanos. Em maio de 2017 o PTN (Partido Trabalhista Nacional) alterou sua nomenclatura para PODE (Podemos). Em março de 2019 o PPS (Partido Popular Socialista) alterou sua nomenclatura para CIDADANIA.

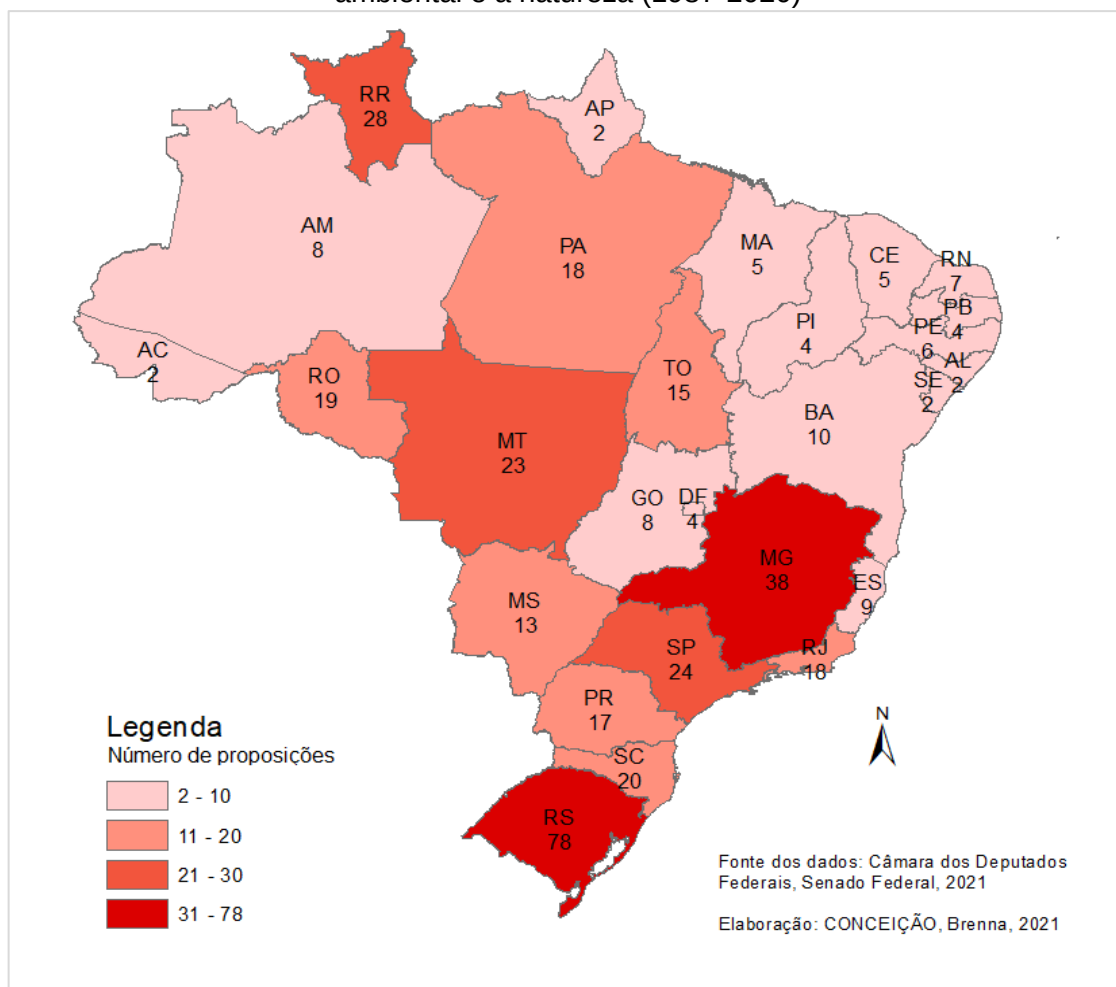
É expressiva a participação de partidos como PP (antigo PPB), MDB (antigo PMDB), PSDB, DEM (antigo PFL), PL (antigo PR) e PSD na construção e manutenção do projeto ruralista. Esses, por sua vez, são partidos que marcam a construção das listas de signatários da bancada ruralista, e que estão na raiz da formação da Frente Parlamentar da Agropecuária.

As eleições federais de 2014 e 2018 para cargos na Câmara e Senado (55ª e 56ª legislaturas) se destacam pela aproximação de partidos “nanicos” à bancada ruralista, o que refletiu na autoria das proposições que correspondem ao projeto ruralista por esses partidos. Partidos como o Cidadania, PSC, Novo e Patriota, que pertencem ao mesmo espectro político daqueles maiores que concentram parlamentares da bancada, são exemplos claros dessa aproximação. Já os partidos políticos mais tradicionais na composição da bancada ruralista, como o quinteto PMDB, PSDB, PR, PP e DEM, concentram políticos com grandes propriedades de terras, conforme constatado por Castilho (2012, p. 112), formando o bloco assíduo e mais comprometido com o cumprimento e consolidação da agenda antiambiental e projeto político do agronegócio.

De acordo com Castilho (2012), é importante destacar que os partidos que compõem esse quinteto que atua desde a Nova República no projeto ruralista surgem da dissolução do sistema bipartidário (1966-1979) existente durante o período da ditadura militar no Brasil, a partir do MDB e da Aliança Renovadora Nacional (ARENA). Como analisou Castilho (2012, p. 113), do MDB surgiu o PSDB, e os remanescentes da ARENA foram para o antigo e findado Partido Democrático Social (PDS) e para o PFL, que atualmente utiliza a legenda DEM, além de outros grandes partidos como PP e PR (atual PL). Ou seja, a articulação política que se desdobra atualmente faz parte de um processo que discorre e sobrevive a diferentes cenários políticos, antidemocráticos ou não, onde são aprimoradas as formas de atuação e pautas que constituem o projeto ruralista.

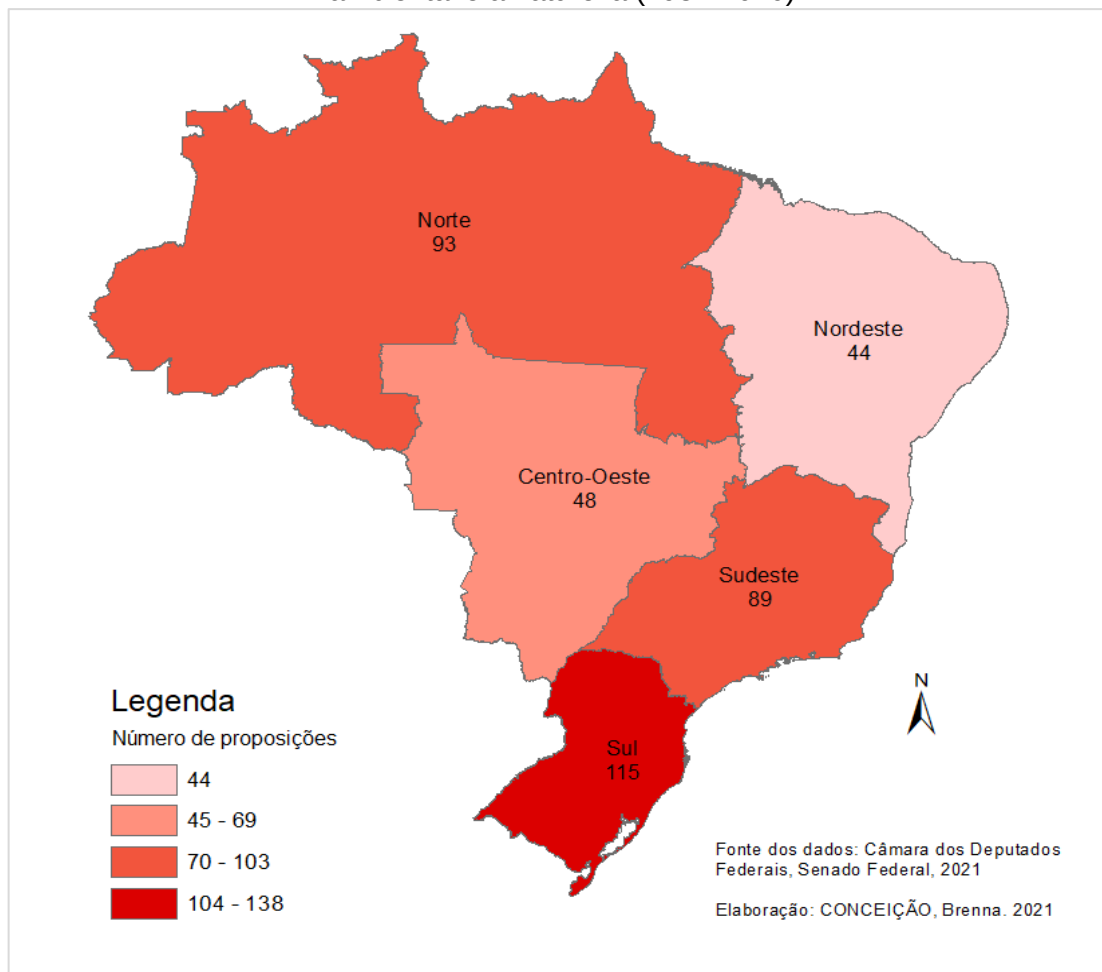
As unidades federativas e regiões que concentram a autoria (e coautoria) das proposições é outro detalhe importante, sistematizado nos mapas a seguir.

Mapa 1: Distribuição por unidade da federação da autoria e coautoria das proposições legislativas de deputados federais e senadores que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, Frente Parlamentar da Agropecuária. Elaborado pela autora.

Mapa 2: Distribuição por regiões do Brasil da autoria e coautoria das proposições legislativas de deputados federais e senadores que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)

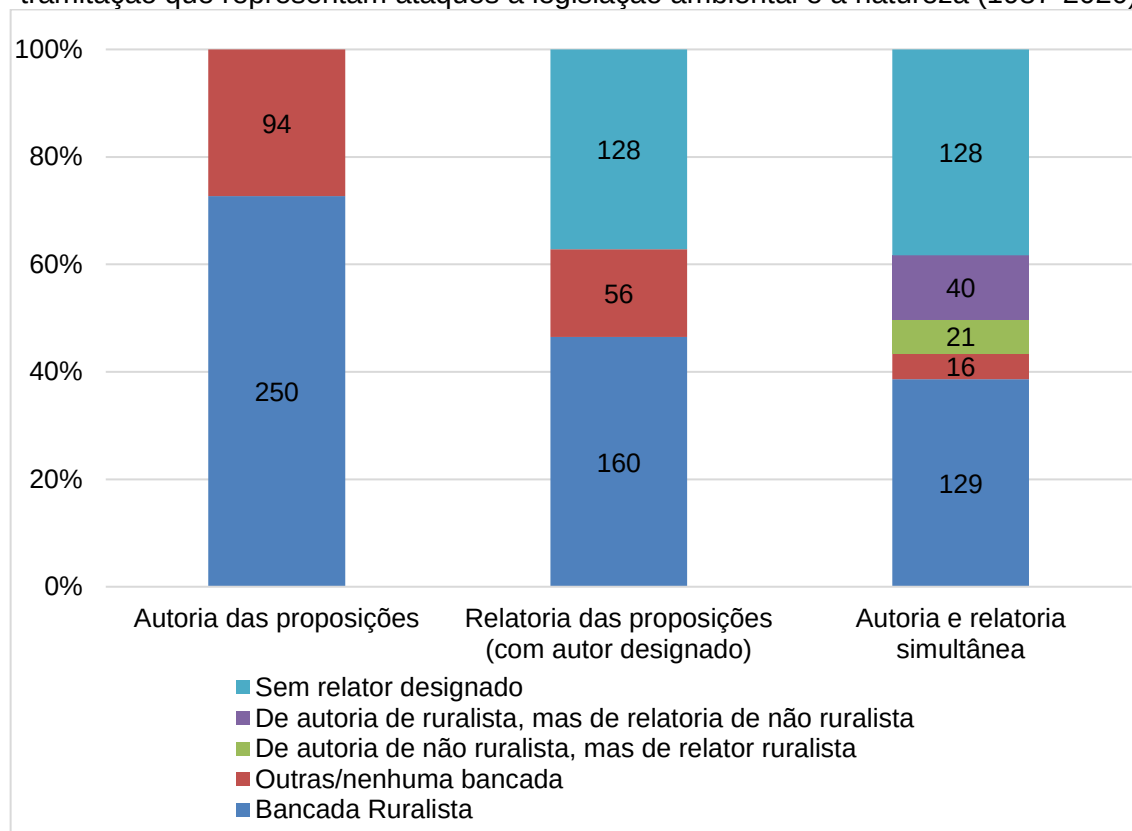


Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, Frente Parlamentar da Agropecuária. Elaborado pela autora.

É notório que da mesma maneira que os partidos políticos de raízes oligárquicas concentram-se enquanto núcleo mais atuante em torno da consolidação do projeto ruralista, parlamentares das unidades federativas e regiões que constituem fronteira agrícola ou se destacam por conflitos agrários e desastres ambientais (mineração, queimadas, desmatamento) são onde concentra-se as proposições legislativas que constituem ataques aos povos do campo e a natureza. Assim, destacam-se os parlamentares do Rio Grande de Sul, Minas Gerais, Mato Grosso, Roraima, Tocantins, Pará e São Paulo no processo de construção e manutenção do projeto ruralista e do agronegócio no parlamento. Da mesma maneira ocorre com o conjunto de proposições acumuladas para as regiões, com destaque para as regiões Norte e Sul, que apresentam números significativos quando analisado o quantitativo da produção legislativa.

Por último, é importante destacar um importante elemento que constitui essa estratégia parlamentar, a presença simultânea na tramitação das proposições legislativas de autores e relatores ruralistas, conforme consta nos dados analisados e sistematizados para o Gráfico 9.

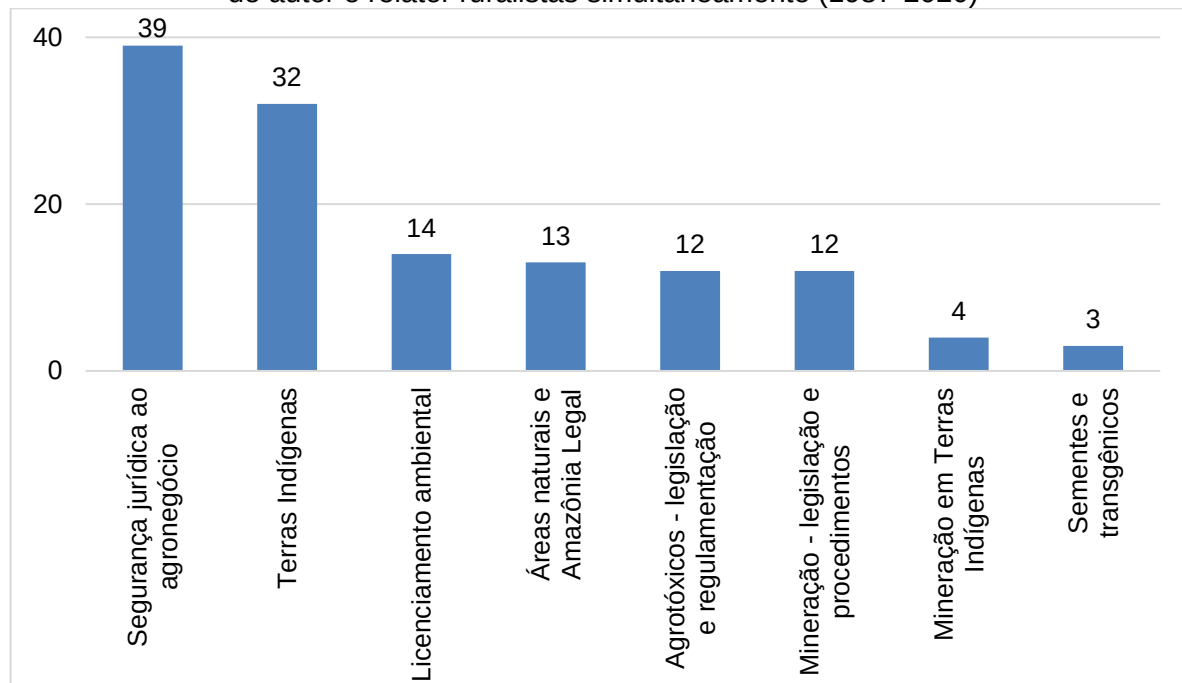
Gráfico 9: Autoria e relatoria simultânea de parlamentares ruralistas nas proposições em tramitação que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, Frente Parlamentar da Agropecuária. Elaborado pela autora.

Das 344 proposições acompanhadas até o ano de 2020, 216 apresentavam relatoria designada, enquanto 128 ainda não tinham relatores designados. Das 216 proposições com relator, 160 (73%) estão com relatoria de parlamentares ruralistas. Válido ressaltar que os parlamentares ruralistas também somam grande número de proposições apresentadas, 250 (72%), e, conforme análise dos dados, ficou constatado que 129 das 216 proposições com relator concentram autoria e relatoria simultânea de ruralistas. A estratégia tem por objetivo concentrar o poder de decisão sobre a redefinição dos marcos legais produzido nas esferas legislativas nas mãos dos ruralistas. O Gráfico 10 mostra os temas das proposições que possuem autoria e relatoria de ruralistas simultaneamente.

Gráfico 10: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal em tramitação e que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tema e presença de autor e relator ruralistas simultaneamente (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal, Frente Parlamentar da Agropecuária. Elaborado pela autora.

Destacam-se nessa análise os temas que durante as 55^a e 56^a legislaturas obtiveram os maiores desdobramentos territoriais, como a segurança jurídica e proteção ao agronegócio, terras indígenas e licenciamento ambiental. São *ataques* que já possuem seus efeitos territoriais nocivos, mas que permanecem na pauta da bancada e continuam avançando significativamente em direção ao desmonte da legislação ambiental, das salvaguardas de proteção da natureza e consequentemente aos direitos dos povos do campo e das florestas, como será discutido a seguir.

3.2 DESDOBRAMENTOS NO CONGRESSO NACIONAL DAS AÇÕES LEGISLATIVAS QUE OBJETIVAM A DESTRUIÇÃO SISTEMÁTICA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

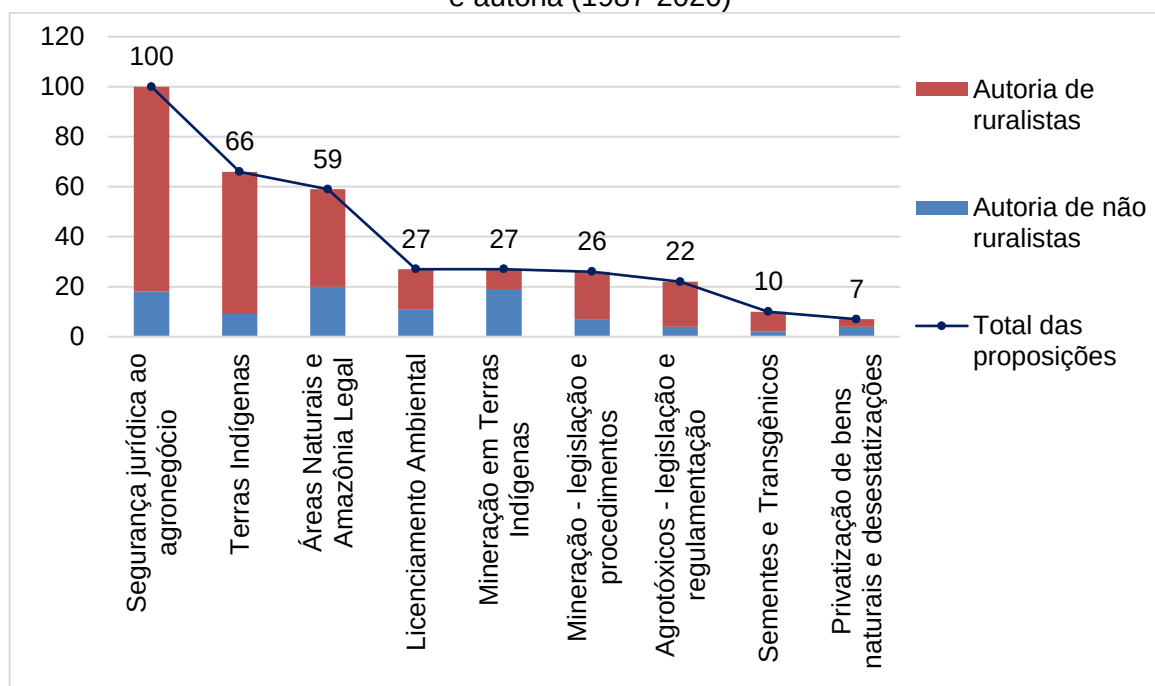
Como já destacado, o avanço do projeto ruralista em direção à apropriação dos bens naturais é feito por várias vias institucionais e utilizando todos os elementos que possibilitem viabilizar e materializar suas pautas. Da mesma maneira, o agronegócio, por intermédio da bancada ruralista, consolidou sua agenda

antiambiental em torno de vários temas, construindo e sinalizando para uma série de ataques legislativos que ampliam a noção de violência.

Essa violência legislativa é materializada no conjunto de proposições que tem por objetivo garantir e perpetuar o avanço do capitalismo frente a novos territórios e fronteiras agrícolas do agronegócio. Sobretudo nas legislaturas em que a articulação da bancada ruralista consegue territorializar desdobramentos nefastos da sua produção legislativa. Também, um momento em que são acirrados os conflitos territoriais, sobretudo relacionados a uso e apropriação dos bens naturais, e que atingem as formas de produção e organização social dos povos do campo.

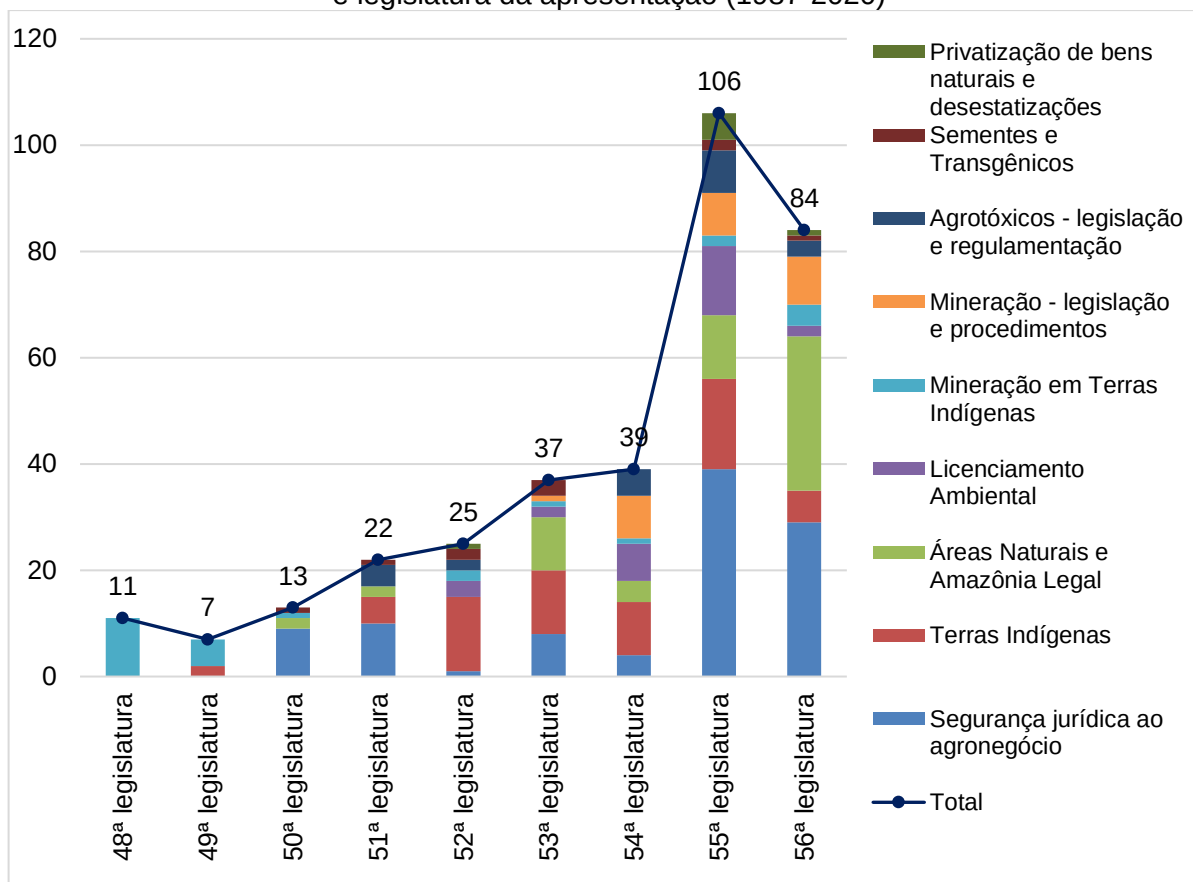
Nos gráficos 11 e 12 estão sistematizados os assuntos das proposições acompanhadas com ênfase na autoria da bancada ruralista e legislatura.

Gráfico 11: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tema e autoria (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados, Senado Federal. Elaborado pela autora.

Gráfico 12: Proposições dos Poderes Legislativo e Executivo Federal que estão em tramitação e representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizados por tema e legislatura da apresentação (1987-2020)



Fonte: Câmara dos Deputados, Senado Federal. Elaborado pela autora.

O que ficou constatado na análise dos dados que compõem os gráficos acima é o aumento gradativo de temas da agenda legislativa antiambiental do agronegócio. O avanço da violência legislativa e territorial em direção à natureza, conforme afirmaram Mitidiero *et al.* (2019, p. 167), resplandece desde sua exploração voraz dos bens naturais até estratégias de transformar todos os bens naturais em mercadoria, em um processo orquestrado de submeter a natureza (da sua exploração à sua preservação) às dinâmicas de mercado.

3.2.1 Segurança Jurídica ao Agronegócio, Privatização de Bens Naturais e as Áreas Naturais

O cumprimento desse projeto busca se consolidar por duas vias, reestruturando a legislação para legalizar as práticas ilegais e flexibilizar a legislação para avançar a consolidação do projeto em andamento. É diante dessas perspectivas

que se encontra a relação entre o avanço do agronegócio frente a novos territórios, sobretudo de áreas naturais e com a apropriação de bens naturais, e consequente necessidade de ampliação da segurança jurídica. Aqui, entre a extensa relação de proposições sobre o tema, vale ressaltar aquelas que resultam em efeitos mais nefastos à proteção socioambiental com a argumentação de aprimorar o agronegócio e atender às novas necessidades e demandas dos modelos de expansão do capitalismo.

Além das proposições que objetivam anistiar de punições efetivas aqueles que ocupam ilegalmente territórios protegidos e terras devolutas, o projeto ruralista também busca consolidar benefícios a esses mesmos sujeitos perante o Estado e a legislação brasileira.

A MPV 910/2019, de autoria do presidente Jair Bolsonaro, é o elemento que melhor exemplifica esta constatação. Mesmo perdendo a validade por não ser votada dentro do prazo estabelecido pelo regimento legislativo, serviu como aporte para a construção do texto de uma proposição legislativa no formato de projeto de lei tão nociva quanto a propositura original. Trata-se do PL 2633/2020, de autoria do deputado federal Zé Silva (Solidariedade/MG), relator da MPV 910.

O PL 2633/2020, que dispõe sobre novas normas para regularização fundiária em terras públicas, é uma alternativa para que a pauta da MPV 910/2019 permaneça em tramitação. Apesar da adaptação e algumas modificações em seu texto, o PL 2633/2019 preserva o teor inicial da medida provisória que foi referência para sua construção, sinalizando risco sobretudo para as áreas de expansão da fronteira agrícola, ou seja, biomas como o Cerrado e Amazônia. Dentre os principais pontos vale destacar a dispensa de vistoria prévia de imóveis para confirmação de pedidos de regularização fundiária, conforme apontado no terceiro parágrafo do artigo 13 do referido projeto de lei:

Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até seis módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

§3º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis de até seis módulos fiscais, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

O texto do projeto, mesmo reduzindo de 15 para 6 módulos fiscais o limite previsto para regularização, abre margem para a apropriação de terras sob formas

indevidas e irregulares, sobretudo na região da Amazônia, marcada por conflitos que foram agravados durante o período de tempo que coincide com as 55ª e 56ª legislaturas. Isso significa a transformação das violações da legislação na própria lei, visto o aumento de queimadas e práticas de desmatamento que estão relacionadas à abertura ou expansão de fazendas, sobretudo em áreas de terras públicas que não possuem destinação pelo poder público (as terras devolutas).

Outra proposição que pode anistiar irregularidades, ampliar a especulação imobiliária e mesmo excluir uma das vias de reforma agrária (esta que já se encontra distante da realidade no atual momento político brasileiro), é a PEC 80/2019, de autoria principal do senador Flávio Bolsonaro (Republicanos/RJ), filho do presidente da república. A PEC tem ainda como participantes da iniciativa outros senadores ruralistas, em meio a 27 senadores (33% desta casa, ou seja, um terço dos senadores). Aparecem como participantes da iniciativa os ruralistas Irajá Abreu (PSD/TO), Omar Aziz (PSD/AM) e Simone Tebet (MDB/MS), Soraya Thronicke (PSL/MS) e Tasso Jereissati (PSDB/CE). A PEC trata da função social da propriedade (rural e urbana), e tinha como relatora até maio de 2020 a senadora ruralista Selma Arruda (PSL/MT), uma das participantes da iniciativa, como consta na ficha de tramitação da proposição¹⁴.

A PEC, se aprovada, anula possibilidade de desapropriação de imóveis, ao invalidar o artigo 186 da Constituição Federal que trata sobre o tema da função social da propriedade rural. O atual texto da Constituição Federal de 1988, que é alvo dos ataques, coloca que:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

O texto passaria a vigorar estabelecendo que a função social estaria sendo cumprida ao atender apenas um dos critérios:

¹⁴ Ficha de tramitação da PEC 80/2019, de autoria do senador Flávio Bolsonaro (Republicanos/RJ). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136894>.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural é utilizada sem ofensa a direitos de terceiros e atende, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, ao menos um dos seguintes requisitos:

§ 1º O descumprimento da função social de que trata o caput somente será declarado por ato do Poder Executivo, mediante autorização prévia do Poder Legislativo, ou por decisão judicial.

§ 2º A desapropriação por descumprimento da função social será feita pelo valor de mercado da propriedade rural.

Outro ponto da PEC que beneficiaria o agronegócio é a desapropriação feita apenas com a autorização do poder legislativo e por ato do poder executivo, conforme consta no parágrafo primeiro do trecho destacado. Ou seja, caberia ao Congresso, ocupado pelos ruralistas, avaliar e estabelecer juízos acerca das práticas de sua própria base popular. Cumprem-se “os direitos”, eximindo-os do cumprimento de deveres. Ademais, os senadores justificam, no próprio texto, que a intenção da PEC “é diminuir a discricionariedade do Poder Público na avaliação de desapropriação da propriedade privada, tendo em vista que é um *bem sagrado* e deve ser protegida de injustiças”. Dessa forma,

A noção de propriedade volta a ser entendida como um direito absoluto, de caráter individual, o que detonaria as noções de direito coletivo — inclusive na CF está expresso que o direito coletivo deve sobrepôr o direito individual, o que mostra a inconstitucionalidade da nova proposta. (MITIDIERO *et al.* 2019, p. 200)

Ainda objetivando garantir a ampliação da segurança jurídica ao agronegócio, o atual governo busca consolidar a agenda legislativa que tem por foco os territórios situados na Amazônia Legal, onde aí se encontram pautas como regularização dos garimpos, da expansão das fronteiras agrícolas e mesmo da regularização de terras invadidas, como citado anteriormente. A expansão do agronegócio adota essa nova fronteira, ampliando assim, a violência e os conflitos territoriais, decorrentes da localização e forma de territorialização.

Ressignificando negativamente a ideia de nacionalismo para seus apoiadores e reproduzindo discursos proferidos durante o período da ditadura militar, como “*integrar para não entregar*”, o atual governo “*integra*” o agronegócio aos territórios que servem de salvaguarda da biodiversidade, da evolução das pesquisas sobre as riquezas existentes nos biomas brasileiros e são bases na reprodução de práticas de povos tradicionais e das florestas. Como afirmou Brum:

A Amazônia Legal é a região com maior número de conflitos, mortes e ameaças porque todos os governos compreenderam a floresta como um corpo para exploração. A ditadura militar (1964-1985) compôs, pela propaganda, o imaginário sobre a Amazônia que vigora até hoje. Palavras e slogans como “deserto verde”, “terra sem homens para homens sem terra” e “integrar para não entregar” persistem como atualidade. (BRUM, 2020, p. 108)

Assim se agrava a já problemática questão agrária da Amazônia brasileira, que ganha entonação na atual legislatura pelo cenário de conflitos presenciado atualmente e com o aporte no Estado, que possui ruralistas em todas as instâncias de suas estruturas, legislando para o cumprimento do projeto que visa transformar esse vasto território nacional em mais um laboratório do grande capital e do agronegócio. Ainda de acordo com Brum, vale destacar que:

Já na campanha eleitoral de 2018 tornou-se claro que a Amazônia era o principal projeto do bolsonarismo, capaz de unir todos os diferentes grupos que disputam internamente o poder. Desde a campanha, a meta de abrir as áreas protegidas da floresta para a exploração era explícita. Se a mensagem costuma ser tosca na forma, porém, ela é intrincada no conteúdo. (BRUM, 2020, p. 109)

E assim, conforme presenciamos, o avanço dos limites dessa nova fronteira agrícola já consolidou as monoculturas de soja e a pecuária, e ainda objetiva o cultivo de monocultura de cana-de-açúcar, vide PL 626/2011, do ruralista Flexa Ribeiro (PSDB-PA). O avanço dessas monoculturas segue uma lógica de territorialização que entra na pauta dos ruralistas como um dos elementos necessários a serem institucionalizados, que obedece, basicamente, o mesmo ciclo de outras monoculturas:

[...] desmatamento da floresta para comércio ilegal de madeira, colocação de meia dúzia de cabeças de boi para garantir a posse da terra, venda da terra para plantação de soja. Em algum momento do processo, legalização do “grilo” pelo governo do momento, com anistia aos ladrões de terras públicas — ou aos que compram as terras públicas roubadas pelos ladrões. (BRUM, 2020, p. 109-110)

Ou seja, entra na pauta do agronegócio a articulação para legalizar práticas ilegítimas, assim conferindo maior segurança jurídica para esse modelo de apropriação territorial e que priva do usufruto equilibrado dos bens naturais as populações atingidas pela expansão desse modelo.

3.2.2 Terras Indígenas e a Mineração em Terras Indígenas

Os povos indígenas sofreram uma escalada na violência em todos as noções aplicadas ao termo: legislativa, territorial, física e jurídica (entre outras). A articulação do projeto ruralista avança em direção aos territórios desses povos começando pelas mobilizações em torno das tentativas de descaracterizar as organizações sociais, territoriais, econômicas e de produção dos povos indígenas. E ainda, paralelamente a isso, ocorre o desmonte de direitos institucionais que garantiam a segurança perante o Estado e acesso a recursos de assistência social¹⁵.

Justifica-se a análise desses temas nesta pesquisa pelo fato das terras indígenas serem uma proteção às áreas naturais, e alvo das tentativas de expansão territorial pelo agronegócio.

Os principais ataques aos territórios indígenas que se desdobraram nas 55ª e 56ª legislaturas foram apresentados na última década do século XX, e ainda tramitam no Congresso Nacional sustentados pela mobilização assídua dos ruralistas em torno do tema. Trata-se da PEC 215/2000 e do PL 1610/1996.

A PEC 215/2000, que se arrasta no Congresso Nacional há 21 anos, já foi arquivada quatro vezes, nos anos de 2003, 2007, 2011 e 2015 (anos finais de legislaturas), voltando a tramitar pela iniciativa de deputados ruralistas assíduos na defesa do projeto parlamentar ruralista, Zonta (PP-SC) e Luis Carlos Heinze (PP-RS). A PEC tem por objetivo transferir para o Congresso Nacional a competência e responsabilidade da aprovação de demarcação das terras indígenas, rompendo com o processo atual, em que envolve a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Ministério da Justiça, com homologação da demarcação a cargo da presidência da república. A consolidação do texto dessa PEC romperia com o atual processo e reestruturaria o estabelecido na Constituição Federal de 1988 sobre as demarcações desses territórios, que no artigo 231 estabelece a competência exclusiva ao poder executivo federal (entre ministério e órgãos subordinados). Esse mesmo artigo da Constituição ainda resguarda os direitos “originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”; ou seja, algo anterior à formação do Estado brasileiro.

¹⁵ Em momento da pandemia do Covid-19, vale destacar que os povos indígenas foram os mais vulnerabilizados em relação ao avanço da doença em seus territórios, com o descaso do Estado e dos órgãos regionais quanto ao acesso de recursos de saúde por esses povos. E também pelo avanço do garimpo e de outras práticas ilícitas de usurpação de bens naturais, que expuseram os povos ao convívio conflituoso com àqueles que adentraram seus territórios de maneira ilegal.

O atual governo busca materializar o objetivo central da PEC, que é a suspensão de qualquer estágio de estudo ou da demarcação dessas terras por intermédio de outras medidas. Ainda no primeiro ano na presidência da república Bolsonaro transferiu a FUNAI do Ministério da Justiça para o MAPA, com a Medida Provisória (MPV) 870 de 1 de janeiro de 2019. Esta medida também sustou das competências da FUNAI a participação no processo de demarcação das terras indígenas e mudou a alocação de outros órgãos e serviços, como aconteceu com o Serviço Florestal Brasileiro, que também ficou submetido ao MAPA. Após esse novo processo ser revogado pela repercussão negativa e represália política e popular, uma segunda tentativa de consolidar esse ataque ainda foi publicada na MPV 886 de 24 de julho de 2019. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o trecho sobre o tema avaliando inconstitucionalidade, já que a Constituição Federal (parágrafo 10 do artigo 62) veta a nova publicação de uma medida provisória em curto período de tempo que reproduza texto anteriormente rejeitado ou que tenha perdido a eficácia.

Os efeitos desse projeto de governo já possuem seus impactos socioterritoriais com a paralisação dos processos de demarcação e homologação de terras indígenas, como mostra o quadro a seguir.

Quadro 5: Homologações de terras indígenas por gestão presidencial (1985-2019)

GOVERNO	PERÍODO	Nº DE HOMOLOGAÇÕES
José Sarney	1985 – 1990	67
Fernando Collor de Melo	Jan. 1991 – Set. 1992	112
Itamar Franco	Out. 1992 – Dez. 1994	18
Fernando Henrique Cardoso	1995 – 2002	145
Luiz Inácio Lula da Silva	2003 – 2010	79
Dilma Rousseff	Jan. 2011 – Ago. 2016	21
Michel Temer*	Ago. 2016 – Dez. 2018	1
Jair Bolsonaro	Jan. 2019 – atual	0
TOTAL		443

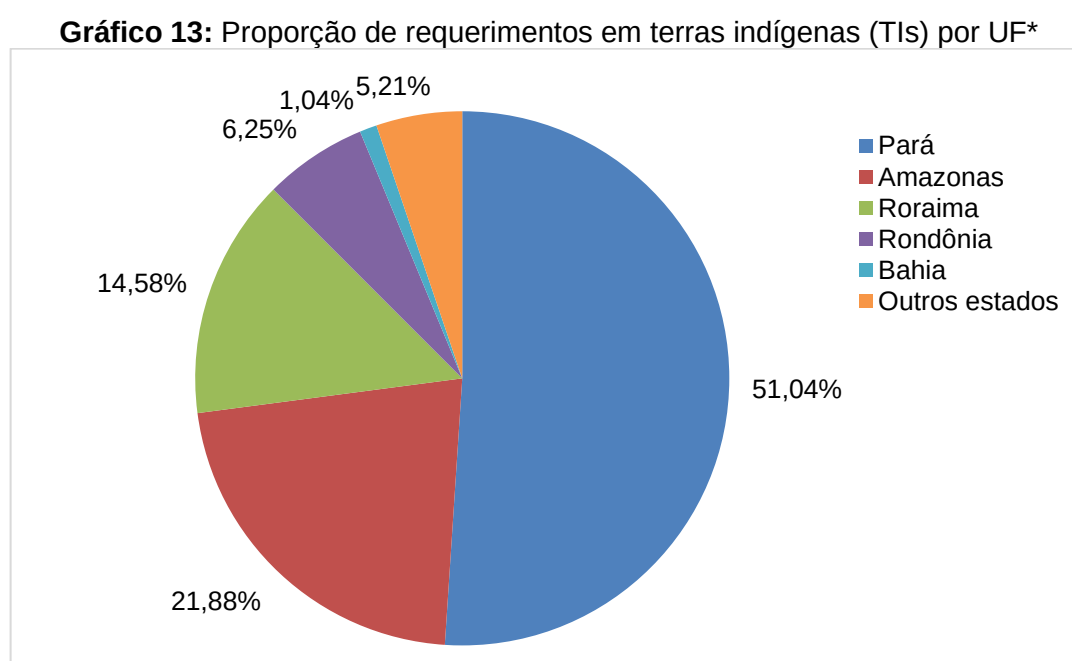
*A única homologação assinada pelo governo de Michel Temer foi suspensa por decisão judicial. Fonte: CIMI, 2020. Elaborado pela autora.

Seguindo uma promessa de campanha, Bolsonaro não demarcou nenhuma terra indígena, dando continuidade à ausência de demarcações do governo Michel Temer. Conforme avaliou o CIMI (2020), a única homologação feita durante o governo Temer foi suspensa por decisão judicial.

Um outro ataque a esses povos, como já mencionado, é o Projeto de Lei 1610/1996, que dispõe sobre a regulamentação da mineração em terras indígenas.

Assim como a PEC 215/2000, o projeto de lei passou por arquivamento e voltou a tramitar em 2015, após a iniciativa de parlamentares que solicitaram o desarquivamento da proposição. O projeto apesar de prever, ao menos em teoria, a participação das comunidades indígenas a partir de consulta sobre o processo, dispõe que cabe ao Congresso Nacional deliberar sobre a decisão final acerca da autorização do desenvolvimento das atividades minerárias nesses territórios. Ou seja, viabiliza a sujeição ao poder de decisão àqueles que assumem o projeto ruralista e barram o cumprimento de direitos desses povos, assim como a construção de possíveis avanços nesses direitos. Porém, vale ressaltar que o avanço dessa atividade nesses territórios já ocorre de forma criminosa e indiscriminada.

O Instituto Socioambiental (ISA) elencou os estados que concentram as maiores quantidades de requerimentos de mineração em terras indígenas, conforme mostra o gráfico 13.



Fonte: DNPM/Instituto Socioambiental. *Dados até abril de 2019.

Destacam-se os estados que possuem parcela territorial na Amazônia Legal, como Amazonas, Pará, Roraima e Rondônia. O ISA (2021) também destaca que são 28,7 milhões de hectares requeridos por processos minerários, totalizando 25% da área total das terras indígenas no Brasil. E também que:

[...] 33 terras indígenas têm mais de metade de sua área requerida por processos. Os processos de requerimento minerário afetam terras indígenas em todas as faixas de tamanho. Em áreas indígenas menores esses processos ocupam facilmente mais de dois terços de seus territórios. (ISA, 2021)

Por último, é importante destacar que, apesar desses ataques, vários outros sobre o tema tramitam atualmente no Congresso no intuito de desmontar direitos sociais e territoriais dos povos indígenas, como aqueles que têm por objetivo suspender os estudos em andamento de demarcações de terras indígenas, mesmo no atual cenário em que a homologação de um desses territórios se tornou algo improvável de ser realizado. São, geralmente, terras que compartilham limites com a expansão da fronteira agrícola, do avanço da pecuária, da especulação, da grilagem ou da mineração — esta última que avançou exponencialmente nos últimos dois anos em direção a esses territórios. Como afirmam Mitidiero *et al.* (2019, p. 165), os ataques são, portanto, violência política, violência parlamentar e violência legislativa contra as frações da população historicamente mais marginalizadas social e economicamente.

3.2.3 Licenciamento Ambiental

Um dos temas centrais, se não um dos mais relevantes da agenda antiambiental do agronegócio nas duas mais recentes legislaturas, é o licenciamento ambiental. Os novos padrões de controle territorial e de apropriação privada de bens naturais gerados a partir da renovação dos modelos de acumulação do capital demandam legislações mais permissivas, ou seja, mais flexíveis, para que possam se consolidar no território de forma mais ampla e mais célere. Proposições sobre esse tema abordam questões como a dispensa de licenciamento para instalação de empreendimentos, autolicensing e alteração nos marcos de fiscalização, por exemplo.

O licenciamento ambiental atualmente é exigido para empreendimentos e obras que resultem em impactos ambientais ou atividades potencialmente poluidoras ou lesivas ao equilíbrio ambiental, onde os processos de licenciamento prévio de instalação e operação são feitos junto aos órgãos de controle competentes, conforme a escala do empreendimento. Às instâncias de controle e fiscalização estadual são submetidos para o licenciamento os empreendimentos e obras que não ultrapassem ou afetem além dos limites dos estados sede dos empreendimentos, enquanto cabe

ao IBAMA, em esfera federal, a regulamentação sobre os empreendimentos que afetem patrimônios e bens naturais sob o controle/responsabilidade da União, como aqueles que envolvem extração mineral, e dessa maneira, ultrapassa as competências designadas aos órgãos estaduais. Ou seja, grandes empreendimentos que possuem efeitos e desdobramentos territoriais onde são maiores os potenciais de poluição e degradação ambiental, como hidrelétricas, vide o caso da usina hidrelétrica de Belo Monte (PA).

Sendo considerado pelos ruralistas, representantes do agronegócio e dos demais setores que ampliam as ações em direção ao controle territorial e dos bens naturais, como um processo burocrático e que não incentiva a implantação desses empreendimentos, o licenciamento é mais uma pauta do projeto antiambiental ruralista. Como principal ação legislativa sobre o tema se tem o PL 3729/2004, conhecido por “PL do licenciamento *flex*”, o mais avançado em tramitação e também o que acumula os mais nocivos pontos do instrumento de regulação da degradação ambiental e consequentemente à natureza. Assim sendo,

O que eles vêm denominando de “modernização” do processo, de flexibilização e rapidez (não é por menos que a proposta vem sendo chamada de “licenciamento *flex*”), significa o fim de regras como prevenção, mitigação, compensação e até a possibilidade de não realização de licenciamento para determinadas obras e atividades econômicas. (MITIDIERO *et al.* 2018, p. 155-156)

O projeto que atualmente possui um relator ruralista é de autoria dos deputados Luciano Zica (PT/SP), Walter Pinheiro (PT/BA) e Zezéu Ribeiro (PT/BA). Vale destacar que esse projeto de lei, inicialmente, em seu texto original, não tratava do desmonte sistemático desse instrumento (o licenciamento), assumindo esse objetivo após as inúmeras modificações em seu texto pelos ruralistas ao longo de sua tramitação. Esse é um exemplo objetivo da constatação feita anteriormente, que mostra que a articulação ruralista não se restringe ao acompanhamento da tramitação de proposições de autoria de ruralistas. A articulação também se mobiliza para atuar no desmonte das proposições que sinalizem avanços à proteção socioambiental ou naquelas que de alguma maneira (ou quando modificadas) possam viabilizar o cumprimento do projeto ruralista, como no caso do PL 3729/2004.

Atualmente o projeto de lei tramita com um texto que sinaliza para um dos maiores desmontes das salvaguardas socioambientais dos últimos anos e do

desmonte da proteção da degradação biológica, prevendo dispensa de licenciamento em determinados casos ou a possibilidade de autolicensing por meio de Licença por Adesão de Compromisso (LAC) pelas empresas que pleiteiam a implantação dos empreendimentos. O atual texto, que foi apresentado pelo deputado ruralista Neri Geller (PP/MT), dispensa a necessidade de licenciamento para atividade agrícolas e agropecuárias, considerando apenas o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da empresa como critério para o licenciamento ambiental. O CAR, no entanto, é autodeclaratório, e várias análises nos registros já comprovaram as inconsistências nas declarações feitas, que abrangem territórios de UCs, terras indígenas e de Áreas de Preservação Permanente (APPs). Da mesma maneira, não é incomum a sobreposição de duas (ou mais) áreas declaradas. Conforme consta no atual texto do projeto:

Art. 9º As seguintes atividades e empreendimentos não são sujeitos a licenciamento ambiental, quando atendido o previsto neste artigo: I – cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes; II – pecuária extensiva e semi-intensiva; III – pecuária intensiva de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §1º; IV – pesquisa de natureza agropecuária, que não implique risco biológico, desde que haja autorização prévia dos órgãos competentes e ressalvado o disposto na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005;

§ 1º O previsto no *caput* se aplica às propriedades e posses rurais, desde que regulares ou em regularização, na forma da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, considerando-se: I – regular o imóvel com registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) homologado pelo órgão estadual competente, que não tenha déficit de vegetação em reserva legal ou área de preservação permanente; e II – em regularização o imóvel quando atendidas quaisquer das seguintes condições: a) tenha registro no CAR pendente de homologação; b) tenha ocorrido a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), durante todo o período de cumprimento das obrigações nele assumidas; ou c) que tenha firmado, com o órgão competente, Termo de Compromisso próprio para a regularização de déficit de vegetação em reserva legal ou área de preservação permanente, quando não for o caso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Outro ponto do texto trata de eximir de responsabilidade sobre danos ambientais as empresas que fomentam o empreendimento:

Art. 54. Para as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, as instituições de fomento, públicas ou privadas, que participem indiretamente da cadeia produtiva, desde que exijam o documento referente à licença ambiental, não possuem responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes da execução do empreendimento ou atividade por terceiro diretamente envolvido.

Dessa forma, um sistema de proteção essencial do território e da biodiversidade será reestruturado de forma a perder uma aplicabilidade efetiva, o que

facilita a especulação dos territórios e avanço dos grandes empreendimentos sem a responsabilidade com os impactos à população civil e aos territórios naturais.

Não apenas facilitaria a implantação de empreendimentos de capital nacional como também de capital estrangeiro, o que também é pauta no Congresso por meio dos Projetos de Lei 4059/2012 e 2289/2007 (dentre tantos outros que tratam do tema). Os projetos remetem a temas relacionados a estrangeirização da terra, tratando da compra, aquisição ou arrendamento de terras e imóveis rurais por estrangeiros, não estabelecendo limites para essas ações.

3.2.4 Legislação Sobre Mineração

Analisar os impactos socioambientais dos empreendimentos minerários remete ao entendimento de como as relações territoriais são afetadas na implantação destas atividades. Impactando significativamente o equilíbrio ambiental-territorial, seus efeitos desdobram-se também sobre a organização dos povos tradicionais, camponeses e indígenas no espaço agrário. Com o *boom* das *commodities* nos anos 2000, a legislação brasileira da mineração sofreu modificações, adaptando-se a esse novo cenário econômico, e como constatado nesta pesquisa, o tema é parte da agenda antiambiental dos ruralistas desde os primeiros anos da Nova República. Contudo, é nos últimos anos que esse tema tem seus desdobramentos mais céleres (política e territorialmente) e a consolidação de normativas benéficas ao setor, pondo em risco a natureza e os povos do campo.

De acordo com Gonçalves, Milanez e Wanderley (2018), as transformações no setor mineral brasileiro nos últimos anos demonstram o caráter acentuado de questões que impactam o mundo rural (p. 351). Os mesmos autores analisaram a ligação destes processos com os impactos negativos na organização territorial dos povos do campo, e, consequentemente na questão agrária, afirmando que:

A perspectiva geográfica destas análises reconhece que a mineração impõe novas formas de manejo e controle dos territórios. Por isso, ao redefinir os usos e as configurações dos lugares, os conflitos, os diferentes tipos de violências e as ações de resistências comparecem no âmago deste processo. Os distintos impactos de um projeto de mineração, da mina aos circuitos de beneficiamento e escoamento da produção que o integram, não se verificam em territórios vazios e homogêneos. Geralmente, ocorrem desencadeando conflitos com comunidades e sujeitos cujas cartografias existenciais expressam formas de ser e viver coletivas, organizar as moradias, realizar a pesca e as práticas agrícolas, valorar os rios e as florestas conforme suas próprias cosmologias. (GONÇALVES, MILANEZ, WANDERLEY, 2018, p. 353)

Dessa maneira, é importante pontuar dois marcos desse processo sobre o tema da mineração que ocorreram durante os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, que são as mais nocivas à proteção socioambiental até o presente momento.

O governo de Michel Temer (MDB) deu celeridade ao cumprimento da agenda em relação a este tema, marcado pela criação da Agência Nacional de Mineração (ANM), em substituição ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que regulava e fiscalizava as atividades desse setor. Criada a partir da MPV 791/2017, deu origem a Lei nº 13.575 de 26 de dezembro de 2017, onde: *“Art. 1º Fica criada a Agência Nacional de Mineração (ANM), integrante da Administração Pública federal indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério de Minas e Energia”*. Para a ANM foram passados os encargos do DNPM, como destacado no artigo 2º, inciso XI, de fiscalizar as atividades da mineração, responsabilidade por vistorias, notificações, autuação de infratores e adoção de medidas acautelatórias como de interdição e paralisação e aplicação de sanções, e ainda (inciso XII do mesmo artigo) a cobrança e a arrecadação dos créditos decorrentes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

As modificações na legislação que regula as atividades desse setor no governo Temer foram marcadas também pelas tentativas de expandir as atividades a novos territórios, sobretudo aqueles ainda não submetidos a exploração financeiras pelos grandes empreendimentos. O caso da Reserva Nacional do Cobre e Associados (RENCA) foi emblemático nesta questão. Com o Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, o então presidente extinguiu a RENCA, localizada entre os estados do Amapá e Pará, para abertura do território para as atividades de exploração mineral.

Ainda em agosto do mesmo ano, devido a severas críticas de órgãos de proteção ambiental e entidades, o decreto foi sustado com a publicação de um outro

decreto presidencial, o decreto nº 9147, de 28 de agosto de 2017. A criação da RENCA em 1984 se deu para proteger essa área da exploração pelas atividades de mineração e os territórios protegidos que a constituem. A Reserva engloba nove áreas protegidas, conforme informa o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON) (2017), entre unidades de conservação (UCs) de uso integral e de uso sustentável e terras indígenas. São elas as terras indígenas Rio Paru d'Este e Waiãpi, a Estação Ecológica (ESEC) do Jari, o Parque Nacional (PARNA) Montanhas do Tumucumaque, a Reserva Biológica (REBIO) Maicuru, a Reserva Extrativista (RESEX) do Rio Cajari, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Rio Iratapuru e as Florestas Estaduais (FES) do Amapá e do Paru.

A extinção da RENCA não previa a extinção dos demais territórios protegidos, no entanto, iria vulnerabilizá-los, gerando impactos aos povos que deles vivem e ampliando a especulação financeira e imobiliária na região, assim como a exploração dos demais bens naturais neles contidos.

No governo Bolsonaro, a articulação vem se materializando com o incentivo do governo federal, nos níveis estadual e municipal. O governo investe na imagem de apoio popular a essa pauta com a mobilização dos apoiadores dos governos das esferas estadual e municipal que pertencem ao mesmo espectro político. Esta articulação se dá, sobremaneira, na região amazônica, onde estão concentrados os maiores índices de garimpos ilegais e devastação de áreas protegidas por essas atividades. Conforme havia afirmado Gonçalves *et al.*:

A região do país que ficará mais vulnerável pela política de abertura de áreas e desregulação mineral será sem dúvida a Amazônia, que ainda apresenta um subsolo desconhecido, aumentando o risco de novos conflitos territoriais, desastres e impactos socioambientais sobre ambiente sensível e grupos vulneráveis social e politicamente [...] (GONÇALVES, MILANEZ, WANDERLEY, 2018, p. 383)

O governo incentiva e busca vias em várias esferas do poder para institucionalizar tais práticas ilícitas.

3.2.5 Agrotóxicos e Transgênicos

Não somente a expansão a novos territórios marcou os desdobramentos legislativos das ações da bancada ruralista no Congresso Nacional. O retrocesso

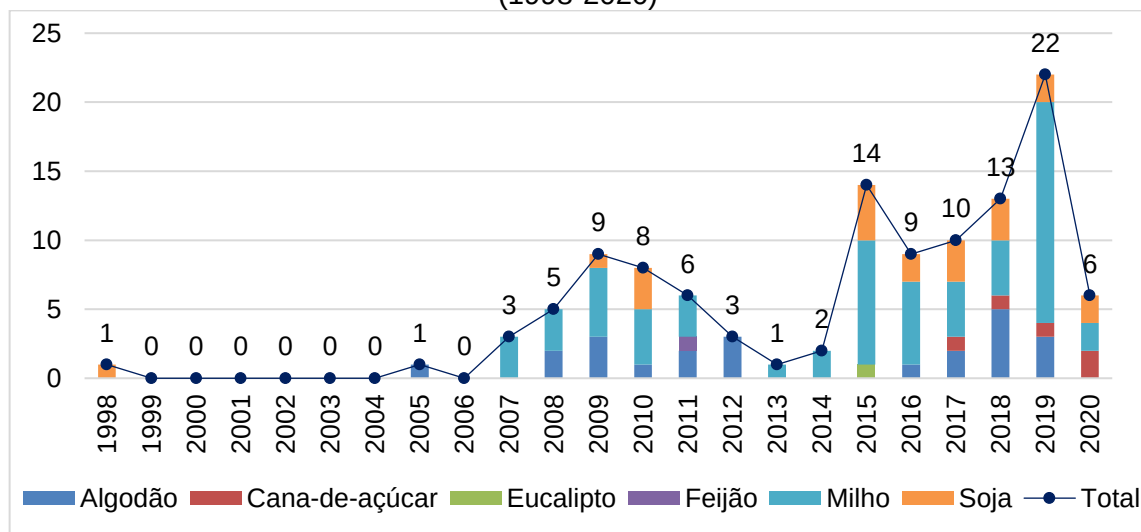
socioambiental se agravou também no que diz respeito ao aumento exponencial de liberação de organismos geneticamente modificados e agrotóxicos entre 2016 e 2020.

Assim como os demais temas destacados, os marcos de regulação e liberação de transgênicos também sofreram desmontes significativos, que sinalizaram para o aumento da permissividade de aprovação e uso das sementes transgênicas.

O modelo de produção concentrado no sistema do agronegócio, exatamente por estar submetido ao ritmo das dinâmicas capitalistas e do mercado, exige uma velocidade de produção que extrapola as dinâmicas naturais. Ou seja, é inerente a esse processo e a essa cadeia produtiva a necessidade de insumos e produtos que agravam o já existente problema de degradação ambiental sistemática e os ônus sociais. Assim como afirmou Nascimento (2009, p. 741): “[...] a dependência quase obrigatória de insumos químicos [...] acaba por elevar ao máximo o duplo custo econômico-ecológico de mantê-lo, resultando em ineficiência energética e em custos sociais perversos e duradouros”.

A legislação que regula a aprovação de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), sofreu em janeiro de 2020 uma significativa flexibilização, com a publicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CNTBio) da Resolução Normativa nº 24, em 7 de janeiro de 2020. Essa, em suma, consolidou a aceleração do processo de aprovação do uso comercial de produtos transgênicos, e transferiu para as próprias empresas interessadas no registro no Brasil a responsabilidade de atestar e apresentar estudos técnicos com a comprovação do nível de risco que o produto representa em seu uso comercial. Em outras palavras, delegou às próprias empresas o poder de definir se seus produtos devem ou não ser aprovados para o uso comercial. Isso levou, como afirmou a própria Comissão em seu relatório anual, ao “maior número de processos de liberação comercial analisados em um ano na história da CTNBio” (CNTBio, 2021, p. 8). O Gráfico 14 mostra o acumulado de liberações de plantas transgênicas no Brasil desde o ano de 1998, quando ocorreu a primeira aprovação de um produto desta natureza.

Gráfico 14: Registro de aprovações de plantas transgênicas para o mercado no Brasil (1998-2020)



Fonte: CropLife Brasil, 2021.

Do total de OGMs liberados no país, as plantas transgênicas, (organismos/cultivares elaborados para plantio das monoculturas), representam 56% do total de 201 produtos, entre insetos, microrganismos, medicamentos e vacinas aprovados pela CNTBio. Apenas durante o período que abrange os anos de 2016 até 2020, 60 plantas transgênicas foram aprovadas para comercialização. Isto representa uma porcentagem de 53% das 113 plantas transgênicas liberadas para comercialização no Brasil.

A série histórica registrada no gráfico difere do recorte temporal adotado nesta pesquisa pois tem como início o ano em que o primeiro organismo transgênico foi aprovado no Brasil. Trata-se da soja *Roundup Ready*, da Monsanto, liberada com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) do Comunicado nº 54, de 29 de setembro de 1998, do Ministério da Ciência e Tecnologia e da CNTBio, que no item B, referente ao parecer técnico conclusivo informou que “*Fica aprovada a solicitação encaminhada à CTNBio pela empresa Monsanto do Brasil Ltda*”. Mesmo com a aprovação em 1998 de comercialização e utilização da soja *Roundup Ready*, os transgênicos tiveram autorização oficial para plantio e cultivo apenas em 2005, com a primeira lei relativa ao tema (a nova Lei de Biossegurança, nº 11.105 de 24 de março de 2005).

Após a chegada da soja transgênica no Brasil com a aprovação da *Roundup Ready*, registra-se em 2005 o primeiro cultivar de algodão transgênico, em 2007 o primeiro cultivar de milho transgênico, em 2011 o primeiro cultivar de feijão

transgênico, em 2015 o primeiro cultivar de eucalipto transgênico e em 2017 o primeiro cultivar de cana-de-açúcar transgênico. De acordo com a CropLife Brasil:

O baixo número de novos OGM em sua primeira década de adoção, é resultado dos questionamentos relacionados à primeira Lei de Biossegurança de 1995. A sua revisão e harmonização levou à aprovação da nova Lei de Biossegurança (11.105/05) que, entre outras modificações, legitimou o papel técnico científico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio). (CROPLIFE BRASIL, 2021)

A CropLife Brasil é uma associação que reúne empresas que atuam no mercado de biotecnologia, agrotóxicos e transgênicos, e que tem como associadas empresas como AgBiTech, Basf, Bayer, Nichino do Brasil, Ouro Fino e Syngenta. Essas empresas, nos anos que se acentuam o desmonte da segurança socioambiental, obtiveram relevantes números de registros de agrotóxicos, e algumas como Bayer e Basf, de cultivares transgênicos.

Essa harmonização destacada pela CropLife gerou a nova Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105 de 24 de março de 2005), ocasionando, dentre outros pontos, na retirada de competências do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), deixando sob responsabilidade exclusiva da CNTBio as competências necessárias para avaliar a permissão de registro desses produtos.

Desmonte de normativas de regulação, registro e fiscalização muito semelhante ocorreu com a legislação de agrotóxicos entre os anos de 2019 e 2020, logo após Jair Bolsonaro assumir a presidência da república e reestruturar organização de ministérios e alocação das pastas. Conforme constatarem Mitidiero *et al.* sobre o novo processo de autorização de agrotóxicos:

O novo procedimento para autorização de agrotóxicos deu encargos e maior poder no processo regulatório ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), secretaria subordinada ao Mapa, onde habita a “rainha do veneno”. As competências delegadas a SDA constam no Decreto Federal nº 9.667 de 2 de janeiro de 2019, foram assinados pelo Presidente Jair Bolsonaro, o ministro da economia Paulo Guedes e a ministra da agricultura, Tereza Cristina. Este mesmo decreto ainda remanejava para o Mapa as competências de reforma agrária, demarcação de Terras Indígenas e quilombolas, Amazônia Legal e regularização fundiária. Após apontada a inconstitucionalidade do decreto, um novo foi promulgado: o Decreto Federal nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, mantendo as competências da Secretaria de Defesa Agropecuária sobre os insumos agropecuários (conforme consta no Art. 21). O atual procedimento ainda precisa do aval de três órgãos para a autorização, porém, delega ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) apenas as etapas de análise de risco ambiental e classificação toxicológica, respectivamente. Ao Mapa, conforme indicam os decretos, cabe a avaliação da aplicação agrônoma e a responsabilidade dos registros e liberação. (MITIDIERO *et al.* 2020, p. 623)

Ainda sobre as novas regras, enfatizaram:

A Portaria de nº 43, de 21 de fevereiro de 2020 do MAPA e SDA (que também foi apontada inconstitucional e indicada a suspensão) estabelece liberação tácita, ou seja, automática, para comercialização aos agrotóxicos que não receberam parecer sobre autorização dentro do prazo de 60 dias, conforme consta no item 68 da lista publicada no decreto. O imenso volume de solicitações de registro de produtos, uma fila de ultrapassa os 500 pedidos, faz da portaria mais uma regalia às empresas do agronegócio. (MITIDIERO *et al.* 2020, p. 624)

E completam destacando um importante ponto deste processo:

Uma outra mudança que completa a série de desmontes da legislação de agrotóxicos entrou em vigor em agosto de 2019, mudando a classificação toxicológica feita pela Anvisa, evidentemente para facilitar os processos de liberações. De 4 categorias de classificação passaram a ser 6, considerando como extremamente ou altamente perigoso apenas os agrotóxicos que apresentem riscos gravíssimos ao contato direto ou na ingestão, ignorando fatores como exposição contínua dos trabalhadores ou exposição aos resíduos da aplicação, como no caso da pulverização aérea. Após a mudança, produtos extremamente tóxicos tiveram classificação revista e o número de produtos classificados como de risco improvável (classes IV, V e VI) disparou, na contramão do que acontecia na classificação anterior. A critério de exemplo, o Glifosato um herbicida com inúmeros malefícios e danos já comprovados, deixou de ser classificado na maior categoria de risco – extremamente e altamente tóxico (conforme itens 1,2 e 7 do Ato do Mapa nº 7, de 4 de fevereiro de 2019), passando para a classificação V da Anvisa – “Improvável de causar dano agudo”, usada para produtos de risco mínimo (conforme consta no item 26 do Ato do Mapa nº 91 de 26 de dezembro de 2019). (MITIDIERO *et al.* 2020, p. 624)

A Figura 3 mostra como eram as classes estabelecidas e como ficaram as novas classes de risco toxicológico. As categorizações de impacto ambiental não sofreram alterações, e permanecem em 4, conforme informa o IBAMA: Classe I — Produto altamente perigoso ao meio ambiente; Classe II — Produto muito perigoso ao meio ambiente; Classe III — Produto perigoso ao meio ambiente; e Classe IV — Produto pouco perigoso ao meio ambiente.

Figura 3: Mudança na classificação toxicológica dos agrotóxicos vendidos no Brasil

Novo marco regulatório de agrotóxicos

Anvisa alterou forma de classificação e os rótulos das embalagens dos produtos vendidos no Brasil

Como era	Como vai ser
Classe I	
 Extremamente tóxico Causa corrosão da pele. Nos olhos, causa opacidade da córnea reversível em 7 dias ou não, além de oferecer persistente irritação na área.	 Extremamente tóxico Fatal se ingerido, em contato com a pele ou inalado.
	 Altamente tóxico Idem. A diferença para o pior grau está na quantidade de exposição ao produto.
Classe II	
 Altamente tóxico Causa irritação severa na pele. Nos olhos, não causa opacidade da córnea, apenas irritação reversível em 7 dias.	 Moderadamente tóxico Causa intoxicação se ingerido, em contato com a pele ou inalado.
Classe III	
 Medianamente tóxico Causa irritação moderada na pele. Nos olhos, não causa opacidade da córnea, apenas irritação reversível em 72 horas.	 Pouco tóxico Nocivo se ingerido, em contato com a pele ou inalado.
	 Improvável de causar dano agudo Pode ser perigoso se ingerido, em contato com a pele ou inalado.
Classe IV	
 Pouco tóxico Pode causar irritação leve na pele. Nos olhos, não causa opacidade da córnea, apenas irritação reversível em 24 horas.	 Não Classificado Sem riscos ou recomendações.

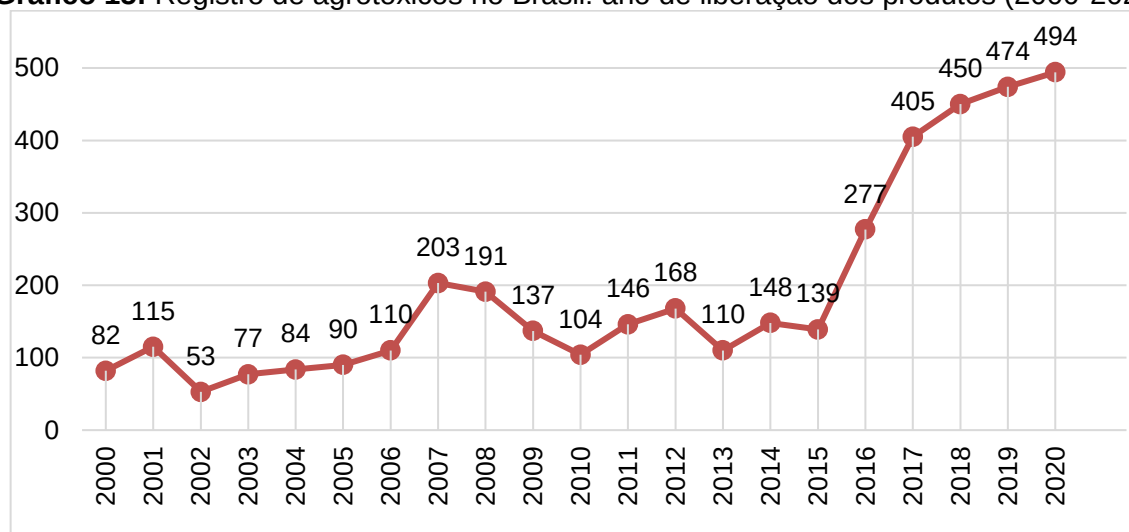
Fonte: Anvisa

Fonte: G1, 27/03/2019. Disponível em:
<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/07/24/entenda-o-que-muda-na-classificacao-dos-agrotoxicos-pela-anvisa.ghtml>.

A mudança na classificação categoriza como risco fatal, ou seja, que resulta em morte, apenas os produtos que apresentam risco imediato a partir do contato com a pele, se inalado ou ingerido, minimizando os riscos decorrentes à exposição contínua, como acontece com os trabalhadores do campo expostos durante a aplicação manual e nas comunidades próximas a produções que utilizam a pulverização aérea como método de aplicação dos venenos, por exemplo. Desconsidera-se também os riscos a que estão expostos os trabalhadores do campo durante a aplicação manual.

Outro detalhe da reclassificação é a simbologia. Como consta na imagem, a antiga classificação adotava o uso de uma “caveira” no rótulo de todas as embalagens, atualmente, este símbolo é exigido apenas para as classificações I — Extremamente tóxico e II — Altamente tóxico. A terceira classificação, Moderadamente Tóxico, apresenta apenas um aviso de cuidado e os demais produtos pertencentes às classificações, IV — Pouco tóxico, V — Improvável de causar dano agudo, e VI — Não classificado, estão eximidos da utilização de símbolo no rótulo. Vale ressaltar o que foi constatado por Mitidiero *et al.* (2019), que o glifosato, um produto comprovado por cientistas e pesquisadores como altamente perigoso a saúde humana, passa a ser considerado “improvável de causar dano agudo”, uma das classificações toxicológicas de “menor risco”.

Não é por obra do destino que o Brasil é o país no mundo que mais despeja agrotóxico na sua agricultura e, com essa conjuntura de liberação total, asseguraremos esse posto por décadas a fio (MITIDIERO *et al.*, 2020, p. 624). E esse cenário de desmonte da legislação e da proteção socioambiental abriu possibilidades para a maior e mais célere liberação de agrotóxicos da série histórica acompanhada. Foram 494 agrotóxicos apenas em 2020. Acompanhando o que foi registrado para os transgênicos, apresenta um crescimento exponencial no número de registros desde 2016, conforme mostra o Gráfico 15.

Gráfico 15: Registro de agrotóxicos no Brasil: ano de liberação dos produtos (2000-2020)

Fonte: Diário Oficial da União (2019-2020), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2005-2018), G1 (2000-2004).

A série histórica apresentada não obedece ao mesmo recorte temporal da pesquisa, assim como os dados registrados para as plantas transgênicas, devido à disponibilidade dos dados pelo MAPA. No entanto, é importante destacar nos dados presentes no Gráfico 15, que o padrão de maior aprovação inicia apenas em 2007 e 2008, diminuindo posteriormente, obedecendo a lógica ocorrida com os transgênicos. A partir de 2016, na ascensão de Michel Temer à presidência da república após um golpe político, é iniciado um novo padrão de tratamento dos agrotóxicos. Ainda neste ano (2016) ocorre um aumento de 99% de liberações de produtos de agrotóxicos em relação ao ano imediatamente anterior (2015). Em 2020 foi registrado o recorde dessa série histórica, da celeridade de avaliação à publicação de novos produtos registrados. Representa também um aumento de 78% no número de produtos registrados quando comparado a 2016.

A legislação brasileira, como constatou Bombardi (2017), é permissiva e atrativa ao setor não apenas nesses elementos, mas em sua estrutura. A supracitada pesquisadora comparou a legislação brasileira à da União Europeia, utilizada como parâmetro por ser mais rigorosa em relação com a legislação existente no Brasil. Bombardi avaliou que no Brasil não apenas o registro de agrotóxicos carece de uma legislação mais rígida e efetiva ao que cerne a prevenção dos impactos, mas também o uso dos agrotóxicos. Constatou que a legislação permite, ao mesmo tempo, que o registro de um ingrediente ativo (agrotóxico) se dê por tempo indeterminado e que a reavaliação de um determinado ingrediente ativo se dê apenas em casos extremos

(BOMBARDI, 2017, p. 41); ainda, ressalta que a interpretação ou avaliação de casos extremos é minimizada quando são analisadas as modificações feitas recentemente na legislação brasileira. Ou seja, os inúmeros casos de intoxicação de camponeses, ou mesmo morte decorrente de exposição ou uso prolongado, são relativizadas. Bombardi analisou uma diretiva da União Europeia sobre os agrotóxicos que equivale à legislação brasileira e pontuou que, diferente do Brasil, se estabelece revisão periódica de princípios ativos, considerando avanços da ciência e da tecnologia e também estudos de impacto decorrente do uso das substâncias (2017, p. 41).

A legislação em vigência é bastante favorável e permissível à atuação das empresas de agrotóxicos, o que facilita sua expansão no território brasileiro, relativizando riscos, facilitando aprovação e permanência do uso, atraindo e impulsionando o *lobby* das multinacionais do setor para constante expansão desse mercado. A isenção de impostos concedida aos agrotóxicos é outro elemento decisivo na atração de empresas transnacionais do agronegócio para o Brasil, na medida em que reduz significativamente o custo dos insumos da produção (RIGOTTO E AGUIAR, 2015, p. 232).

Apesar da complexa modificação na legislação e do grau de sua permissividade, o projeto ruralista no cumprimento da agenda do agronegócio ainda busca emplacar novos desmontes. O PL 6299/2002, apelidado de “pacote do veneno” ou “PL do veneno”, segue entre as pautas principais da bancada. De autoria do ex-senador ruralista Blairo Maggi, um dos nomes mais atuantes da bancada e ministro da agricultura do governo Temer, o projeto versa sobre o registro prévio de agrotóxicos entre outros pontos, como a alteração da aplicação do termo agrotóxicos para “pesticidas”. Esse PL atualmente tramita com 43 apensados¹⁶, ou seja, nas décadas que se arrastou pelas casas do Congresso Nacional somou em seu texto principal outros PLs nocivos à proteção socioambiental e equilíbrio da natureza.

No entanto, é válido destacar que esta proposição legislativa, considerada por pesquisadores e movimentos sociais como a mais nociva em tramitação acerca do tema, já se consolida e se materializa no território por outras vias, fazendo com que a sua aprovação seja apenas um complemento ao processo em andamento sobre o tema. Com isso, vale destacar também que seus principais pontos, ou seja, os mais

¹⁶ Ficha de tramitação do Projeto de Lei 6299/2001, de autoria do ex-senador Blairo Maggi (SPART/MT). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=46249>.

nefastos à proteção socioambiental, são, em suma, a reclassificação dos produtos considerados cancerígenos ou de potencial risco a saúde humana e ao meio ambiente e a concessão de poder exclusivo ao MAPA para delegar sobre a aprovação de produtos com princípios ativos já existentes no intuito de acelerar os registros. Pontos esses que no decorrer da atual legislatura já foram parcialmente consolidados na legislação brasileira referente ao tema, com as revisões feitas nas classificações toxicológicas dos agrotóxicos, que culminou na reclassificação de 1.924 produtos, como pontuou a ANVISA:

No total, 1.942 produtos foram avaliados pela Agência, sendo que 1.924 foram reclassificados. De acordo com a reclassificação, 43 produtos foram enquadrados na categoria de produtos extremamente tóxicos, 79 na de altamente tóxicos, 136 na categoria de moderadamente tóxicos, 599 na de pouco tóxicos e outros 899 foram classificados como produtos improváveis de causar dano agudo. Outros 168 produtos, ainda, foram categorizados como “não classificados”. (ANVISA, 01/08/2019)

E também na delegação de maior poder ao MAPA no processo de registros com a concentração de competências na SDA, assim como na tentativa de estabelecer liberação tácita, que foi vetada por sua inconstitucionalidade, como já destacado por Mitidiero *et al.* (2020). Porém, no atual processo de liberação ainda permanecem as funções delegadas ao IBAMA e ANVISA, mesmo com a menor atuação desses órgãos no processo. Esse último ponto faz parte do texto do PL 6299/2002, reforçando as análises que afirmam que os retrocessos socioambientais sobre o tema possuem substancial respaldo no texto do supracitado projeto de lei. Este trecho foi incorporado ao PL do Veneno por um apensado, o PL 6189/2005, de autoria da ruralista Kátia Abreu (PP/TO). O texto do PL 6189, com destaque para os incisos I e IV do artigo 3, propõe que:

Art. 1º A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A. O registro de agrotóxicos equivalentes ou genéricos, para todos os fins a que se refere o art. 3º desta Lei, será efetuado de forma simplificada, observadas as seguintes condições: I – o registro de agrotóxicos equivalentes ou genéricos, inclusive a identificação de equivalência, será de competência exclusiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dispensado o exame de exigências relativas às áreas de saúde e meio ambiente; II – a concessão do registro simplificado dar-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado de laudo técnico, emitido por profissional responsável, que ateste a equivalência do produto a outro já registrado no País; III – no caso de registro para importação, será exigida a comprovação de registro no país de origem; IV – o órgão registrante terá o prazo máximo de sessenta dias úteis, contados a partir da data de aceitação do requerimento, para decidir quanto à concessão do registro a que se refere o *caput* deste Artigo”.

Isso reafirma a constatação de que a articulação para consolidação e territorialização do projeto ruralista ocorre por intermédio de várias instâncias dos poderes legislativo e executivo, onde são ocupadas e utilizadas todas as esferas que possam viabilizar ou ampliar a legalização deste projeto. Projeto esse que já se consolida também por outras esferas do poder delegado ao parlamento, e que também já possui desdobramentos visíveis e nefastos no território.

4 TERRITORIALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO: MATERIALIZAÇÃO DOS DESMONTES ÀS SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS NO BRASIL

Diante da vasta produção legislativa e do duradouro processo para a consolidação de uma agenda antiambiental cada vez mais ampla, a ação ruralista tem se efetivado no território viabilizada pelo próprio Estado. Assim como também, ao ocupar grandes frações da estrutura burocrática, os ruralistas constroem vias para institucionalizar práticas territoriais ilegítimas e ilegais e assim dar continuidade à implantação do projeto mediante a violência de classe, territorial e legislativa. O poder de articulação da bancada ruralista já resultou em algumas conquistas para os setores que representam, marcadas pela disputa assimétrica em termos de poder de classe e de representação parlamentar.

O domínio territorial e dos bens naturais são a simbologia de um poder de classe materializado nesses determinados recortes espaciais, essencial para a manutenção de um sistema de exploração e do *status* de um estrato social dominante.

É sob essa forma de legitimação das práticas territoriais que na atual conjuntura se desdobram severos ataques às legislações. Fernandes *et al.* (2020) descreveram um evento que marcou o segundo ano do governo Bolsonaro e que exemplifica bem como se dá a consolidação desse projeto enquanto legítimo perante o Estado:

Primeiro, cumprindo suas promessas eleitorais, o poder executivo não decretou nenhuma área para os povos indígenas, quilombolas ou para a criação de assentamentos de reforma agrária. Na contramão, editou duas medidas provisórias com o intuito de destinar as terras públicas para aqueles que deram suporte a sua eleição: a MP 901 (que destina terras da União aos governos estaduais de Amapá e Roraima) e a MP 910 (que amplia as possibilidades de regularização de terras públicas ocupadas irregularmente em todo país [...]). A leitura dessas medidas provisórias deve ser realizada no contexto da comemoração do Dia do Fogo, em agosto, pelo Presidente e com a edição da MP 884, convertida em lei 13.887/2019, que acaba com o prazo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Todo esse pacote de flexibilizações é um convite e, ao mesmo tempo, uma premiação ao desmatamento e a grilagem de terras. (FERNANDES *et al.*, 2020, p. 8)

Esse evento da atual conjuntura demonstra como é a articulação desse projeto e as territorialidades e territórios impactados pelo avanço desse processo. Medidas antidemocráticas e reestruturação dos marcos regulatórios para atender às

demandas e dinâmicas predatórias são indivisíveis nesse processo de apropriação privada de bens naturais e controle territorial. Assim como afirmou Verdum:

Nos ideais das elites brasileiras, em consonância com os interesses das empresas multinacionais, elabora-se o argumento de que “a pior das poluições é a miséria” e de que a proteção ambiental seria contrária ao progresso econômico que estava sendo proposto em âmbito nacional. (VERDUM, 2018, p. 43)

É dessa maneira que, como bem afirmou Brum (2020), “o crime vai se convertendo em lei e se tornando o próprio Estado”.

4.1 TERRITORIALIZAÇÃO DOS ATAQUES COM A CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES EM LEI

O Estado vem assumindo a legitimidade das práticas ruralistas à medida em que pautas do projeto ruralista são consolidadas enquanto marcos regulatórios do território. O poder dos políticos que representam os grupos de interesse e o agronegócio, ao longo dos anos e governos construíram a consolidação de algumas pautas, que se materializam no território agravando os conflitos e criando novas problemáticas na questão agrária brasileira.

No decorrer das legislaturas, e sobretudo nas mais recentes, é nítida a diferença entre a consolidação de medidas que objetivam ampliar a segurança jurídica ao agronegócio em relação àquelas materializadas para o desenvolvimento social do campo, efetivamente.

Embora o objetivo central aqui estabelecido seja o de analisar e descrever as etapas e sujeitos do processo legislativo que marcam o cumprimento do projeto ruralista, há a necessidade também de descrever a consolidação de seus feitos, no intuito de expor como se dá a territorialização do projeto ruralista com a produção de segurança jurídica, ou seja, das leis. Parte do projeto já consolidado em lei está organizado no quadro a seguir.

Quadro 6: Proposições transformadas em lei que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1987-2020)

TEMA	LEI OU DECRETO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI OU DECRETO	PROPOSIÇÃO DE ORIGEM	AUTOR DA PROPOSIÇÃO
Áreas naturais e Amazônia Legal	Lei Ordinária 11763/2008	Outubro de 2008	MPV 422/2008	Presidência da República — Luis Inácio
	Lei Ordinária 11952/2009	Fevereiro de 2009	MPV 458/2009	Presidência da República — Luis Inácio
	Lei Ordinária 12651/2012	Maio de 2012	PL 1876/1999	Sérgio Carvalho (PSDB/RO)
	Lei Ordinária 12678/2012	Junho de 2012	MPV 558/2012	Presidência da República — Dilma Rousseff
	Lei Ordinária 12727/2012	Outubro de 2012	MPV 571/2012	Presidência da República — Dilma Rousseff
	Lei Ordinária 13452/2017	Dezembro de 2016	MPV 758/2016	Presidência da República — Michel Temer
	Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017	Agosto de 2017	Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 14004/2020	Maio de 2020	PL 1304/2020	Deputados Federais - Jhonatan de Jesus (Republicanos/R R); Ottaci Nascimento (SD/RR); Hiran Gonçalves (PP/RR); Shéridan (PSDB/RR); Aline Gurgel (Republicanos/A P)
	Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020	Agosto de 2020	Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020	Presidência da República — Jair Bolsonaro
	Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020	Agosto de 2020	Decreto nº 10.451, de 10 de agosto de 2020	Presidência da República — Jair Bolsonaro
Agrotóxicos — legislação e regulamentação	Lei Ordinária 10925/2004	Julho de 2004	PLV 40/2004	Deputado Federal Mário Negromonte (PP/BA)
	Lei Ordinária 10925/2005	Julho de 2005	MPV 183/2004	Presidência da República — Luiz Inácio
Mineração — legislação e procedimentos	Lei Ordinária 9314/1996	Novembro de 1996	PL 4151/1993	Presidência da República — Fernando

				Henrique Cardoso
	Lei Ordinária 13540/2017	Novembro de 2017	MPV 789/2017	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 13575/2017	Novembro de 2017	MPV 791/2017	Presidência da República — Michel Temer
Privatização de bens naturais e desestatizações	Decreto Legislativo 103/1996	Outubro de 1996	PDC 308/1996	CDCMM
	Decreto Legislativo 788/2005	Julho de 2005	PDC 1785/2005	Deputado Federal Fernando Ferro (PT/PE)
Segurança jurídica e proteção ao agronegócio	Lei Ordinária 10304/2001	Novembro de 2011	PL 3190/1992	Senadora Marluce Pinto (PTB/RR)
	Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015	Maio de 2016	Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015	Presidência da República — Dilma Rousseff
	Lei Ordinária 13334/2016	Agosto de 2016	MPV 727/2016	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 13465/2017	Dezembro de 2016	MPV 759/2016	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 13465/2017	Dezembro de 2016	PLV 12/2017	Presidência da República — Michel Temer
	Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017	Março de 2017	Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 13502/2017	Maio de 2017	MPV 782/2017	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 13729/2018	Outubro de 2018	MPV 842/2018	Presidência da República — Michel Temer
	Lei Ordinária 13844/2019	Janeiro de 2019	MPV 870/2019	Presidência da República — Jair Bolsonaro
	Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020	Maio de 2020	Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020	Presidência da República — Jair Bolsonaro
	Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019	Maio de 2019	Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019	Presidência da República — Jair Bolsonaro
Sementes e transgênicos	Lei Ordinária 9456/1997	Abril de 1997	PL 1325/1995	Deputado Federal Renato Johnsson (PR/PDS)
	Lei Ordinária 10688/2003	Junho de 2003	MPV 113/2003	Presidência da República — Luis Inácio
	Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.	Março de 2005	Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.	Presidência da República — Luis Inácio

Terras indígenas	Lei Ordinária 13901/2019	Janeiro de 2019	MPV 886/2019	Presidência da República — Jair Bolsonaro
	Instrução Normativa nº 9/2020, de 22 de abril de 2020, da Fundação Nacional do Índio — FUNAI	Abril de 2020	Instrução Normativa nº 9/2020, de 22 de abril de 2020, da Fundação Nacional do Índio — FUNAI	INCRA

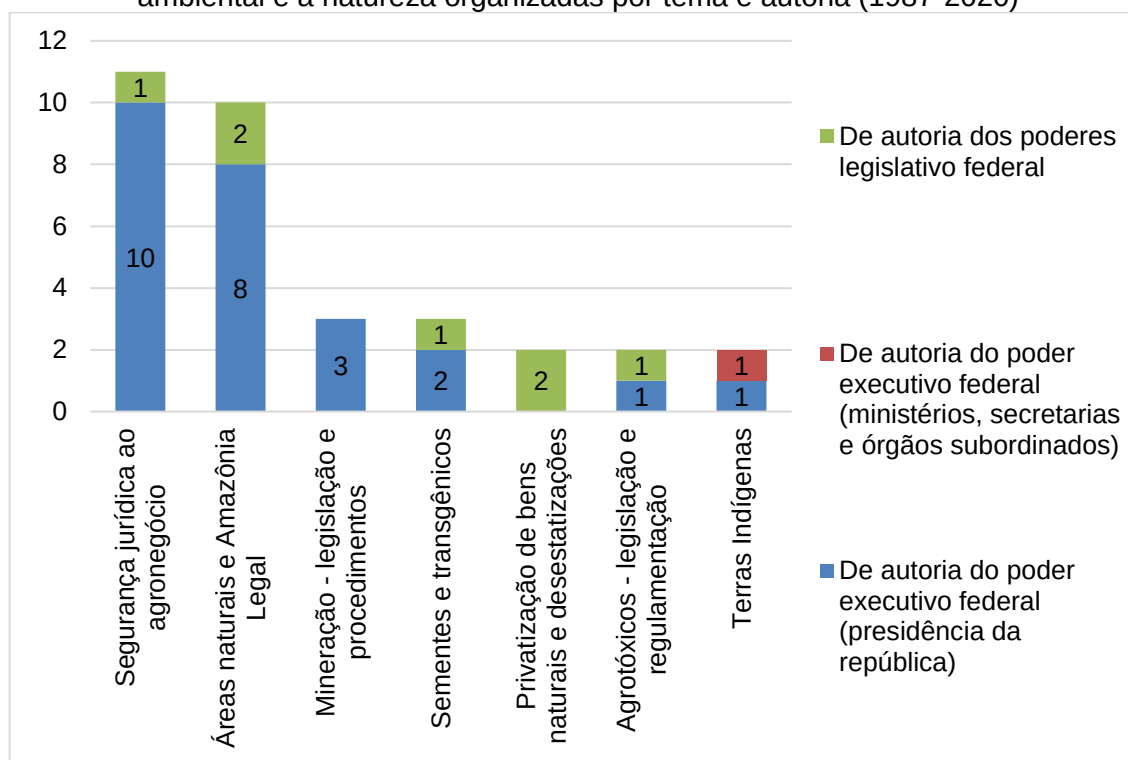
Fonte: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Planalto. Elaborado pela autora.

Entre as leis consolidadas estão as que legitimam instrumentos de implantação de grandes empreendimentos, regularizando ocupações ilegais de terras e expandindo os marcos regulatórios que permitem a territorialização de elementos característicos da forma de ocupação territorial do agronegócio.

São leis, em sua maioria, com origem em decretos presidenciais, medidas provisórias e proposições legislativas, que significam a consolidação da legalidade de práticas em cumprimento as pautas do projeto ruralista e da agenda antiambiental do agronegócio, com destaque para a atuação do poder executivo federal nesse processo. Da mesma maneira, também é de destaque a atuação das secretarias de ministérios, de ministros e dos órgãos subordinados que tiveram a direção concedidas aos ruralistas ou aqueles que compactuam do projeto idealizado.

Nas 55^a e 56^a legislaturas as pautas do agronegócio foram efetivadas como projeto de governo, não apenas em questão territorial, mas em termos de reformulação de legislações. Também, os esforços em atenuar conflitos deixaram de existir com a ascensão da direita e extrema-direita ao poder. O gráfico 16 mostra a proporção do resultado da atuação de cada órgão de Estado e a dimensão dos desmontes nas salvaguardas ambientais e sociais relacionados a cada tema acompanhado nesta pesquisa.

Gráfico 16: Proposições transformadas em lei que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por tema e autoria (1987-2020)



Fonte: Câmara dos deputados federais, Senado Federal, Planalto. Elaborado pela autora.

São 33 leis que significam a flexibilização da legislação, correspondendo a quase todos os temas analisados para a construção desta pesquisa. Entre essas leis identificadas, 19 (57% do total) foram consolidadas durante as 55ª e 56ª legislaturas, acompanhando o que se constatou com os projetos em andamento nas casas do Congresso Nacional em relação ao aumento de apresentações e celeridade no processo de tramitação. E também como efeitos de consolidação da movimentação expressiva que ocorre nas esferas legislativas do âmbito do Congresso Nacional.

A territorialização do processo legislativo com a materialização das leis e o agravamento da articulação ruralista, ora funcionam como indicativo da articulação para assegurar perante o Estado a legalidade e continuidade de processos que já se desdobram territorialmente, ora funcionam como instrumentos de agravamento de conflitos. É no período que constitui as duas recentes legislaturas que se desdobraram no campo brasileiro os anos mais violentos às populações tradicionais e aos povos camponeses.

O avanço de formas de violência material e imaterial contra esses povos resulta do avanço da territorialização do capital, do ruralismo assumido por fração da população civil do campo e também em reação às formas de resistência construídas

por esses povos. Na prática, períodos de governos menos alinhados aos ruralistas, a violência aparece como parte dos instrumentos de classe e de um projeto, motivada pela ampliação da consolidação de interesses como forma de pressionar por espaço junto ao governo. Em momentos constituídos por governos que assumiram o projeto ruralista ou que declaram apoio pleno às pautas, a violência permanece, porém como prática resultante da percepção pelos ruralistas de que tudo podem, reconhecendo a redução da efetividade do Estado nesses momentos e o aumento da permissividade da ampliação dos territórios materiais do grande capital. Ademais, também são formas de viabilizar a institucionalização daquilo que os governos passam a considerar como práticas ou territorialidades irreversíveis, e que, portanto, tendem a levantar discursos que prezam concessão de legalidade para que assim “possam regular” tais práticas.

Porém, é importante destacar a existência de um contraponto a esse projeto no Congresso Nacional, e que, embora não sejam numerosos como os ruralistas, são o obstáculo para a consolidação plena do projeto. Vale ressaltar ainda que os avanços territoriais (e legislativos) foram (e ainda são), em sua imensa maioria, barrados pelas articulações e mobilizações de movimentos sociais e políticos do âmbito civil.

Como instrumentos para submeter as dimensões da natureza a esse projeto de classe e salvaguardar a existência de um estrato social dominante, houve a inclusão precária da proteção social e da natureza nos projetos de governo, onde concebem os povos do campo como sujeitos passivos na construção espacial do campo. Assim, foram colocados à margem do Estado para a expansão de um modelo de usurpação dos bens naturais em detrimento dos limites ambientais, construindo mecanismos para viabilização das práticas territoriais e de violência. A reestruturação dos marcos de proteção são parte dos aportes necessários para perpetuar o *status quo* das classes dominantes e elites agrárias e do mercado, estes que ocupam o espaço do campo e consolidam práticas que instituem a necessidade da sobreacumulação acima do retorno social, proveniente das atividades do/no campo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A histórica questão agrária brasileira é marcada pela disputa assimétrica de forças entre as elites agrárias e camponeses, e pelo avanço da produção relacionado à devastação ambiental e pelas tentativas de submeter todas as dimensões do campo às dinâmicas neoliberais e de mercado. A representação política dos grupos ruralistas no Congresso Nacional, assegurada legislatura após legislatura, década após década, em número majoritariamente superior às representações camponesas e indígenas, reflete o poder das elites agrárias nacionais.

A mercantilização da natureza e a exploração dos bens naturais em larga escala não são fatos novos na questão agrária brasileira, porém, no contexto recente, que acumula eventos como ascensão do neoliberalismo, *boom* das *commodities*, crise econômica mundial e ascensão da extrema direita ao poder no Brasil, há uma intensificação colossal das tentativas de privatização/pilhagem dos bens naturais, na qual o domínio do processo legislativo e da construção de leis é fundamental. Essas proposições legislativas e a consolidação em leis contribuem e forçam a submissão das dimensões da natureza às demandas e necessidades de mercado, desconsiderando limites ambientais, impactos a longo prazo e ônus às populações.

Com base nas discussões feitas nos capítulos desse texto percebe-se que pela raiz da organização parlamentar da bancada ruralista, o projeto conduzido na Câmara e Senado muito se distancia da proposição de leis que poderiam contribuir para a construção de justiça socioambiental a todos brasileiros e brasileiras. Ou mesmo a construção de medidas que assegurem a conservação da biodiversidade diante do desenvolvimento de atividades econômicas. O projeto ruralista, é, portanto, voltado a transformar em recurso ou patrimônio econômico os bens naturais, bens finitos e imprescindíveis à existência humana, estratégicos sobretudo no atual momento do capitalismo.

Restringir o acesso livre e transformar bens naturais em mercadoria é uma das formas de expansão de uma prática inerente ao capitalismo, que objetiva monopolizar territórios e definir aqueles que serão favorecidos e aqueles que serão vulnerabilizados, estendendo a segurança jurídica a uns e retirando direitos de outros para que a monopolização seja de fato efetivada. Esse padrão de vulnerabilização de uns para privilegiar outros está expresso no modelo de desenvolvimento do projeto

ruralista, que utiliza de uma série de estratégias para consolidar o desmonte das salvaguardas ambientais.

Dessa maneira, as pautas continuam avançando e os desmontes continuam a se consolidar no presente ano. Já são recorrentes nos noticiários e nos debates de pesquisadores e estudiosos as menções a novos projetos de lei, instruções normativas ou atos legislativos que resultam na continuidade da fragilização das legislações e nos direitos dos povos tradicionais, normatizando a violência legislativa e como colocou Brum (2020), *fazendo o crime virar lei* em um dos momentos mais violentos do campo da presente década.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS E ARTIGOS

ALENCAR, Maria Tereza de; MENEZES, Ana Virgínia Costa de. Ação do Estado na produção do espaço rural: transformações territoriais. **Revista Campo-Território: revista de geografia agrária**, v. 4, n. 8, p.121-147, ago. 2009.

BOMBARDI, Larissa M. **Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia**. São Paulo: FFLCH – USP, 2017.

BRUM, Eliane. A miliciarização da Amazônia: como o crime vira lei e o criminoso “cidadão de bem” na maior floresta tropical do mundo. *In: Conflitos no Campo - Brasil 2019*, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, 2020. p. 105-114

BRUNO, Regina. Bancada Ruralista, Conservadorismo e Representação de interesses no Brasil Contemporâneo. *In: MALUF, Renato; FLEXOR, George (orgs.). Questões Agrárias, Agrícolas e Rurais: Conjuntura e Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: e-papers, E-book, 2017. p. 155-168.

BRUNO, Regina. **Elites agrárias, patronato rural e bancada ruralista. Texto de conjuntura**. Projeto de Cooperação Técnica UTF/BRA/083/BRA. Rio de Janeiro: Observatório de Políticas Públicas para a Agricultura – OPPA/CPDA, novembro de 2015.

CASIMIRO, Flávio Henrique Calheiros. **A nova direita: aparelhos de ação política e ideológica no Brasil contemporâneo**. São Paulo, Expressão Popular, 583p. 2018.

CASTILHO, Alceu. A SERPENTE FORA DO OVO: a frente do agronegócio e o supremacismo ruralista. **Revista OKARA: Geografia em debate**, v.12, n.2, p. 699-707, 2018.

CASTILHO, Alceu. **Partido da terra: como os políticos conquistam o território brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2012. 240 p.

CAVALCANTE, Leandro Vieira. **Território, agronegócio e questão agrária: aportes teóricos**. Fortaleza-Limoeiro do Norte: NATERRA/UECE, 2018, 56p. (Relatório de pesquisa). Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/33854>

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **A questão agrária no Brasil e a Bancada Ruralista no Congresso Nacional**. Dissertação de Mestrado em Geografia Humana apresentada ao Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo — FFLCH/USP, São Paulo. 2012. 325p.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves; OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. O estudo das questões ruralistas na geografia brasileira. **Revista Geográfica de América Central**, Costa Rica, Número especial EGAL 2011, p. 1-22, II semestre 2011.

FELÍCIO, Munir Jorge. Paradigma da Questão Agrária e Paradigma do Capitalismo Agrário. *In: CAMPOS, Janaina F. de S. C.; COCA, Estevam. L. F; FERNANDES,*

Bernardo. M. (Orgs). **DATALUTA**: questão agrária e coletivo de pensamento. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2014, p. 17-38.

FERNANDES, Bernardo Mançano; CLEPS Jr. João; SOBREIRO FILHO, José; LEITE, Acácio Zuniga; SODRÉ, Ronaldo Barros. A questão agrária no primeiro ano do governo Bolsonaro. **NERA – Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – Artigo DATALUTA**: janeiro de 2020, número 145. Disponível em: http://www2.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_1_2020.pdf. Acesso em: 12 de abril de 2021.

FREITAS, André Vieira. Estado, território, ambiente e políticas públicas: o ordenamento territorial e sua interface ambiental. *In*: RAMOS FILHO, Eraldo da Silva; PEREIRA, Mirlei Fachini Vicente, SANTOS, Josefa de Lisboa; CLEPS, Geisa Daise Gumiero; ANDRADE, Vanilza da Costa; (orgs.). **Estado, políticas públicas e território**. São Paulo: Outras Expressões, 2015, p. 119-220.

GONÇALVES, Ricardo Junior de Assis Fernandes; MILANEZ, Bruno; WANDERLEY, Luiz Jardim. Neoextrativismo liberal-conservador: a Política Mineral e a Questão Agrária no Governo Temer. **Revista OKARA: Geografia em debate**, v. 12, n. 2, p. 348-395, 2018.

HARVEY, David. A teoria Marxista do Estado. *In*: **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005. p. 75-94.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 17. ed. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2012. 349 p.

HARVEY, David. **Espaços de esperança**. São Paulo: Loyola, 2004.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

INTINI, João Marcelo; FERNANDES, Uelton Francisco. Bancada ruralista: a face política do agronegócio. **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA**. Edição especial. jul. 2013, p. 87-96.

LIMA, Mayrá Silva. A elite ruralista no parlamento: características principais da bancada que representa a classe proprietária rural. **Raízes**, v. 38, n. 2, jul.-dez./2018. p. 58-72.

MARTINS, José de Souza. As hesitações do moderno e as contradições da modernidade no Brasil. *In*: **A sociabilidade do homem simples**: cotidiano e história na modernidade anômala. Ed. Hucitec, São Paulo. p. 17-54.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Trad. Luis Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MENDONÇA, Sônia Regina de. **A classe dominante agrária**: natureza e comportamento – 1964-1990. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

MITIDIERO, Marco Antonio. **A ação territorial de uma igreja radical: Teologia da Libertação, luta pela terra e a atuação da Comissão Pastoral da Terra no Estado da Paraíba**. Tese de doutorado em Geografia Humana apresentada no Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo/FFLCH/USP, São Paulo. 2008. 502p.

MITIDIERO, Marco A. Ataque aos direitos dos povos do campo. *In: Conflitos no Campo – Brasil 2015*. Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, v. 32, 2016, p. 166-175

MITIDIERO, Marco A. Crise do capital global, natureza e agronegócio. *In: RAMOS FILHO, Eraldo da Silva; MITIDIERO JUNIOR, Marco Antonio; SANTOS, Laiany Rose da Souza (Orgs.). Questão agrária e conflitos territoriais*. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2016, p. 17-36

MITIDIERO, Marco A.; BARBOSA, Humberto J. N.; SÁ, Thiago H. Quem produz comida para os brasileiros? 10 Anos do Censo Agropecuário do IBGE 2006. **Revista Pegada**, UNESP, vol. 18 n.3, p. 7-77, set-dez, 2017.

MITIDIERO, Marco A.; FELICIANO, Carlos Alberto. A violência no campo brasileiro em tempos de golpe e a acumulação primitiva de capital. **OKARA: Geografia em debate**, v. 12, n. 2, p. 220-246, 2018.

MITIDIERO, Marco A.; MARTINS, Lucas A.; SILVA, Ana M. S.; NASCIMENTO, André P. Ataques aos direitos dos povos do campo: as ações do legislativo e executivo federal. *In: Conflitos no Campo - Brasil 2016*, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, 2017. p. 88-104

MITIDIERO, Marco A.; MARTINS, Lucas A.; MOIZÉS, Brenna C. Contra o povo: ataque parlamentar aos direitos dos povos do campo e da natureza. *In: Conflitos no Campo - Brasil 2018*, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, 2019. p.163-171

MITIDIERO, Marco A.; MARTINS, Lucas A.; MOIZÉS, Brenna C. O Parlamento e o Executivo na luta contra a reforma agrária e a preservação da natureza. *In: Conflitos no Campo - Brasil 2019*, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, 2020. p. 196-205.

MITIDIERO, Marco A.; MOIZÉS, Brenna C. MARTINS, Lucas. A. Parlamento parasitário, executivo fascista amador e a dramática questão agrária brasileira. **Revista da ANPEGE**, v. 16. n. 29, p. 600-640, 2020.

MITIDIERO, Marco A.; MORAIS, Hugo B., MARTINS, Lucas A.; MOIZÉS, Brenna C. Leis e Grandes Empreendimentos: do Estado de Direito ao Estado de Exceção. *In: Conflitos no Campo - Brasil 2017*, Goiânia, Comissão Pastoral da Terra, 2018. p. 151-179.

NASCIMENTO, Humberto Miranda do. Questão agrária, território e meio ambiente no Brasil: os limites da transição para uma agricultura sustentável. **Economía, Sociedad y Territorio**, San Miguel Zinacantepec, vol. IX, n. 31, p. 723-758, 2009.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **O desafio ambiental**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

RIBEIRO, Raphael Medina. Territórios em disputa no parlamento: atuação da bancada ruralista e do núcleo agrário do Partido dos Trabalhadores. *In*: RAMOS FILHO, Eraldo da Silva; MITIDIERO JUNIOR, Marco Antonio; SANTOS, Laiany Rose da Souza (Orgs.). **Questão agrária e conflitos territoriais**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2016, p. 123-154.

RIBEIRO NETO, Caio Pompeia. **Formação política do agronegócio**. Tese (doutorado). IFCH/UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas). Campinas, 352 p. 2018.

RIGOTTO, Raquel Maria; AGUIAR, Ada Cristina Pontes. Modelo produtivo do agronegócio, agrotóxicos e saúde humana. *In*: MITIDIERO Marco Antonio; GARCIA, Maria Franco; VIANNA, Pedro Costa Guedes (orgs.). **A questão agrária no século XXI: escalas, dinâmicas e conflitos territoriais**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015, p. 225-250.

SANTOS, Milton. Sociedade e espaço: a formação social como teoria e como método. **Boletim Paulista de Geografia**, São Paulo: AGB, 1977, p. 81-99.

SAUER, Sérgio; LEITE, Acácio Zuniga; TUBINO, Nilton Luís Godoy. Agenda política da terra no governo Bolsonaro. **Revista da ANPEGE**, v. 16. n. 29, 2020. p. 285-318.

SIMIONATTO, Ivete. COSTA, Carolina Rodrigues. Como os dominantes dominam: o caso da bancada ruralista. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 12, n. 24, p. 215-237, jul./dez. 2012.

VERDUM, Roberto. A natureza, o meio e o despertar da questão ambiental. *In*: FONTOURA, Luiz Fernando Mazzini; VERDUM, Roberto (orgs.). **Questão agrária e legislação ambiental**. SEAD/UFRGS. 2ª ed. rev. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2018, p. 35-50.

VIGNA, Edécio. A bancada ruralista: um grupo de interesse. **INESC**, Brasília, n. 8, p. 01-52, dez. 2001.

VINHA, Janaina Francisca de S. C.; FERNANDES, Bernardo Mançano. Territórios paradigmáticos na construção do pensamento geográfico agrário brasileiro. **Revista Terra Livre**, São Paulo, Ano 34, v. 1, n. 52, p. 163-189.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. **Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm. Acesso em: maio de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13575.htm. Acesso em: 2020.

CNTBio. MCTIC. **Comunicado nº 54 de 29 de setembro de 1998.** Disponível em: <http://ctnbio.mctic.gov.br/documents/566529/686362/Comunicado+N%C2%BA%2054+-+Vers%C3%A3o+Portugu%C3%AAs.pdf/abb7e27a-9ac1-49b8-8ad0-188fb1649d6d;jsessionid=638189A4DD57D0F5FFC309BCA748A67D.columba?version=1.0>. Acesso em: 2021.

CNTBio. MCTIC. **Resolução Normativa nº 24 de 7 de janeiro de 2020.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-normativa-n-24-de-7-de-janeiro-de-2020-237272300#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20para%20libera%C3%A7%C3%A3o,Modificados%20%2D%20OGMs%20e%20seus%20derivados.&text=Art.1%C2%BA%20A%20libera%C3%A7%C3%A3o&text=%C2%A7%202%C2%BA%20A%20CTNBio%20poder%C3%A1,risco%20do%20OGM%20de%20refer%C3%AAncia..> Acesso em: maio de 2021.

PLANALTO. **Medida Provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: setembro de 2020.

PLANALTO. **Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv886.htm. Acesso em: setembro de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9142.htm. Acesso em: 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9147.htm#art1. Acesso em: 2020.

SITES E PÁGINAS ELETRÔNICAS

AMBRA. **Associação Brasileira do Marketing do Agronegócio.** Disponível em: <https://abmra.org.br/>. Acesso em: 21 maio 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. **Requerimento nº 50/2015.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945425>. Acesso em: 7 maio 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. **Requerimento nº 2502 de 2008.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=389061>. Acesso em: 6 maio 2021.

CROP LIFE. **O cultivo de plantas transgênicas no Brasil.** Disponível em: <https://croplifebrasil.org/noticias/plantas-transgenicas-no-brasil/>. Acesso em: 23 maio 2021.

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. **História da FPA**. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/historia-da-fpa/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

OCB. **Somos Cooperativismo**. Disponível em: <https://www.ocb.org.br/>. Acesso em: 5 maio 2021.

SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA. **A rural**. Disponível em: http://sociedaderural.wpengine.com/?page_id=730. Acesso em: 5 maio 2021.

TERRAS INDÍGENAS. **Terras Indígenas no Brasil**. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil#mineracao>. Acesso em: 25 maio 2021.

NOTÍCIAS E MATÉRIAS

AGÊNCIA DIAP: Bancada ruralista diminui na Câmara e aumenta no Senado (13/11/2018). **DIAP**, 2018. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/88907-bancada-ruralista-diminui-na-camara-e-aumenta-no-senado>. Acesso em: 8 maio 2021.

ALENCAR, Kennedy. Bancada ruralista deve modificar projeto de Biossegurança (30/10/2003). **Folha de S. Paulo**, 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u75897.shtml>. Acesso em: 07 de maio de 2021.

ABMRA: Rede Globo é premiada por campanha que valoriza o agro (26/01/2017). **ABMRA**, 2017. Disponível em: <https://abmra.org.br/rede-globo-e-premiada-por-campanha-que-valoriza-o-agro/>. Acesso em: 21 maio 2021.

ASCOM/ANVISA: Publicada reclassificação toxicológica de agrotóxicos (01/08/2019). **ANVISA**, 2019. Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=5578706&_101_type=content&_101_groupId=219201&_101_urlTitle=publicada-reclassificacao-toxicologica-de-agrotoxicos-&inheritRedirect=true#:~:text=Categoria%20%20E2%80%93%20Produto%20Extr emamente%20T%C3%B3xico,T%C3%B3xico%20%20E2%80%93%20faixa%20azul%3A%20599. Acesso em: 23 maio 2021.

BBC Brasil: Entenda investigação contra Ricardo Salles autorizada pelo STF que apura suspeita de atrapaalhar PF (03/07/2021). **BBC Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57346129>. Acesso em: julho de 2021.

CASTILHO, Alceu. “Agro é pop”: propaganda da Globo sobre cana tem imagens de escravos (11/06/2017). **De Olho Nos Ruralistas**, 2017. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2017/06/11/agro-e-pop-propaganda-da-globo-sobre-cana-tem-imagens-de-escravos/>. Acesso em: 20 maio 2021.

COMUNICAÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA FEDERAL NO DF: PF deflagra Operação Akuanduba para apurar crimes em órgãos ambientais (19/05/2021). **Polícia Federal**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/05/pf-deflagra-operacao-akuanduba-para-apurar-crimes-em-orgaos-ambientais>. Acesso em: julho de 2021.

CONGRESSO APROVA MP do plano econômico (20/05/1994). **Folha de S. Paulo**, 1994. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/5/20/brasil/32.html>. Acesso em: 7 maio 2021.

INTEGRANTES DA bancada ruralista (18/05/1996). **Folha de S. Paulo**, 1996. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/5/18/brasil/11.html>. Acesso em: 7 maio 2021.

MINISTRO DO MEIO Ambiente defende passar 'a boiada' e 'mudar' regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19 (22/05/2020). **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>. Acesso em: 24 maio 2021.

MULTINACIONAIS SÃO financiadoras ocultas da Frente Parlamentar da Agropecuária (21/05/2019). **De Olho Nos Ruralistas**, 2019. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/05/21/multinacionais-sao-financiadoras-ocultas-da-frente-parlamentar-da-agropecuaria/>. Acesso em: 19 maio 2021.

NOTA – Reserva Nacional do Cobre e seus Associados (RENCA) e as Áreas Protegidas (04/09/2017). **IMAZON**, 2017. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/nota-reserva-nacional-do-cobre-e-seus-associados-renca-e-as-areas-protegidas/>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

POLÍCIA FEDERAL faz apreensão histórica de madeira (22/12/2020). **Governo Federal/Polícia Federal**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/12/policia-federal-faz-apreensao-historica-de-madeira>. Acesso em: julho de 2021.

REVISTA A GRANJA: A voz do produtor em Brasília. Editora Centaurus, 2016. Disponível em: <https://edcentaurus.com.br/agranja/edicao/816/materia/8086>. Acesso em: 6 maio 2021.

RURALISTAS PERDEM 71 deputados na Câmara (11/10/2002). **Folha de S. Paulo**, 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u40286.shtml>. Acesso em 7 maio 2021.

SNA/RJ: SNA homenageia Globo por campanha “Agro é Tech, Agro é Pop, Agro é Tudo” (31/01/2017). **SNA**, 2017. Disponível em: <https://www.sna.agr.br/sna-homenageia-globo-por-campanha-agro-e-tech-agro-e-pop-agro-e-tudo/>. Acesso em: 11 maio 2021.

OUTRAS BIBLIOGRAFIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. **Frente Parlamentar da Agropecuária 54ª legislatura**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=356>. Acesso em: junho de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. **Frente Parlamentar da Agropecuária 55ª legislatura**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53476>. Acesso em: junho de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. **Frente Parlamentar da Agropecuária 56ª legislatura**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53910>. Acesso em: junho de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS. **Parecer proferido em plenário ao PL nº 3729/2004**. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node08akkh9lvo8xq1kl9e2idnnicz12470953.node0?codteor=2007884&filename=Tramitacao-PRLP+1+%3D%3E+PL+3729/2004. Acesso em: 25 maio 2021.

CIMI. **Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2019**. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em: 2 maio de 2021.

CNTBio. **Relatório anual 2020**. Disponível em: <http://ctnbio.mctic.gov.br/documents/566529/664456/Relat%C3%B3rio+Anual+2020/f7729f43-e3ea-4199-b79d-beabb09776de?version=1.2>. Acesso em: 2 maio 2021.

GLOSSÁRIO DE TERMOS LEGISLATIVOS. **Grupo de Trabalho Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/552849/001140838_GlossarioTermosLegislativos.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.

IPA. **4ª Alteração do estatuto social**. Instituto Pensar Agropecuária – PensarAgro. Brasília. 17p. Disponível em: <https://www.pensaragro.org.br/estatuto/>. Acesso em: setembro de 2020.

RODRIGUES, Roberto. Carta de princípios. **Revista A Granja**, Porto Alegre: 736, abril de 2010.

ANEXOS**ANEXO A – REQUERIMENTO Nº 2502 DE 2008: REGISTRO DA FRENTE
PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA – 53ª LEGISLATURA****REQUERIMENTO Nº _____/2008**
(Do Sr. Valdir Colatto e outros)

Requer registro da Frente Parlamentar
da Agropecuária – FPA, conforme Ato
da Mesa nº 69, de 2005.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 15, inciso I e VIII do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, e Ato da Mesa nº 69 de 10 de novembro de 2005,
registro da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA, sob a responsabilidade
legal do Deputado Valdir Colatto.

A Frente Parlamentar da Agropecuária foi lançada em 20/02/2008, soma 206
(duzentos e seis) membros, entre Deputados e Senadores.

A entidade tem cunho associativo, visa defender interesses comuns,
constituída por representantes de todas as correntes, de forma suprapartidária de
opinião política do Congresso Nacional, e tem como objetivo estimular a
ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional

Sala da Sessões, 02 de abril de 2008.

ENGº.AGR.º VALDIR COLATTO
Deputado Federal - PMDB/SC
Presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária - FPA



CA85E16605

**ANEXO B – REQUERIMENTO Nº 631 DE 2011: REGISTRO DA FRENTE
PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA – 54ª LEGISLATURA**



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal **Moreira Mendes**

631/2011

REQUERIMENTO Nº , DE 2011
(Do Sr Moreira Mendes e outros)

**Requer registro da Frente
Parlamentar da Agropecuária – FPA,
conforme Ato da Mesa nº 69, de 2005.**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 15, inciso I e VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e Ato da Mesa nº 69 de 10 de novembro de 2005, registro da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA, sob a responsabilidade legal do Deputado Moreira Mendes.

A Frente Parlamentar da Agropecuária foi lançada em 20 de fevereiro de 2002, conta hoje com 198 (cento e noventa e oito) membros, entre Deputados e Senadores. A entidade tem cunho associativo, visa defender interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes, de forma suprapartidária de opinião política do Congresso Nacional, e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional.

Segue em anexo:

- Cópia da Ata de Fundação;
- Cópia do Estatuto da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA;
- 198 apoiantes;

DEPUTADO FEDERAL MOREIRA MENDES- PPS/RO
PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUARIA

ANEXO C – REQUERIMENTO Nº 50 DE 2015: INCLUSÃO DE MEMBROS NA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA – 54ª LEGISLATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE
BRASÍLIA - DF

REQUERIMENTO Nº , DE 2015 (Do Sr Luis Carlos Heinze e outros)

Requer a inclusão de membros da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA, 54ª Legislatura, com os apoimentos anexo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 15, inciso I e VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão dos nomes dos Parlamentares relacionados anexo, como membros da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA, 54ª Legislatura, considerando suas adesões haverem sido realizadas após o registro da mencionada Frente, à época sob a responsabilidade do deputado federal Moreira Mendes, em Requerimento nº 631/2011, de 17 de março de 2011.

Segue anexo:

- Relação dos parlamentares novos membros da FPA;
- 29 Termos de Adesão;

DEPUTADO FEDERAL LUIS CARLOS HEINZE
Presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária - FPA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 GABINETE DO DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE
 BRASÍLIA - DF

PARLAMENTAR	PARTIDO	ESTADO
Deputado João Rodrigues	DEM	SC
Deputado Toninho Pinheiro	PP	MG
Deputado Paulo Feijó	PR	RJ
Deputado Paulo Abi Ackel	PSDB	MG
Deputado Nilson Leitão	PSDB	MT
Deputado Marco Tebaldi	PSDB	SC
Deputada Magda Mofatto	PR	GO
Deputado Izalcí	PR	DF
Deputado Giacobbo	PR	PR
Deputado Giovanni Cherini	PDT	RS
Deputado Diego Andrade	PR	MG
Deputado Alex Canziani	PTB	PR
Deputado Weliton Prado	PT	MG
Deputado Pastor Eurico	PSB	PE
Deputado Vilson Covatti	PP	RS
Deputado Hélio Batista dos Santos	PSDB	MA
Deputado Carlos Alberto Lereia	PSDB	GO
Deputado André Moura	PSC	SE
Deputado Alexandre Toledo	PSDB	AL
Deputado Fábio Trad	PMDB	MS
Deputado Lourival Mendes	PTdoB	MA
Deputado Luiz Argôlo	PP	BA
Deputado Francisco Araújo	PSL	RR
Deputado Protógenes Queiroz	PCdoB	SP
Senador Valdir Raupp	PMDB	RO
Senador Sérgio Petecão	PSD	AC
Senador Ivo Cassol	PP	RO
Senador Cidinho Santos	PR	MT
Senador Acir Gurgacz	PDT	RO

**ANEXO D – REQUERIMENTO Nº 952 DE 2015: REGISTRO DA FRENTE
PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA – 55ª LEGISLATURA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015

(Do Sr. Marcos Montes)

Requer, conforme Ato da Mesa nº 69, de 2005, o registro da Frente Parlamentar Mista da Agropecuária- FPA.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, o registro da Frente Parlamentar Mista da Agropecuária- FPA.

A Frente Parlamentar Mista da Agropecuária, que foi lançada em 20 de fevereiro de 2002, conta atualmente com **227 (Duzentos e vinte e sete)** membros, entre Deputados e Senadores. A entidade tem cunho associativo, na qual visa defender interesses comuns, sendo constituída por representantes de todas as correntes, de forma suprapartidária, cujo objetivo comum, dentro do Congresso Nacional, é estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional.

Seguem anexos, Ata de fundação e constituição, Ata da Assembléia extraordinária de eleição da Mesa Diretora, Estatuto, Resolução nº 2/2014 que aprova alterações estatutárias, bem como a relação com as 227 assinaturas de deputados e senadores que aderiram a essa entidade representativa. Informo que este parlamentar signatário é o presidente da referida frente parlamentar.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado MARCOS MONTES
PSD-MG

**ANEXO E – REQUERIMENTO Nº 497 DE 2019: REGISTRO DA FRENTE
PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA – 56ª LEGISLATURA**



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Alceu Moreira)

Requer, conforme Ato da Mesa nº 69, de 2005, registro da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 15, inciso I e VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e Ato da Mesa nº 69 de 10 de novembro de 2005, registro da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA, sob a responsabilidade legal do Deputado Moreira Mendes.

A Frente Parlamentar Mista da Agropecuária foi lançada em 20 de fevereiro de 2002, conta hoje com 257 (duzentos e cinquenta e sete) membros, entre Deputados e Senadores, em exercício e fora dele. A entidade tem cunho associativo, visa defender interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes, de forma suprapartidária de opinião política do Congresso Nacional, e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional.

Seguem em anexo:

- Cópia da Ata de Fundação;
- Cópia do Estatuto da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA;
- Ata da Assembleia Extraordinária da eleição da Mesa Diretora;
- 233 Termos de adesão.

Sala das sessões, em 20 de fevereiro de 2019.

Deputado Federal Alceu Moreira MDB/RS
Presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária